SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2501

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

Processo Licitatório n.º **074/2019,** Pregão Presencial n.º **055/2019-SRP.**
Objeto: **Contratação de serviços de transporte aéreo de passageiros e cargas trecho Apuí/Manaus/Apuí.**
Tipo: **Menor preço por item**.
Data da abertura: 17 de dezembro de 2019. Hora: 10h00min.
Processo Licitatório n.º **075/2019,** Pregão Presencial n.º **056/2019-SRP.**
Objeto: **Contratação de serviços de sonorização, iluminação, ornamentação e segurança não armada para eventos.**
Tipo: **Menor preço por item**.
Data da abertura: 18 de dezembro de 2019. Hora: 07h30min.
Local: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e a Lei complementar 147/2014.
Informações: Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com

Apuí/AM, 05 de dezembro de 2019.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA.
Presidente da CML

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:1F459F23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 289 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6495/2019, de 25 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***José Santos de Souza*** *Cargo*: ***Coordenador Pedagógico de Ensino,*** *para participar do "III Encontro Estadual da Educação do Campo do Amazonas",* em Manaus-AM, no período de 04 a 07 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 800,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:4D585D61

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 288 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6495/2019, de 25 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Edilamar Tenazor Ferreira*** *Cargo*: ***Coordenadora Pedagógica de Ensino,*** *para participar do "III Encontro Estadual da Educação do Campo do Amazonas",* em Manaus-AM, no período de 04 a 07 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 800,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:48B9FF59

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE ATO DE REVOGAÇÃO N.º 002/2019

TORNAR SEM EFEITO: A publicação feita no D.O. dos Municípios no dia 27 de Novembro de 2019, com a data de Circulação: 28.11.2019, referente a **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**, QUE DESIGNA O SENHOR **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR** CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL,** que irá a serviço da Municipalidade na cidade de Manaus-AM, no período de 27 de Novembro de 2019 a 02 de Dezembro de 2019.

Atalaia do Norte/AM, 28 de Novembro de 2019.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:DB5905F7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 278-A DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6260/2019, de 11 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Júlio Ferreira de Almeida*** *Cargo*: ***Assistente Administrativo IV*** para participar do Congresso Nacional do Núcleo Telessaúde Estadual do Amazonas-CONTEAM, em Manaus/AM, no período de 22 a 30 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 09 (nove) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 900,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:EB8F38DC

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 283-A DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6505/2019, de 26 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Autorizar a concessão de diárias ao Excelentíssimo Senhor. **Nonato do Nascimento Tenazor** Cargo: **Prefeito Municipal**, que irá a serviço da Municipalidade na cidade de Manaus-AM, no período de 27 de Novembro de 2019 a 02 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 06 (seis) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 2.700,00**, conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Vice- Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:851AA9E4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 280 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6443/2019, de 21 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:
Onde se lê:
Art. 1º. Designar o Sr. ***José Marinho Cauamari*** *Cargo*: ***Coordenador da Equipe Técnica,*** para participar de uma nova formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e MPE, em Manaus-AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (Quatro) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 800,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Leia-se
Art. 1º. Designar o Sr. ***José Marinho Cauamari*** *Cargo*: ***Coordenador da Equipe Técnica,*** para participar de uma nova formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs, em Manaus-AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (Quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 800,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:F61D5870

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 281 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6443/2019, de 21 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:
Onde se lê:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Raimundo Alan Martins da Silva*** *Cargo*: ***Coordenador de Programa,*** para participar de uma nova formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e MPE, em Manaus-AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (Quatro) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 800,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Leia-se:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Raimundo Alan Martins da Silva*** *Cargo*: ***Coordenador Técnico da SEMED,*** para participar de uma nova formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs, em Manaus-AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (Quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 800,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:EE569FBC

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 282 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6443/2019, de 21 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:
Onde se lê:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Maria Edmar Tenazor Ferreira*** *Cargo*: ***Secretária Municipal de Educação,*** para participar de uma nova formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e MPE, em Manaus-AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (Quatro) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 1.000,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Leia-se:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Maria Edmar Tenazor Ferreira*** *Cargo*: ***Secretária Municipal de Educação,*** para participar de uma nova formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs, em Manaus-AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (Quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.000,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:5C3D6B99

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6443/2019, de 21 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:
Onde se lê:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Elcimar Marinho Saraiva*** *Cargo*: ***Professora,*** para participar de uma nova formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e MPE, em Manaus-AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (Quatro) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 400,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Leia-se:

Art. 1º. Designar a Sra. ***Elcimar Marinho Saraiva*** *Cargo*: ***Professora,*** para participar de uma nova formação sobre Monitoramento e Avaliação dos PEE e PMEs, em Manaus-AM, no período de 27 a 30 de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (Quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 400,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:D8EE59F4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 287 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6623/2019, de 02 de Dezembro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar a permanência do Sr. ***Sanderley Almeida Farias*** *Cargo*: ***Office Boy,*** para continuar tratando de assuntos da alimentação do Sistema VIGIAGUA junto a FVS, em Manaus/AM, no período de 02 a 11 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 10 (dez) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.000,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:31475DAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019

Número do Contrato Nº 030/2019. Tomada de Preços nº 007/2019, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado:**DAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n°10.572.827/0001-23. Objetivo**SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, MUNICÍPIO DE AUTAZES**,Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste extrato.**Valor do Contrato**R$ 509.540,89 (quinhentos e nove mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos).Dotação Orçamentária: 02.009.17.511.0052.1.037, natureza de despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, fonte de recurso: 100 Recurso Ordinário, consignado no orçamento de 2020 do Município. .Data da assinatura: 11/11/2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:F1097A25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 138 - 19 - DIÁRIA SERVIDORES FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DECRETO Nº 0138/2019- GP

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DOS INCISOS II E IV DO ART. 11 E ART. 21, TODOS DA LEI MUNICIPAL 558 E ART. 147, DA LEI MUNICIPAL N°. 127/1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições conferidas através do Artigo 90 incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1°. O servidor público que se deslocar para fora da zona urbana do município, ou que seja escalado para tarefas fora dos dias úteis ou do horário normal de trabalho, no desempenho de suas funções, para participação de atividade de fiscalização e monitoramento ambiental que trata a lei municipal 558/2017, fará jus a percepção de diária de viagem tão somente para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, quando necessário.
§ 1°. A participação do servidor estará diretamente relacionada com a função exercida junto à administração municipal.
Art. 2°. Os valores das diárias de viagens são os constantes do **anexo I** desta Lei.
Art. 3°. O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:
I – Nome do servidor;
II – Numero da matrícula e do CPF;
III – Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;
IV – Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;
V - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o calculo do numero de diárias a serem liberadas.
§ 1o - A solicitação de diária deverá ser feita por escrito.
§ 2o - A concessão da diária será autorizada pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 01 (dia) útil da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.
Art. 4°. As diárias serão calculadas por período de horas contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito. Como norma geral, o período de 24 horas será considerado como 1 diária.
Art. 5°. Quando o servidor se afastar do município por período superior a **04 (quatro)** horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem e Alimentação, por meio de documento hábil, será devida diária.

Art. 6°. A diária não é devida, quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro horas);
Art. 7°. As diárias, até o limite de 48 horas (02 dias), serão pagas preferencialmente de forma antecipada.
§ 1°. Quando a viagem ultrapassar 05 (cinco) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.
§ 4°. Não será permitido o reembolso de despesas extras.
Art. 8°. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial, quando autorizadas, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.
Parágrafo único – As despesas com combustíveis, realizadas fora do município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, na forma de ajuda de custo, o qual será anexado na prestação de contas de viagem.
Art. 9°. Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em transporte particular, exceto quando o município estiver impossibilitado de liberar transporte oficial para transportar o servidor que irá se deslocar a serviço da Administração Pública, desde que a indenização das despesas esteja devidamente justificada pelo Secretário Municipal a que o servidor esteja vinculado.
Art. 10. Após a aprovação do Secretário a que o servidor esteja vinculado, os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados para autorização do Prefeito, via Gabinete Civil, que adotará as medidas necessárias para dar andamento ao mesmo.
Art. 11. O Servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração a prestação de contas que deverá conter:
I – Local de destino e pernoite;
II – Dia e hora da partida e da chegada á sede do serviço;
III – Motivo;
IV – Numero de diárias especificando os dias de afastamento;
V – Relatório contendo resumo de trabalho realizado de acordo com os objetivos ensejados da designação;

§ 1° A prestação de contas deverá ser realizada até o 5°. (quinto) dia útil após o regresso da viagem, devendo ser datada e assinada.
Art. 12. O Controle Interno apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que deverá ser feita pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.
Art. 13. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.
Art. 14. Caberá ao servidor nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.
Art. 15. O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido no art. 11 desta lei, fica vedado a concessão de novos valores, devendo o servidor notificado pelo Recursos Humanos para apresentar a prestação de contas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.
§ 1°. Em caso de inércia do servidor, o Recursos Humanos está autorizada a realizar o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo da remuneração do servidor;
§ 2°. O desconto previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no mês de referência, ao percentual de 30% da remuneração do servidor, podendo, portanto, ser parcelado até a totalidade do valor pago ao servidor;
§ 3°. A apresentação da prestação de contas suspende a realização dos descontos na remuneração do servidor;
§ 4°. Em caso de aprovação da prestação de contas tardiamente apresentada pelo servidor, os valores descontados de sua remuneração deverão ser restituídos;
Art. 16. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.
Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da lei, já devidamente estipuladas.
Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ANEXO I - TABELAS DE DIÁRIAS
TABELAS DE DIÁRIAS

* Servidores Públicos: compreende tanto os servidores efetivos, como os demais ocupantes de cargos comissionados.

Beneficiário: Servidores Públicos*		
No de horas	Numero de diárias	Valor devido
De 0 a 4 horas	0	R$0,00
Acima de 4 horas	1	R$100,00
24 horas	1	R$100,00
48 horas	2	R$200,00
72 horas	3	R$300,00
96 horas	4	R$400,00
120 horas	5	R$500,00

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE OUTUBRO 2019.

Este Decreto foi publicado no quadro especifico para este fim no Gabinete Civil Municipal. Em 30 de Outubro de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:51681680

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2915/2019–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2915/2019 – PMB, entre o Município de Barreirinha e MONTEIRO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 32.300.235/0001-95.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE - MUTIRÃO DE ATENDIMENTO CONTEMPLANDO, CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE: GENECOLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, PRÉ-OPERATÓRIAS, CIRÚRGIAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TEMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM.
VIGÊNCIA:de 30 (trinta) dias à contar da assinatura do Contrato.
VALOR DO CONTRATO:de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Ó*RGÃO: 03-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.02-Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE**:** 10.301.0150.2.052-Encargos com Programas de Saúde. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 0107-Convênio/Transferência do Estado.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Carta Convite nº 006/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 03 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:22B4A05A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 082/2019 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA

MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor MANUEL PINHEIRO FEITOZA, Prefeito Municipal de Beruri, em exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº 028/90 (regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **MARIVANE DE CARVALHO OLIVEIRA,** Servidora Publica Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (meses) consecutivos de Licença Premio remunerados, contadas no período de 25/06/2019 a 25/09/2019 referentes ao período aquisitivo 2008/2013, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 26/09/2019.

Art. 2 º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 25 DE JUNHO DE 2019.

Art. 3 º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Outubro de 2019.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Prefeito Municipal de Beruri, em Exercício.
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

ANDREZA BIA DE SOUZA
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:1D087948

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 083/2019 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **Maria Lucir Santos de Oliveira** Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e etc... Considerando as disposições constantes do inciso VII, do art. 81, c/c o art. 99, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-Am);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Servidor (a) **FRANCIMARA PACHECO PEREIRA**, Servidora do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 04 (quatro) meses consecutivos de **licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração**, contadas no período de 16/08/2019 a 16/12/2019, devendo apresentar se no setor de trabalho no dia 17/12/2019.
Art. 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de Agosto de 2019
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 05 de Novembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

ANDREZA BIA DE SOUZA
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:B1373D22

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 084/2019 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº 028/90 (regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **JOSÉ FRANCISCO CHAGAS REINALDO,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Guarda Municipal, lotado no Gabinete da Prefeita, 03 (meses) consecutivos de Licença Premio remunerados, contadas no período de 01/11/2019 a 30/01/2020 referente ao período aquisitivo 2003/2008, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 31/01/2020.

Art. 2º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 05 de Novembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri.
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

ANDREZA BIA DE SOUZA
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:2B7265D8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 085/2019 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº

028/90 (regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ANTONIO PIRES PICANÇO,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Guarda Municipal, lotado no Gabinete da Prefeita, 03 (meses) consecutivos de Licença Premio remunerados, contadas no período de 01/11/2019 a 30/01/2020 referente ao período aquisitivo 2009/2014, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 31/01/2020.

Art. 2º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 05 de Novembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri.
Prefeitura Municipal de Beruri/AN

ANDREZA BIA DE SOUZA
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:0CF4C841

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 086/2019 - SEMAD.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **Maria Lucir Santos de Oliveira** Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e etc... Considerando as disposições constantes do inciso VII, do art. 81, c/c o art. 99, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-Am);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Servidor (a) **SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA**, Servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Professor, 03 (três) meses consecutivos de **licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração**, contadas no período de 31/10/2019 a 31/01/2020, devendo apresentar se no setor de trabalho no dia 01/02/2020.
Art. 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 05 de Novembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

ANDREZA BIA DE SOUZA
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:97ECCE74

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 088/2019 - SEMAD.

CONCEDE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e etc... Considerando as disposições constantes no art. 99 e inciso I, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-Am).

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido do Servidor **MARIA CLEIDE VIEIRA DA CUNHA**, Servidora do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Interrupção de **licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração**, a partir de 11 de Novembro de 2019.
Art. 2º - O servidor deverá ser reintegrado ao quadro de funcionários a partir da data desta portaria.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 11 de Novembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri

ANDREZA BIA DE SOUZA
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:0FD9CA82

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMAD 089/2019

DISPOE SOBRE ADMISSIBILIDADE DE ESTABILIDADE A GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEORA, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando o respeitável Parecer da Senhora Procuradora Geral e da Senhora Controladora Geral, exarado nos autos do **Processo Administrativo nº PMB 0261/2019**, interessada, **MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA,** dispondo pelo reconhecimento do direito da Autora a estabilidade no emprego e Licença Maternidade;
Considerando os documentos integrantes nos autos do Processo em epígrafe.
Considerando que a estabilidade à gestante e Licença Maternidade é a partir de quatro meses (120 dias) após o parto.
Considerando, finalmente, as disposições da alínea "b", do inciso II, do art. 10, do ADCT, c/c a Súmula 244, do TST; e § 1º, do art. 88, da Lei Municipal nº 028/1990.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder estabilidade no emprego a Servidora **MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA** no cargo de Conselheira Tutelar, em face de seu estado de gravidez, pelo período de quatro meses (120 dias) contados da data do parto.
Art. 2º - Conceder licença maternidade à Servidora **MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA**, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir do parto, ou seja, 31 de Outubro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020, devendo se apresentar no setor de trabalho no dia 01 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Administração, Estado do Amazonas, em Beruri, 19 de Novembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

ANDREZA BIA DE SOUZA LABORDA
Secretaria Municipal Adjunta de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:0742D67D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 208 /2019, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o recesso funcional nas repartições públicas municipais no período de 09 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei, e em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade do Executivo, fazer ajustes, rever investimentos e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura de Boca do Acre, para comprimento de normas e metas pré-estabelecidas, cumprindo a LRF.

DECRETA:

Art. 1º **FICA DECRETADO** Recesso Administrativo nas Repartições Públicas Municipais do Município de Boca do Acre, estado do Amazonas, no período de 09 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com número de servidores suficientes para atendimento da demanda no período, cabendo ao secretario titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade do serviço público.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:3987C7F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 605/2019 – GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor Municipal **JOSÉ ALVES RODRIGUES JUNIOR,** para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, na Capital do Estado, no período de 13 a 15.11.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 13 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:82BC063D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 606/2019 – GP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 06 (seis) diárias, a Servidora Municipal **ILANA AMÉRICO PINTO,** Professora Municipal, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, na Capital do Estado, no período de 14 a 19.11.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 14 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E60C2AB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 607/2019 – GP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede Diárias ao Assessor da Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Assessor da Defesa Civil, Sr. **WILSON SOUZA COSTA**, para resolver problemas de interesse do Município junto a Defesa Civil do Estado, na Capital do Estado, no dia 18 a 20.11.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 18 de novembro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3F777D82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N 12 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo, atualiza, realiza correções ortográficas ao bom vernáculo, do texto da Lei Orgânica Municipal de Coari, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, nos termos do art. 55, da Lei Orgânica Municipal, art. 29 da Constituição Federal de 1988, c/c a Resolução Legislativa Municipal n 11, de 5 de novembro de 2019;

FAÇO SABER, a todos os habitantes do município de Coari – Amazonas, que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e a Mesa Diretora Promulga a presente:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 12/2019

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COARI
Revisada em 2/12/2019

PREÂMBULO
Nós, legítimos representantes do povo coariense, reunidos em Comissão Especial, Inspirado no Estado Democrático de Direito, visando à promoção do bem-estar social, da igualdade, da participação popular, da segurança, da liberdade e na defesa intransigente desses valores; sob a égide da justiça e a suprema proteção de Deus, promulgamos a Lei Orgânica do Município de Coari/AM.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Coari, pessoa jurídica, de direito público interno, integra a organização política administrativa, da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política-administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República do Brasil, pela Constituição do Estado do Amazonas e por esta Lei.
Art. 2º O Município, integra a divisão administrativa do Estado.
Art. 3º Os limites do Município são os definidos e reconhecidos, pela tradição, documentos e leis, vedada a sua alteração, exceto na forma prevista na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.
Art. 4º A sede do Município fundada em 1º (primeiro) de maio de 1874, tem o nome de COARI e categoria de Cidade.
Art. 5º Constituem bens do Município, todas as coisas móveis, imóveis, direitos e ações que, a qualquer título lhe pertençam.
Art. 6º São símbolos do Município; o brasão, a bandeira e o hino representativo de sua cultura e história.
Art. 7º No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem estar do povo.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNÍCIPES

Art. 8º O Município de Coari, nos limites de sua competência, assegurará, no território de sua jurisdição, todos, indistintamente, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.
§ 1º A vontade popular será exercida, também, através da participação de todos, nas políticas de governo e no permanente controle popular, da legalidade e da moralidade dos atos dos poderes Municipais, sendo assegurada a participação dos munícipes, por intermédio de representantes democraticamente escolhidos, na composição de todo e qualquer Órgão de deliberação coletiva, que tenha atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social, nas áreas de educação, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança, assistência e previdência social e defesa do consumidor.
§ 2º As omissões do Poder Público Municipal, que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais, serão sanadas na esfera administrativa, dentro de (45) quarenta e cinco dias do requerimento do interessado, incidindo em falta grave, punível com a extinção do mandato administrativo, de cargo ou função de confiança em Órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, o agente público que injustificadamente deixar de fazê-lo.
§ 3º Todos têm o direito de requerer e obter, no prazo de (30) trinta dias, informações objetivas de seu interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do município, bem como dos respectivos Órgãos da Administração Municipal, direta, indireta e fundacional.
§ 4º Todos têm o direito de peticionar e obter, em repartições públicas municipais, certidões necessárias à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
§ 5º É assegurado a todos os munícipes, independentemente de pagamento de taxa ou emolumento, o direito de petição e de representação aos poderes públicos municipais, para coibir ilegalidade e abuso de poder.

§ 6º Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado, pelo fato de litigar ou ter litigado com o Município, na esfera administrativa, ou judicial.
§ 7º Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de; validade, a publicidade, o contraditório, a mais ampla defesa e o despacho e decisão motivados.
§ 8º Os atos contra a natureza, decorrentes de ações ou omissões, que atentem de qualquer modo, contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema, serão coibidos pelo Município e punido na forma da Lei.
§ 9º As empresas que desfrutam de benefícios fiscais ou financeiros, concedidos pelo Município e possuam número de empregados superior a cem, bem como qualquer empresa com número de empregados superior a duzentos, manterão creches para os filhos destes, impondo-se a mesma obrigação ao Município em relação aos seus servidores.
§ 10 O consumidor tem direito à proteção do Município, cabendo a este estabelecer, por decreto, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito do consumidor.
§ 11 O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular são formas que asseguram a participação do povo, na definição das questões fundamentais de interesse da coletividade local.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º Compete ao Município:
I — legislar sobre assunto de interesse local;
II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
IV — dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos, e sobre o quadro e regime jurídico dos servidores que o integram;
V — criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nesta Lei e na legislação estadual pertinente;
VI — instituir a guarda Municipal, destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei;
VII — manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;
IX — promover a proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico, turístico e paisagístico local, observa a legislação especifica;
X — incentivar a cultura e promover o lazer;
XI — fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais;
XII— preservar a floresta, a fauna e a flora;
XIII — realizar serviços, de assistência social diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em Lei Municipal;
XIV — realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XV — realizar programas de alfabetização;
XVI — realizar programas permanentes de informação dos direitos do homem e do cidadão;
XVII — realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;
XVIII — promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XIX — elaborar e executar o plano plurianual;
XX — executar, entre outras, obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d) construção e conservação de estradas vicinais;
e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
XXI — fixar:
a) Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de taxi;
b) Horário de funcionamento externo dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XXII — sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XXIII — dispor sobre depósito e vendas de animais e mercadorias apreendidas, em decorrência de transgressões da legislação municipal;
XXIV — regulamentar e fiscalizar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXV — conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) exercício de comercio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observados as prescrições legais;
e) prestação de serviços de taxis;
f) prestação de serviços de transporte coletivo especiais, para trabalhadores, escolares e turistas.
Art. 10 Ao Município é vedado:
I — recusar fé aos documentos públicos;
II — criar destinação entre brasileiros ou preferências entre si;
III — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
IV — outorgar inserções e anistia fiscal, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
V — permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, ou sob suas expensas, para propaganda político-partidária, ou para fins estranhos a administração;
VI — criar ou conferir, sob qualquer título, vantagens pecuniárias aos que tenham exercido o cargo de Prefeito ou Vereador;
Art. 11 Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado, para o exercício da competência enumerado no art. 23, da Constituição da República, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO IV
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 12 Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei;
Art. 13 O Governo Municipal é constituído pelos poderes, Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si;
Parágrafo único. É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de (04) quatro anos.
Art. 15 O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
Art.16 – O número de vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final do ano que anteceder as eleições municipais, observado os limites estabelecidos na Constituição Federal, redação dada pela emenda constitucional n 58/2009. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:
a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;
k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
..... " (NR).

§ 1º O número de vagas será fixado, mediante decreto legislativo, até o final do ano que anteceder as eleições municipais. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 2º A Mesa da Câmara, enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 3º O número de habitantes a ser utilizado como base de calculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente o ano que anteceder às eleições. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

Art. 17 Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 18 A Câmara Municipal, se reunirá em sessão preparatória, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para instalação e posse de seus membros.
§ 1º Sob a presidência do Vereador mais votado e, em havendo empate, o mais idoso dentre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente, prestar o seguinte compromisso: **"Prometo cumprir a Constituição da República a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".**
§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **—"Assim prometo"**.
§ 3º O Vereador, que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.
§ 4º São requisitos para a posse dos Vereadores
I — a apresentação do diploma respectivo, conferido pelo Tribunal Eleitoral;
II — a declaração de bens, repetida todo final de ano e ao final do mandato.
§ 5º A declaração de bens será transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público, no prédio da Câmara, até 10 (dez) dias após a posse, e no dia 30 de dezembro do último ano de mandato.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
I — assuntos do interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no diz respeito:
a) à saúde, à assistência pública, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológico do Município;
c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, paisagístico, turístico e arqueológico do Município;
d) à abertura e meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;
e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio**;**
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
g) à promoção de programas de construção de moradias, melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;
h) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisas, exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
n) a cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar social, atendida as normas fixadas em Lei complementar federal;
o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes afins;
p) às políticas públicas do Município.
II — tributos municipais, bem como autorizar inserções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

III — plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV — obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;
V — concessões de auxílios e subvenções;
VI — permissão e concessão de serviços públicos;
VII — concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII — alienação e cessão de bens imóveis;
IX — alienação de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
X — criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
XI — criação, alteração e extinção de cargos, empregos, funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XII — plano diretor e normas urbanísticas;
XIII — alteração da denominação de prédios, vias e logradouros Públicos;
XIV — guarda municipal, destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
XV — ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI — organização e proteção de serviços públicos.
Art. 20 Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:
I — eleger sua mesa diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei e do Regimento Interno;
II — elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
III— fixar o subsídio; do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, observando-se disposto na Constituição da República e nesta Lei Orgânica Municipal;
IV — exercer, a fiscalização financeira, orçamentária e operacional e patrimonial do Município;
V — julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar os relatórios, sobre a execução dos planos de governo;
VI — sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII — dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixar a respectiva remuneração;
VIII — autorizar, o Prefeito e Vice-Prefeito, a ausentar-se do município quando a ausência exceder o prazo previsto no art. 76, desta Lei Orgânica.
IX — mudar temporariamente sua sede;
X — fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XI — proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentada a Câmara Municipal, dentro do prazo de sessenta dias após o prazo para remessa ao Tribunal de Contas do Estado;
XII — processar e julgar, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações politico-administrativas, na forma da Lei;
XIII — dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
XIV — conceder Licença, ao Prefeito Vice Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;
XV — criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado, que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XVI — convocar, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre matéria da sua competência;
XVII — solicitar informações, ao Prefeito Municipal, sobre assuntos referentes à Administração;
XVIII — autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIX — decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto em aberto da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nesta Lei;
XX — conceder título honorífico, as pessoas que tenham reconhecidamente prestado, serviços relevantes ao Município, mediante decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros, sendo necessária a apresentação prévia de biografia do homenageado;
XXI — aprovar previamente, depois obrigatoriamente arguição pública, a nomeação dos Administradores Distritais.

§ 1º È fixado em quinze dias, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos Órgãos da Administração, direta e indireta do Município prestem informações, encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei.
§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, configura infração politico-administrativa, passível da instauração de procedimentos para perda do mandato ou destituição do cargo ou função, nos termos desta Lei, sem prejuízo da responsabilização da autoridade infratora que dé causa a transgressão.
§ 3º Depende do voto favorável, de dois terços, dos integrantes da Câmara Municipal;
I — autorização para alienação, permuta ou concessão de uso de bens imóveis;
II — perdão de dívidas ou concessão de moratória;
III — autorização, para permissão e concessão de serviços públicos;
IV — isenção de impostos, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 21 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da Administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos Órgãos de controle Interno de cada Poder e de cada entidade.
Art. 22 Toda a pessoa física ou entidade pública que arrecada, guarde, utilize, gerencie ou administre dinheiros, bens, valores públicos municipais, ou pelos quais o Município seja responsável, ou que em nome desta assuma obrigações de natureza financeira patrimonial, está obrigado a prestar contas de seus atos, na forma da Lei.
Art. 23 As entidades da Administração Pública direta e indireta, estão obrigadas a apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, circunstanciado relatório de suas atividades, junto com o balanço financeiro e patrimonial, em que fique demostrada a mobilização e aplicação de recursos no respectivo exercício, independentemente de sua origem.
Art. 24 A Câmara de Vereadores, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados, ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, além de provocar o controle interno do Poder correspondente.
§ 1º Não prestando os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Câmara de Vereadores solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios, pronunciamento conclusivo sobre a matéria e a manifestação do controle interno do Poder.
§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado, irregular a despesa, a Câmara Municipal comunicará o controle interno para se manifestar sobre o pagamento, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave às finanças públicas.
Art. 25 – A prestação, publicação oficial, apreciação e julgamento das contas municipais obedecerão às seguintes formas: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I – Até 3l de março, o município encaminhará o Balanço Geral da Prefeitura e também ao Tribunal de Contas do Estado; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
II – A Câmara Municipal, de posse do Balanço Geral do Município, do exercício anterior, baixará ato de comunicação externa, e afixará cópia internamente, no mural do Poder Legislativo e fará publicação pelos meios autorizados. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

SEÇÃO V
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS DOS MUNICIPAIS

Art. 26 – O Balanço Geral, da Prefeitura Municipal de Coari, depois de protocolizado nos anais do Poder Legislativo Municipal, será baixado edital de recepção, e ficará a disposição do público, por 60 (sessenta) dias, no horário normal de expediente, em local de fácil acesso ao público. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

§ 1º - A consulta ao balanço geral poderá ser feito por qualquer cidadão, mediante comunicação prévia, vedada a retirada de qualquer parte integrante do documento, sem prévia autorização.
Art. 26-A - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 5 (cinco) dias úteis para notificar o responsável pelas contas. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º Até 10 (dez) dias úteis depois do recebimento da notificação para apresentar defesa prévia por escrito.
§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
§ 3º - O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
§ 4º - Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
§ 5º - Independentemente da redação inicial do projeto de decreto legislativo, a redação final do mesmo retratará sempre a decisão do Plenário no que se refere à aprovação ou rejeição das contas.
§ 6º - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.
§ 7º - O Decreto Legislativo, qualquer resultado que seja, será enviado com cópia da ata da sessão, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como também ao gestor das contas julgadas.
§ 8º - A Câmara Municipal, não poderá dar início ao processo de julgamento das contas anuais do executivo, sem a posse do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 27 – O subsidio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Adjuntos, será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Coari, a qualquer momento do exercício, observado o princípio da razoabilidade e aos ditames constitucionais (NR). (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º - Na fixação dos subsídios de que trata o caput deste artigo, além de outros limites previstos em lei complementar federal, na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I – o subsídio máximo do Vereador corresponderá a: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinquenta mil habitantes;
c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;
d) 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
II – o total da despesa com os subsídios previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 2º Para os efeitos do inciso II do § 3°, deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
II – operações de crédito;
III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
§ 3º Sempre que o valor dos subsídios dos Vereadores comprometer qualquer limite estabelecido em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, será imediatamente reduzido aos limites legais, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 4º Na hipótese de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, ou na ocorrência de suspensão do dispositivo legal que o fixou, será adotado o subsídio fixado para a legislatura anterior, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, assegurada a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 27-A - Será criado por lei específica, antes das eleições municipais, o 13º (décimo terceiro) subsídio ao Prefeito, Vice Prefeito Vereadores e Secretários Municipais, a ser pago juntamente com o subsídio de dezembro, obedecido os limites constitucionais. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 27-B - O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais poderão gozar de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do seu subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, no caso do Prefeito e do Vice Prefeito, observando sempre o interesse público, vedado qualquer acréscimo pecuniário. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Parágrafo Único – O Prefeito, Vice Prefeito apresentarão comunicado, sobre o período compreendido, que pretendem gozar do benefício, já os Secretários Municipais, apresentarão requerimento nesse sentido, depois e um ano de serviços prestados na função, sendo considerado como período aquisitivo. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 28 O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada nos termos da Constituição da República.
Art. 29 O Subsídio dos Vereadores será fixada nos termos da Constituição da República.
Art. 30 A lei fixará critérios de indenização, de despesas de viagem, do Prefeito, Vice Prefeito e aos Vereadores, de outros gastos havidos com o exercício do mandato.
Parágrafo único. A indenização de que se trata este artigo, não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VII
DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 31 Até quarenta e oito horas, após a instalação da nova legislatura e a posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a presidência do Vereador mais votado ou, no caso de empate, do mais idoso dentre os presentes para, havendo maioria absoluta dos membros da casa, eleger os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º O mandato dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, será de (02) dois anos, com direito a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (LEI MUNICIPAL NO. 008/2002-CMC DE EMENDA A LEI ORGÂNICA EM 17 DE JUNHO DE 2002).
§ 2º Na hipótese, de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º A eleição para a renovação da Mesa, se realizará a partir do dia 15 de fevereiro, do segundo ano de mandato da atual Mesa Diretora, mediante reunião entre a maioria absoluta dos vereadores, que compõem a Câmara, condicionada a elaboração e votação de Resolução Legislativa com determinação de data, horário e critérios

para esse fim (NR). **(Redação dada pela Emenda Modificativa n 002/2018).**
§ 4º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre sua eleição.
§ 5º Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal, dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.
§ 6º O vereador, que desejar concorrer a eleição da Mesa Diretora, deverá registrar chapa, no protocolo da Câmara Municipal, até 24 horas antes do início previsto para a realização da sessão.
§ 7º Durante o período de 24 horas para a realização da sessão, que elegerá a Mesa Diretora, o expediente da Câmara será estendido por resolução, a fim de possibilitar pelos interessados o registro das chapas.

SEÇÃO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 32 Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento:
I — apresentar projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
II — enviar ao Prefeito Municipal, até trinta e um de janeiro, os relatórios do exercício anterior;
III — propor ao Plenário, projeto de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
IV — declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos em Lei, assegurada ampla defesa.
V — elaborar, e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de julho, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.
VI — cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.
Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES

Art. 33 – A Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados;
§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 3º - A Câmara Municipal se reunirá em sessões extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento Interno, esta Lei Orgânica, e não as remunerará nos termos da legislação vigente. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto na Lei Orgânica e na Resolução que a instituiu.
Art. 34 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas, no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo se por motivo justificado, e por decisão da Mesa Diretora. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outro motivo que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora da Câmara, sendo em seguida feita a devida comunicação aos demais membros do Poder Legislativo Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 2º As Sessões Solenes, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que baixado ato administrativo pela Mesa Diretora e comunicado aos demais vereadores dentro de 48 (quarenta e oito) horas. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 35 As sessões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, aberta por 1/3 de seus membros, se solene, não haverá verificação de presença e nem necessidade de quórum mínimo.
Art. 36 As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro da Mesa ou pelo Vereador mais idoso presente, com a presença mínima de um terço de seus membros.
Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria, para qual foi convocada, sendo necessário o quórum, tanto para abertura como para votação da matéria em pauta.
Art. 37 Vereador que faltar, injustificadamente a um terço das sessões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em trinta por cento.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente a sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o inicio da ordem do dia e participar das votações.
Art. 38 A Câmara Municipal poderá realizar sessões especiais, abertas à participação de entidades representativas da população, para debater assuntos de seus interesses.

SEÇÃO X
DAS COMISSÕES

Art. 39 A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, que participam da Câmara.
§ 2º As Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:
I — discutir, exarar parecer e votar projeto de lei, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
II — realizar audiências públicas, com entidades da sociedade civil;
III — convocar Secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza e equivalentes, para prestar informações, sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI — apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;
VII — acompanhar junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.
Art. 40 As Comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros do Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério público, para que este, promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 40-A – Estabelece procedimentos de todo o processo legislativo, no tocante a criação e funcionamento de CPI, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Coari. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I - Mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, dirigido ao Presidente da Mesa, para que num prazo certo, de no máximo 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se promova a apuração de fato determinado, tido como irregular;
II - Recebendo o requerimento criador da CPI, devidamente instruído com todos os requisitos legais, o Presidente da Câmara obriga-se dar-lhe tramitação regimental, ou seja, dá início ao processo e rito expresso no Regimento Interno e/ou na Lei Orgânica do Município.
III - A escolha dos Vereadores que participarão como integrantes da CPI, é de bom alvitre, ser sempre através de sorteios entre os vereadores desimpedidos, não podendo haver recusa sem justificativa plausível, considerando-se ainda, tanto quanto possível, o princípio da

proporcionalidade representativa dos partidos políticos existentes na Câmara. (art. 58, § 1º, C.F.)
IV - De posse dos nomes dos Vereadores que integrarão a CPI, que será em número previsto no Regimento Interno da Câmara, após reunião dos membros sorteados, aonde escolherão o Presidente e o Relator, registrado em ata, o Presidente da Câmara editará resolução administrativa homologando-a.
V - Publicação imediata da resolução administrativa, no local onde a Câmara publica os demais atos do Poder Legislativo. O requerimento inicial pode ser também publicado, mas não obrigatoriamente quando mencionado e seus dados transcritos na resolução;
VI - Logo após a publicação da resolução, os trabalhos devem ser imediatamente iniciados, sendo os trabalhos devidamente registrados em livro próprio, ou na forma de ata;
VII - O Relator e o Presidente da Comissão, juntamente com os demais membros, devem elaborar um roteiro prévio de ações a ser seguido. Como primeira providência, a Comissão deve dar ciência à pessoa a ser investigada ou responsável pelos fatos a serem apurados, enviando-lhe cópias da documentação contendo informações a respeito da sua criação, constituição, requerimento, resolução, objeto a ser apurado, o prazo certo, facultando-lhe a oportunidade de ser ouvido e de oferecer e produzir provas ao seu favor, bem como acompanhar todos os atos e procedimentos da CPI, a ele ou ao seu procurador;
VIII - Em se tratando do Prefeito Municipal, a comunicação deve ser feita através da Mesa da Câmara pelo seu Presidente e não pelo Presidente da CPI;
IX - O Prefeito Municipal estará obrigado a atender a convocação da CPI para depor, obedecido a legislação em vigor;
X - O conteúdo do roteiro e da pauta dos trabalhos da CPI, sempre que possível, deve ser dado conhecimento ao interessado, para o exercício do contraditório e da legítima defesa;
XI – As atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito, tem poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, e todos os procedimentos devem ser devidamente instruídos pelas regras da Lei 1.579/52 e pelo Código de Processo Pena;
XII - Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na Lei Penal, e no caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação poderá ser solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que se encontra ou resida o faltante (art. 3º, P. Único, Lei 1.579/52);
XIII - No decorrer dos trabalhos não se pode restringir a atuação de advogado devidamente nomeado ou constituído por parte do investigado;
XIV - A quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal poderá ser realizada mediante os procedimentos definidos na legislação federal aplicável.
XV - As atividades da CPI são de cunho público, salvo em casos de conveniência para o andamento normal das investigações ou casos de reserva legal;
XVI – Constitui crime, previsto no art. 4º da Lei 1.579/52, impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros;
XVII - É crime fazer afirmações falsas, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito;
XVIII - A conclusão dos trabalhos da CPI deve ser escrita pelo Relator, após debates e discussões entre seus membros, no Relatório Final, o qual deverá ser aprovado pela maioria dos integrantes da Comissão, prevalecendo aqui, o princípio da colegialidade;
XIX - Após a aprovação do Relatório Final, o mesmo será encaminhado ao Presidente da Câmara que, em caso de aprovação por 2/3 dos membros da Câmara, encaminhará ao Ministério Público para as providências.
XX - No caso de ter sido apurada e constatada a prática de infração político administrativa, o Presidente da Câmara deverá submeter o Relatório à apreciação do Plenário.
XXI - O Vereador integrante do requerimento de um terço, criador da CPI, poderá também participar da Comissão Parlamentar de Inquérito;
XXII - Se no decorrer dos trabalhos da CPI surgirem outras irregularidades tidas como fatos novos, estas não poderão ser tratadas pela mesma Comissão;
XXIII - Os membros sorteados para integrarem a CPI, não poderão se recusar, salvo se comprovada da impossibilidade ou impedimento;
XXIV – O Vereador que, mesmo sorteado para integrar a CPI, não cumpre seus deveres regimentais diante dos trabalhos da Comissão, sofrerá punições previstas no código de ética parlamentar;
XXV - Durante o desenvolvimento das investigações da CPI, os demais vereadores poderão acompanhar os seus trabalhos, sem contudo, inferir diretamente nas questões e procedimentos da CPI. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 41 Qualquer entidade da sociedade civil, poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

SEÇÃO XI
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 42 Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I — representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
II — dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III — interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV — promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita, e as cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V — fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI — declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
VII — Até 30 de junho e 15 de dezembro, antes do recesso, em sessão ordinária, a Câmara Municipal de Coari disponibilizará suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, do 1º e 2º quadrimestres, o 3º quadrimestre será disponibilizado na 1ª sessão ordinária do exercício seguinte, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão de contabilidade do Poder Legislativo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público (NR); (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
VIII — requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX — exercer, em substituição automática, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
X — designar comissões especiais, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI — mandar prestar informações por escrito, no prazo de 30 (trinta dias), e expedir certidões, requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações pessoais ou coletivas em geral;
XII — realizar audiências públicas, com entidades da sociedade e com membros da comunidade;
XIII — administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.
XIV – Nos meses de fevereiro, maio e setembro, através de audiência pública, convocada pela Câmara Municipal nos termos regimentais, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do orçamento vigente do município de Coari: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

a) O Poder Legislativo é o responsável por toda organização da audiência pública, inclusive de convocação do representante do Poder Executivo Municipal para o mencionado evento; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
b) A demonstração e avaliação do quadrimestre, sobre o cumprimento das metas fiscais do orçamento vigente do município de Coari, será realizada perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, como prescrito no art. 9º § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 43 O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:
I — na eleição da Mesa Diretora;
II — quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III — quando ocorrer empate, em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO XII
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 44 Ao primeiro e segundo Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I — substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II — promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o presidente, ainda que, se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III — promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob perda de mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO XIII
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 45 Ao primeiro e segundo secretários compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I — redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II — acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões, e proceder à sua leitura;
III — fazer a chamada dos Vereadores;
IV — registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V — fazer inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI — substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VII — promover, de comum acordo com o Presidente, sobre a administração de pessoal e sobre o processo legislativo.

SEÇÃO XIV
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal de Coari:
I — ser brasileiro;
II — idade mínima de dezoito anos;
III — pleno gozo dos direitos políticos;
IV — filiação partidária há pelo menos 6 meses do pleito;
V — domicílio eleitoral no Município há pelo menos 1 ano.
Art. 47 Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 48 Os Vereadores, não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 49 Os Vereadores não poderão:
I — desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, suas autarquias, empresas publicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam admissíveis — ad nutum, nas entidades constantes na alínea anterior.
II — desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas, que gozem favor decorrente de contrato celebrado, com pessoa jurídica de direito público ou nela exerce função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis — ad nutum, nas entidades referidas na alínea — a) do inciso I, deste artigo, salvo o cargo de Secretário municipal ou equivalente;
c) patrocinar causas, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a), do inciso I, deste artigo;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 50 Perderá o mandato o Vereador:
I — que infringir qualquer das proibições estabelecida no artigo anterior;
II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III — que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV — que perder ou estiver suspensos os direitos políticos;
V — quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI — que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado;
VII — que deixar de residir no Município;
VIII — que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei.
§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 51 O exercício da vereança por servidor público, se dará de acordo com as seguintes determinações da Constituição da República:
I — investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado, neste aso, optar pela remuneração;
II — em qualquer caso que, exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
III — para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração do seu mandato.

SUBSEÇÃO IV
DAS LICENÇAS

Art. 52 O Vereador poderá licenciar-se:
I — por motivo de doença, devidamente comprovado;
II — para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.
§ 1º No caso dos incisos I e II, deste artigo, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha esgotado o prazo de sua licença.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, será automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração.
§ 4º O afastamento, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será concedida como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 53 No caso de vaga, licença igual ou superior a 30 (trinta) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente, pelo Presidente da Câmara Municipal. (Lei Municipal No. 004/90- de CMC Emenda a Lei Orgânica)
§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de (15) quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Ocorrendo vaga, e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga, a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
§ 4º É vedado ao suplente convocado, nos casos de licença ou investidura, no cargo de Secretário Municipal, afastar-se em gozo de licença para tratar de interesse particular.

SEÇÃO XV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I — emendas à Lei Orgânica Municipal;
II — leis complementares;
III — leis ordinárias;
IV — leis delegadas;
V — decretos legislativos;
VI — resoluções;

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 55 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II — do Prefeito Municipal;
III — de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do § 1º, do artigo 62, desta Lei.
§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo numero de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 56 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
Art. 57 Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:
I — regime jurídico dos servidores;
II — criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III — orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV — criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.
Art. 58 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de leis, subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade de bairros ou distritos. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo titulo eleitoral, bem como a certidão expedida pelo Órgão Eleitoral competente, contendo informação do número de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.
§ 2º A tramitação do projeto de Lei de iniciativa popular, obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara, assegurar, e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos, na Tribuna da Câmara por instituição da sociedade civil ou integrante da comunidade local.
Art. 59 São objetos de lei complementar as seguintes matérias:
I — Código Tributário Municipal;
II— Código de Obras e Edificações;
III— Código de Posturas;
IV— Código de Zoneamento;
V — Código de Parcelamento do Solo;
VI — Plano Diretor;
VII — Estatuto dos Servidores Públicos; (Emenda A Lei Orgânica N. 009 de 30 de setembro de 2009).
VIII — Código de Vigilância em Saúde; (Emenda A Lei Orgânica N. 009 de 30 de setembro de 2009).
IX – Código Ambiental; (Emenda A Lei Orgânica N. 009 de 30 de setembro de 2009).
X – da organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Coari; (Emenda A Lei Orgânica N. 009 de 30 de setembro de 2009).
XI – Controladoria geral do Município de Coari; (Emenda A Lei Orgânica N. 009 de 30 de setembro de 2009).
Parágrafo único. REVOGADO (NR). *EMENDA N 04/2019).*
Art. 60 As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.
§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo, nos termos de seu exercício.
§ 3º Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 61 Não será admitido aumento da despesa prevista:
I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 62 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência, para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 dias. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º Decorrido o prazo, sem manifestação da comissão afeta, o projeto será obrigatoriamente incluído na ORDEM DO DIA, para que se intime sua votação, sobrestando-se a deliberação de outras matérias, exceto veto e leis orçamentárias. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 2º Se o pedido de urgência ocorrer em período de recesso parlamentar, o Presidente da Câmara Municipal, comunicará por edital os vereadores, nos termos do art. 73 do Regimento Interno, e pautará a matéria para deliberação imediata, não se aplica esta regra aos projetos de codificação, nem às leis orçamentárias. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 63 O projeto de Lei aprovado pela Câmara, será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á e encaminhará dentro de 15 dias ao Poder Legislativo Municipal, que no prazo de 30 (trinta dias), a partir do protocolo na Casa Legislativa, deverá deliberar sobre o veto, sem parecer e em sessão única. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafos, de inciso ou de alínea.
§ 4º O veto será apreciado no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em única discussão ou votação.
§ 5º O veto somente será rejeitado, pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.
§ 6 Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na **ORDEM DO DIA** da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida em caráter de urgência.
§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

Art. 66 O decreto legislativo, destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 67 O processo legislativo, se dará conforme determinado no Regime Interno da Câmara, observando o disposto nesta Lei.
Art. 68 O cidadão, que desejar, poderá na comissão afeta, apresentar sugestões, em projetos de leis, apenas para opinar sobre ele, antes de exarado o parecer opinativo. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º O cidadão, que desejar se manifestar, deverá fazer referência à matéria, sobre a qual proporá modificações, sendo facultativo à comissão afeta acolher ou não as objeções propostas. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 2º Ao Presidente da Câmara, ou a quem estiver lhe substituindo, por solicitação de qualquer vereador, poderá facultar a palavra ao cidadão subscritor da manifestação ao projeto de lei, em discussão, pelo tempo nunca superior a 5 minutos, prorrogável a critério da Mesa Diretora. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 3º O Regimento Interno da Câmara, estabelecerá as condições e requisitos, para que o cidadão possa se manifestar, nas comissões permanentes, sobre matérias em tramitação, desde que ainda não exarado parecer opinativo. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, Vice Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Parágrafo único. O Vice-Prefeito é o substituto imediato do Prefeito, e poderá auxiliá-lo, sempre que requisitado pelo titular, admitido desempenhar a função de Secretário Municipal, optando por um dos subsídios. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 70 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, dentre brasileiros com idade mínima de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos e em consonância com as exigências da legislação eleitoral.
Art. 71 A eleição do Prefeito importa a do Vice-Prefeito, registrados conjuntamente e para igual mandato, observadas as normas para eleição e posse.
Art. 72 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro, do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene na Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judicial competente, munido de diploma expedido pela justiça eleitoral e declaração de bens, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: ***"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral, preservar a cultura, os valores municipais e servir com honra, lealdade e dedicação ao povo de Coari"***
§ 1º Se decorrido (10) dez dias, da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, ressalvado motivo de força maior, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.
§ 2º No ato da posse, e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito, farão declaração de seus bens, devendo estas serem transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público, até trinta dias após a posse ou conclusão do mandato.
Art. 73 – Nas ausências e impedimentos do Prefeito e Vice-Prefeito, os substituirá automaticamente, o Presidente da Câmara Municipal, o Procurador Geral do Município e o Secretário Chefe da Casa Civil, os dois últimos só poderão ordenar despesas, quando a assunção ocorrer em decorrência de impedimento dos que lhe antecedem na linha de legitimados para assumir as funções de Prefeito Municipal(NR).(Redação dada pela Emenda Modificativa n 003/2018)
Parágrafo Único – No impedimento do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara por concorrerem a cargos eletivos, assumirá o Procurador Geral do Município e sucessivamente o Secretário Chefe da Casa Civil (NR).(Redação dada pela Emenda Modificativa n 003/2018).
Art. 74 — Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, para complemento do respectivo mandato.
§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período municipal, a eleição para ambos os cargos será definida pelo Tribunal Regional Eleitoral; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 75 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse sob pena de perda de mandato:
I — firmar ou manter contrato com entidade de direito público, ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas permissionárias ou concessionárias de serviço municipal;
II — aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ―ad nutum, na administração pública direta, indireta e fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38, da Constituição Federal;
III — ser titulares de mais de um mandato eletivo de qualquer natureza;
IV — Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades no inciso I, deste artigo;
V — ser proprietários, controladores ou diretores de entidades de direito público que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercerem função remunerada;
VI — fixar residência fora do Município.
Art. 75-A - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;
II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;
IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;
V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;
VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;
VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;
IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;
X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
Art. 75-B - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, obedecerá ao seguinte rito: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

l - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quórum do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;
III - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a

remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;
VI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;
VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

Parágrafo único - Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito, ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 76 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do município, sem autorização legislativa, quando o afastamento exceder a 15 (quinze) dias. (NR)
Parágrafo Único – A ausência será solicitada à Câmara Municipal, através de expediente, informando os motivos da viagem ou permanência fora do município, acompanhado de relatório e outros documentos que justifiquem. (NR). (Redação dada pela Emenda Modificativa n 001/2018).
Art. 77 O Prefeito poderá licenciar-se, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada.
Parágrafo único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus ao seu subsídio.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 78 É da competência do Prefeito:
I — representar o município em juízo ou fora dele;
II— exercer direção superior da Administração Pública Municipal;
III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V — vetar os projetos de lei aprovados pela Câmara, total ou parcialmente, na forma desta Lei.
VI — enviar à Câmara Municipal anualmente, e até o dia 30 março, plano detalhado de obras e serviços relacionados ao desenvolvimento urbano, acompanhado de relatório e avaliação das entidades desenvolvidas no setor, e ainda o organograma do Poder Executivo, no qual contarão obrigatoriamente os órgãos da administração direta, especificando cargos e salários pagos pelo município;
VII — dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
VIII — remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião de abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e as providências, que pretende implementar para os próximos 4 anos, por ocasião da elaboração do PPA; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
IX — Encaminhar até o dia 31 de março do ano seguinte o Balanço Geral da Prefeitura do exercício anterior; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
X— prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma que a Lei estabelecer;
XI — decretar, nos termos legais, desapropriação por utilidade, necessidade pública, ou interesse social, prevista no art. 182 da Constituição Federal de 1988,
XII — celebrar convênios, com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetos de interesse do Município;
XIII — prestar a Câmara Municipal, dentro de quinze dias informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por mais cinco dias úteis, a pedido, pela complexidade da matéria, ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XIV — publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para conhecimento público;
XV — entregar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes ao duodécimo, destina ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
XVI — solicitar o auxílio das forças policiais, para garantir o cumprimento de seus atos na forma da Lei;
XVII — fixar as tarifas dos serviços públicos, permitidos e concedidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal.
XVIII — convocar extraordinariamente a Câmara, quando necessário;
XIX — superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias, ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XX— aplicar as multas previstas na legislação, nos contratos ou convênios, bem como anulá-las, quando impostas irregularmente, mediante processo administrativo, devidamente justificado;
XXI — resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXII — realizar audiências públicas, com entidades de sociedade civil e com membros da Comunidade;
XXIII— requerer à autoridade competente, a prisão administrativa de servidor público Municipal, omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos, sujeitos a sua guarda;
XXIV — decretar estado de emergência e calamidade pública, quando ocorrerem fatos que os justifiquem.
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus Secretários, funções administrativas, sendo aqueles, responsabilizados solidariamente, por ações lesivas em que sejam partícipes, em atos que assinarem, ordenarem ou praticarem. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 79 – Até trinta dias, antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I — dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal, realizar operações creditícias de qualquer natureza;

II — medidas necessárias à regularização das contas Municipais, perante o Tribunal de Contas do Estado, em se fazendo necessário;
III — prestação de contas, de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV — situação dos contratos, com permissionárias e concessionárias dos serviços públicos;
V — situação dos contratos, de obras e serviços, em execução ou apenas formalizados, informando, sobre o que foi realizado e pago, bem como sobre o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI — transferências a serem recebidas, da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII — projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, em curso na Câmara Municipal, para permitir, que a nova Administração decida, quanto à conveniência de dar-lhes prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII — número de cargos e funções, situação dos servidores do Município, seu custo, quantidades e Órgãos, em que estão lotados e em exercício.
Art. 80 É vedada ao Prefeito Municipal, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º O previsto neste artigo, não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública;
§ 2º Serão nulos, e não produzirão efeitos, os empenhos e atos praticados em desacordo com o estabelecido neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 81 — O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos Secretários do Município, definindo-lhes; competência deveres e responsabilidades.
Parágrafo único. Os Secretários Municipais serão solidariamente responsáveis junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 82. Os Secretários Municipais, e Secretários Adjuntos, ao assumirem ou deixarem seus cargos, deverão fazer declaração de bens, que serão scaneadas nos arquivos da Secretaria de Administração Municipal, publicadas nos meios de comunicação do município, em até 05 (cinco) dias úteis, após a posse ou exoneração.
São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Parágrafo único - São auxiliares direto do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 83 Os Secretários são obrigados a atender o chamamento da Câmara Municipal, ou de suas Comissões.
Parágrafo único. Independente de convocação, os Secretários do Município poderão comparecer a Câmara, para prestarem esclarecimentos de assuntos relevantes.
Art. 83-A - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I – Ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de vinte e um anos;
IV – Estrangeiro, na forma da lei (EC n 19/98).
§ 1º - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 2º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza da administração. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 3º - O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 4º - Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 83-B - Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Parágrafo único - Os Secretários e Secretários Adjuntos Municipais, terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, devendo ser observado o que preceitua o art. 39, § 4º, da CF/88, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).

SEÇÃO VII
DA CONSULTA POPULAR

Art. 84 O Prefeito poderá realizar, por sua livre iniciativa, por solicitação da Câmara ou expresso desejo da população da área interessada, consultas populares para decidir sobre política de desenvolvimento urbano e prestação de serviços essenciais, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.
Art. 85 A consulta popular poderá ser realizada sempre, que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos, cinco por cento do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou Distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.
Art. 86 A votação será organizada pelo Poder Executivo, no prazo de dois meses após a apresentação da proposta, adotando-se cédula oficial, que conterá as palavras SIM e NÃO, INDICANDO, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposta.
§ 1º A proposta será considerada aprovada, se o resultado lhe tiver sido favorável, pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenha apresentado, pelo menos, cinquenta por cento da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º Poderão ser realizadas, no máximo duas consultas por ano.
§ 3º A consulta popular, será no Município no prazo estabelecido na legislação eleitoral, sendo vedada qualquer manifestação fora do prazo.
Art. 87 O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal adotar as providências legais, para a sua consecução.

SEÇÃO VIII
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 87 A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à defesa dos interesses do Município e à orientação jurídica da Administração Pública Municipal, como órgão superior de seu Sistema de Apoio Jurídico, vinculada direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal, sendo orientada pelos princípios da legalidade, e da indisponibilidade do interesse público.
§ 1º A Procuradoria Geral do Município, é assegurada autonomia funcional e administrativa;
§ 2º Lei Complementar, disporá sobre a organização da Procuradoria Geral do Município, disciplinando sua competência e a dos órgãos que a compõem, e sobre o regime jurídico dos membros da carreira de Procurador Municipal.
§ 3º O Procurador Geral do Município será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, dentre os Procuradores Municipais ativo de carreira. (EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009).

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 A Administração Municipal será desenvolvida, de forma a garantir a plena execução dos serviços públicos de sua competência, visando à promoção do bem-estar coletivo.
Art. 89 A Administração Pública, direta e indireta do Município guardará obediência, no que couber, aos princípios estabelecidos na Constituição da Republica, bem como aos dispositivos constantes do Capítulo VII, Título III, da Constituição do Estado, observando:
I — dependerá de autorização legislativa a organização administrativa do Município em relação à criação, transformação, fusão, desmembramento, privatização ou extinção de Órgãos da administração, direta e das autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, assim como as subsidiárias e fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
II — os cargos de direção das empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Município, deverão ser ocupados por profissionais com pré-qualificação técnica e administrativa, para os cargos respectivos.
III — os órgãos colegiados das autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município, terão obrigatoriamente, entre seus membros, representantes eleitos pelos servidores ou empregados;
IV — é vedada remuneração, pelo exercício de atividade nos Órgãos colegiados do Município, exceto os casos previstos em Lei Federal;
V— o Município, suas entidades da Administração indireta, bem como as permissionárias e concessionárias de serviços públicos, poderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
VI — em consonância com o disposto no Art. 37, § 1º da Constituição da República, nos documentos oficiais, nas matérias publicitárias, pagas pelos cofres do Município e na identificação dos bens do patrimônio municipal, inclusive placas indicativas de obras públicas, a Prefeitura será referida pela designação do Prefeito Municipal de Coari, vedada a sua modificação, bem como o uso de artifícios que, pela forma, disposição, tamanho, cor das letras, caracterizem propaganda de pessoas, ou partidos políticos;
VII — o disposto no inciso anterior aplica-se às entidades, que recebem auxílios e subvenções do Município;
VIII — em matérias publicitárias pagas pelos cofres municipais, fica vedada a divulgação de fotografias ou imagens de membros, dos poderes legislativo e Executivo, bem como dos Órgãos da Administração indireta e fundacional;
IX - o Município poderá instituir grupos de trabalho temporário, com duração máxima de seis meses, para a execução de atividades especiais, sendo permitida, para esse fim, apenas a contratação de serviços profissionais, com notórios conhecimentos, de que não disponha em seu quadro e vedada a remuneração complementar de servidores municipais;
X - não se dará nome de pessoas vivas, a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou Órgãos da Administração Pública, nem se erigirá busto com sua efígie em lugares públicos;
XI — é vedada a inscrição de nomes de autoridades, ou administradores em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública, direta ou indireta;
Art. 90 O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, a cada bimestre, relatório circunstanciado, das concessões de ajuda financeira, efetuadas a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, de que conste o nome do beneficiário, e valor da contribuição.
Art. 91 Apenas o chefe do Poder Executivo e Legislativo, poderão dispor de carros oficiais de representação.
Parágrafo único. Os carros oficiais de serviços serão utilizados no horário de expediente, permitido o seu uso, fora desse horário, em atividades que assim o exijam, desde que disciplinado por ato do Poder em que esteja vinculado.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 O Município, em relação a seus servidores, guardará obediência ao estabelecido na Constituição da República, e atenderá ao que dispõe os arts. 108 a 112, da Constituição do Estado.
§ 1º - São direitos dos servidores municipais, garantidos pela Constituição Federal, Estadual, EC n 19/98 e esta Lei Orgânica Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
II — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade de seu trabalho;
III – Irredutibilidade dos vencimentos, salvo se ferir o disposto no art. 37, XI e XIV, e mais o art. 39, § 4º, da CF/88; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
IV — garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
V — décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;
VI — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VII — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
VIII — salário família para seus dependentes;
IX — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
X — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
XI — remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo em cinquenta por cento, sobre a hora normal;
XII — gozo de férias anuais, remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal;
XIII — licença a gestante, com duração de cento e vinte dias; (Emenda a Lei Orgânica N. 009 de 30 de setembro de 2009).
XIV — licença paternidade, nos termos fixados em Lei Federal;
XV — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.
XVI — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XVII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
XVIII — assistência gratuita, aos filhos e dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;
XIX — reconhecimento das convenções e acordo coletivos de trabalho;
XX— proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XXI — proibição de qualquer discriminação, no tocante a salário, e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
XXII — revisão geral de remuneração, sem distinção de data para servidores de todas as categorias, cargos comissionados e funções gratificadas;
XXIII — o exercício do direito da greve, nos termos de Lei complementar Federal;
XXIV — livre associação profissional e sindical;
XXV – "são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público" **(art. 41, da CF e EC/19/98)**; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
XXVI — aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez.
§ 2º Em relação ao disposto no inciso VI, do parágrafo anterior, será observado:
I — o trabalho executado, entre as dezoito e vinte e três horas terá um acréscimo de (10%) dez por cento, sobre a remuneração do trabalho diurno;
II — para trabalho executado, entre vinte e três horas e seis horas, o acréscimo a que se refere o inciso anterior, será de (25%) vinte e cinco por cento.
§ 3º Em relação ao inciso IX, do § 1º, deste artigo, é assegurado ao servidor da Administração direta, das autarquias e fundações públicas, um turno único de seis horas diárias de trabalho ininterrupto,

resguardadas as exceções previstas nestas Lei, respeitada a carga horária profissional.
§ 4º Em relação ao inciso XII, do § 1º desse artigo, o Poder Executivo, ao inicio de cada exercício, fixará o percentual relativo à remuneração de férias dos servidores, respeitado o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República.
§ 5º Para efeito do disposto no inciso XXIV, do § 1º deste artigo, a Assembleia Geral fixará a contribuição mensal que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, consignado ao Sindicato ou Associação, independente da contribuição prevista em Lei, mediante autorização expressa e específica do servidor.
§ 6º O Estatuto do Servidor Publico Municipal, garantirá ainda, aos servidores outros direitos que visem à melhoria de sua condição social, à produtividade no serviço publico e à valorização profissional, e especialmente:
I-adicional por tempo de serviço;
II-adicional por tempo de Exercício de cargo ou função de confiança;
III-Promoção obrigatória, para cargos organizados em carreira, com interstício de seis anos, obedecido os critérios de antiguidade e merecimento;
IV-Gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, ou salário produtividade;
V-Estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional;
VI-Benefícios de assistência e previdência social estabelecido no art. 120, desta Lei;
VII-Além do estabelecido no § 1º, deste artigo, as licenças:
a) por doença em pessoa da família;
b) para prestar serviço militar;
c) para acompanhar o cônjuge;
d) licença especial;
e) para exercício de mandato eletivo;
f) para tratar de interesses particulares;
g) para estudos especializados;
h) licença por morte de pessoa da família.
§ 7º O estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional, de que trata o § 6º, deste artigo, garantirá ao servidor, com curso de especialização, mestrado ou doutorado, uma gratificação, respectivamente, a quinze, trinta e sessenta por cento do vencimento do servidor, desde que o curso tenha sido indicado pelo Município, e integre a área do conhecimento compatível, com interesse do Municipal ou com atividade exercida pelo servidor.
§ 8º O disposto no § 6º, deste artigo, não se aplica aos servidores da administração descentralizada, regidas pelas leis trabalhistas, os quais o Município garantirá os demais diretos, estabelecidos na Constituição da República e aplicará as normas da legislação específica.
§ 9º Aos servidores municipais, que exerçam atividade, nas áreas de limpeza pública, cemitérios municipais e conservação asfáltica das vias públicas, além dos direitos disposto neste artigo, ficará garantido:
I — o fornecimento gratuito e renovado dos equipamentos de uso pessoal, que garantam o exercício da atividade e a prevenção de riscos inerentes.
§ 10 Fica estabelecido o dia 1º de maio como data-base, unificada para os servidores municipais:
Art. 93 – O Município estabelecerá em lei, o seu Regime Jurídico e Plano de Carreira de seus servidores, da administração direta, indireta e fundacional, observando o que preconiza a Constituição Federal, Estadual, Emenda Constitucional n 19/98 e esta Lei Orgânica Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, simbologia e padrão de vencimento.
§ 2º O plano de cargos e salários, aprovado por Lei, deverá assegurar aos servidores a remuneração compatível com o mercado de trabalho, e acesso a cargos de escalão superior.
§ 3º O Município assegurará aos servidores da Administração Direta, indireta e fundacional isonomia de vencimentos, conforme estabelece a Constituição da República do Brasil.
Art. 94 A investidura em cargos ou empregos públicos, da Administração Direta, indireta e fundacional depende da aprovação prévia, em concurso público de provas e títulos, com a participação dos conselhos profissionais e, na ausência, do sindicato dos servidores públicos municipais, vedadas quaisquer vantagens entre concorrentes.
§ 1º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.
§ 2º A aprovação em concurso público assegura o provimento no cargo, ou emprego dentro do número de vagas existentes, fixados no edital de convocação, e dentro do prazo de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação.
§ 3º Os concursos públicos, para preenchimento de cargos e empregos públicos, não poderão ser realizados antes de decorrido trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, quinze dias.
§ 4º É vedada a fixação, no edital de convocação de concurso público municipal, de vagas cumulativas para profissões assemelhadas.
Art. 95 A contratação por tempo determinado, não será superior a seis meses, somente admitida, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ou situações de emergência, que possam caracterizar prejuízo de pessoas ou do patrimônio público.
Art. 96 Fica assegurada aos servidores estudantes universitários, o direito de frequentar os respectivos cursos em horas do expediente normal, sem prejuízos de qualquer vantagem, desde que possa haver compensação do horário de trabalho.
§ 1º A indicação do horário, a que o servidor estiver sujeito, será comprovada mediante certidão, expedida pelas Instituições de Ensino Superior, a requerimento deste.
§ 2º para efeito de recebimento de vencimento, o servidor será obrigado a apresentar mensalmente, ao Órgão em que estiver lotado, certidão de frequência, pela Instituição em que estiver matriculado.
§ 3º É vedada a remoção de servidor, para outros locais, que o impossibilite de dar continuidade ao seu curso.
Art. 97 O Município permitirá aos seus servidores, na forma da Lei, a conclusão de cursos oficiais, em que estejam inscritos, ou que venham a inscrever-se, desde que possa haver compensação do horário de trabalho.
Art. 98 Em relação ao trabalho, efetuado na zona rural do Município, será observado:
I — garantia ao servidor, de adicional de cinquenta por cento, sobre seu vencimento a título de gratificação de localidade;
II — pagamento de passagens, diárias, quando o servidor for convocado, pela administração a comparecer a Órgãos do Poder Municipal;
III — ao servidor, que mora na zona urbana e desempenha funções na zona rural, é assegurado o transporte ao local de trabalho em condições de continuidade, conforto, segurança e higiene.
Art. 99 É passível de punição, inclusive com demissão nos termos da Lei, o servidor Municipal que, no exercício de suas funções, violar direitos individuais e sociais e deixar de cumprir o que determina a lei, em prejuízo dos diretos do cidadão.
Art. 100 As disposições do servidor ou empregado, para Órgão público federal e estadual, somente poderão ser afetadas, se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantida a vinculação administrativa.
Parágrafo único. A exceção ao princípio estabelecido no caput deste artigo, somente será admitida pelo exercício de cargo ou função de confiança, no âmbito de cada Administração, se o servidor optar pelo vencimento do cargo efetivo.
Art. 101 O Poder Público reservará dois por cento das vagas, nos quadros de pessoal da Administração Direta, Indireta e fundacional para ocupação, na forma legal, por portadores de deficiência, respeitada as exigências funcionais e a qualificação para o cargo ou emprego.
Parágrafo único. Anualmente, por ocasião da mensagem encaminhada à Câmara Municipal, o Poder Executivo apresentará o demonstrativo do cumprimento do disposto no caput deste artigo.
Art. 102 O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em Comissões e as funções de confiança, deverá observar:
I — na administração superior, preferencialmente, por servidores municipais da carreira profissional compatível;
II — nos demais níveis, assegurando cinquenta por cento desses cargos e funções a servidores do quadro efetivo.
Art. 103 O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente, pelo ato que praticar no exercício de cargo, ou função pública.
Art. 104 Em relação aos servidores públicos, em exercício de mandato eletivo, o Município observará o que dispõe o art. 38 da Constituição da República.
Art. 105 É assegurada à servidora Municipal, possuidora de filho deficiente, jornada de trabalho de quatro horas diárias observado:

I — nos casos de deficiência mental, em caráter permanente;
II — nos casos de deficiência física e sensorial, até que seja tingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.
§ 1º O estado de deficiência deverá ser comprovado, mediante atestado médico, exclusivamente para os fins do caput deste artigo.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro ou viúvo, que possua filho deficiente sob a sua guarda.

CAPÍTULO III
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 106 A publicação das leis municipais far-se-á em Órgão oficial ou, não havendo, em Órgão da imprensa local.
§ 1º No caso, de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.
§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
§ 3º A escolha do Órgão de imprensa particular, para divulgação dos atos municipais, será feita por meio de licitação, em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
Art. 107 A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I — mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de Lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizada em Lei ;
c) abertura de créditos especiais suplementares;
d) declaração de utilidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de Órgãos da Prefeitura, quando autorizada em Lei;
f) definição da competência, dos Órgãos e das atribuições, dos servidores da Prefeitura, não privativas a Lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos Órgãos da Administração Direta;
h) aprovação, dos estatutos dos Órgãos da Administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados, pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos e autorizados;
j) permissão, para exploração de serviços públicos, e para uso de bens municipais;
l) aprovação dos estatutos dos Órgãos da Administração descentralizada; (EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009)
II— mediante portaria, quando tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos, e demais atos de efeito individual, relativo aos servidores municipais;
b) lotação e relotação dos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização, para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidade;
g) outros atos que, por sua natureza ou a finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.
h) nomeação, exoneração, provimento, vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual, relativo aos servidores municipais;
§ 1º. Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.
§ 2º. Nos casos omissos neste artigo utiliza-se a legislação federal. (EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009)
Art. 108 O Município poderá instruir:
I — impostos de sua competência;
II — taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
III — contribuição de melhoria, em decorrência de obras Públicas;
IV – Cobrança do ISS, sobre a receita bruta, auferida pelo titular dos cartórios, com dedução apenas dos custos para o Estado (ADIn 3089, LC n 116/2003); (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
V – A Contribuição Social para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (art. 149-A, dado pela EC n 39/2002). (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º As taxas não poderão ter base de calculo própria de impostos;
Art. 109 A administração tributária é a atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais, necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I — cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II — fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
III — fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV — inscrição dos inadimplentes, em dívida ativa e respectiva, cobrança amigável e encaminhamento para cobrança judicial;
V — adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
Art. 110 O Município instituirá colegiado, constituído paritariamente, por servidores designados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.
Parágrafo único. Enquanto não for criado o colegiado, Órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.
Art. 111 O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de calculo, dos tributos municipais.
§ 1º A base de calculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º A atualização da base de calculo do imposto Municipal, sobre serviços de qualquer natureza, cobrando de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária, e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º A atualização da base de calculo, das taxas decorrentes do exercício do poder de policia Municipal, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º A atualização da base de calculo, das taxas de serviços levará em consideração, a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte, ou colocado à sua disposição, observando os seguintes critérios:
I — quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II — quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser realizada mensalmente, até esse limite, ficando o percentual restante, para ser atualizado por meio de lei, que deverá estar em vigor antes do inicio do exercício subsequente.
Art. 112 A concessão de isenção e anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 113 A remissão de créditos tributários, somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorizar ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 114 A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito, e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão.
Art. 115 É de responsabilidade do Órgão competente da Prefeitura Municipal, a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 116 Ocorrendo à decadência do direito de constituir o crédito tributário, ou prescrição da ação de cobrá-lo abrir-se-á inquérito administrativo, para apurar as responsabilidades, na forma da Lei.
Parágrafo único. A autoridade Municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela

prescrição ou decadência ocorrida sob a sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.
Art. 117 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedada ao Município:
I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II — instituir tratamento desigual entre contribuintes, que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional, ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III — estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IV — cobrar tributos:
a) em relação a fatos gerador ocorrido antes da vigência da Lei, que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro, em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
V — utilizar tributos com efeito de confisco;
VI — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio, pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VII — instituir imposto sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço do Estado e da União;
b) templos de quaisquer cultos e lojas maçônicas regulares;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, cultura, pesquisa, de assistência social e religiosa, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º A vedação do inciso VII, a), é extensivo às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou a elas decorrentes;
§ 2º As vedações do inciso VII, a), e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso VII, alíneas b) e c), compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essências, das entidades nelas mencionadas.
§ 4º A lei determinará medidas, para que os consumidores sejam esclarecidos, acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 5º A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros dos membros da Câmara Municipal.
§ 6º A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidades públicas, ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 7º A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido, e será revogada de ofício sempre que, apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos da concessão.

SEÇÃO III
DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 118 Compete ao Município instituir impostos sobre:
I — propriedade predial e territorial urbana;
II — transmissão de "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como de direitos a sua aquisição;
III — Suprimido;(EMENDA N 004/2019).
IV — serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar federal, exceto os de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação;
V – Instituir a Contribuição Social para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (art. 149-A, dado pela EC n 39/2002). (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º O imposto previsto no inciso I, será progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O imposto de que trata o inciso II, deste artigo.
I — não incide sobre:
a) a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em relação de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arredamento mercantil;
b) a aquisição, por servidor público municipal, de imóvel para a sua residência, desde que não possua outro.
§ 3º Obedecerão ao que dispuser a lei complementar federal:
I — a fixação de alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV, deste artigo;
II — a execução da incidência do imposto prevista no inciso IV, deste artigo, sobre as exportações de serviços para o exterior.
Art. 119 Ocorrendo à decadência do direito de constituir crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo abrir-se-á inquérito administrativo, para apurar as responsabilidades na forma da Lei.
Parágrafo único. A autoridade Municipal, qualquer que seja o seu cargo, emprego ou função, e independentemente de vínculo que possuir como Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.
Art. 120 A arrecadação de imposto, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos Órgãos vinculados a Administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros serão processados, com exclusividade, pelo Banco oficial do Estado e, no caso de extinção do Banco Oficial, em instituições financeiras oficiais.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 121 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I — o Plano Plurianual;
II — as diretrizes orçamentarias;
III — o orçamento anual.
§ 1º O Plano Plurianual compreenderá:
I — diretrizes, objetivos para ações municipais de execução plurianual;
II — investimentos de execução plurianual;
III — gastos com execução de programas de duração continuada.
§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I — as prioridades da Administração Pública Municipal, de Órgãos da Administração direta e indireta, com as respectivas metas;
II — orientação para elaboração da lei orçamentaria anual;
III — as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
IV — autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou Indireta, inclusive as fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
V — as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;
VI — os créditos para a distribuição setorial de recursos;
VII — os ajustamentos do Plano Plurianual, decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica;
§ 3º O orçamento anual compreenderá:
I— o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município, incluindo os seus fundos especiais, estimando as receitas do Tesouro Municipal efetiva e potências, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;
II— os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III— o orçamento de investimentos das empresas, que o Município, direta ou indiretamente, tenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV— o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a elas vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
§ 4º Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual, serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias respectivamente, e apreciadas pela Câmara Municipal.
§ 5º Os orçamentos previstos no § 3º, deste Artigo, serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
§ 6º O projeto de lei orçamentaria será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira.
§ 7º A lei orçamentaria anual, não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, não incluindo na proibição a autorização, para abertura de créditos suplementares, contratação de operações de crédito suplementares e de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.
§ 8º O Município guardará observância à legislação federal estadual que:
I — dispuser sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e organização do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual;
II — estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.
§ 9º A lei orçamentária anual assegurará, prioritariamente, recursos para programas de educação, cultura, seguridade social, agricultura, saneamento básico e fomento à pesquisa cientifica e tecnológica.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 122 São vedados:
I — o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
II— a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas, que excedam aos créditos orçamentários originais ou adicionais;
III— a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal ~~ou~~ por maioria absoluta;
IV— a vinculação de receita de tributos, de transferências estaduais e federais a Órgãos ou despesas e a prestação de garantias às operações de créditos, por antecipação da receita, ressalvada a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
V— a abertura de créditos adicionais ou especiais e suplementares, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI— a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII— a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
VIII— a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
IX— a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão para outro;
X— a realização de operação externa ou interna de natureza financeira, sem prévia autorização legislativa;
XI— a outorga de mandato procuratório para receber valores pertencentes ao Município, exceto aos auxiliares diretos do Prefeito e servidores municipais, desde que constem as especificações de prazo e objetivo.
§ 1º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro, em que forem autorizados, salvos se o ato de autorização for sancionado e promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados no orçamento do exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 2º Sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser indicado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que o autorize.
§ 3º A abertura de créditos extraordinários, somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 123 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Legislativo, ser-lhe-ão entregues até vinte e quatro horas cumprido o calendário oficial do Estado.
Art. 124 — As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Federal.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo Órgão e entidades da Administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I— se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias do Município, para fazer frente às despesas de pessoal.
§ 2º Os Poderes Legislativos, Executivo, os Órgãos da Administração indireta e as empresas controladas pelo Município publicarão, a cada bimestre, o valor global da despesa com pessoal ativo, bem como o número de funcionários.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 125 – Os projetos de leis, relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, serão encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º - Caberá a Comissão de Finanças e Orçamento analisar e exarar parecer opinativo, sobre as leis orçamentárias, que deverão ser enviadas ao Legislativo municipal, como se segue: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I - o projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, vedado o início do recesso sem essa deliberação; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
IV - O Poder Legislativo Municipal, não entrará em recesso parlamentar, enquanto não deliberar sobre as leis orçamentárias, e devolvê-las ao executivo para a necessária sanção. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão permanente, que sobre ela emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que os modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:
I — sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida.
III — sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração seja proposta.
§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda, ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 126 A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o principio do equilíbrio;
Art. 127 O Prefeito Municipal fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 128 As alterações orçamentárias durante o exercício, observando o disposto no artigo 122, desta Lei, representar-se-ão:
I — pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II — pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Art. 129 Na efetivação dos desempenhos sobre as dotações fixadas para cada pessoa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.
§ 1º Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:
I — despesas relativas à pessoal e seus encargos;
II — contribuições para PASEP;
III — amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamento obtidos;
IV — despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão os próprios documentos que originarem o empenho.
Art. 130 Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em Lei.

SEÇÃO V
DA CONTABILIDADE MUNICIPAL

Art. 131 A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 1º O serviço de contabilidade será organizado de forma a assegurar:
I — o acompanhamento da execução orçamentária;
II — o conhecimento da composição patrimonial;
III — o conhecimento da situação, perante a Fazenda Municipal, de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
IV — o levantamento do balanço e dos quadros demonstrativos e a interpretação dos resultados econômicos;
V — a determinação dos custos dos serviços.
§ 2º O serviço de contabilidade fará controle contábil dos direitos e obrigações, de ajustes e contratos que a Administração for parte.
Art. 132 A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.
Parágrafo único. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE INTERNO

Art. 133 Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de cada Poder, adotará sistema de controle interno, que vise à execução de auditoria prévia dos administrativos praticados em cada exercício.
Parágrafo único. O sistema de controle interno dos dois Poderes deverá no que couber observar, entre outros:
I — a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;
II — a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais, por entidades de direito privado;
III — exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.
Art. 134 Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular, ilegal ou de ofensa aos princípios da Administração Pública, contidos nos arts. 37, 39, 40 e 42 da Constituição da República, deles darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 135 Constituem patrimônio do Município, seus direitos, ações bens imóveis e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração de seus serviços.
Art. 136 Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.
Art. 137 Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.
Art. 138 A alienação de bens municipais, será subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I — quando se tratar de imóveis dependerá de autorização legislativa, e será submetida à licitação pública, será dispensada nos seguintes casos:
a) doações:
I - somente poderão ser efetuadas às entidades de direito público, e às instituições de assistência social, declarada de utilidade pública, há pelo menos um ano, mediante contrato, que deverá constar os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão, para os casos de desvio de finalidade ~~ou de não realização~~ sob pena de nulidade do ato.
b) permuta:
I — poderão ser alienados, mediante direito de preferência, independente de autorização legislativa, os imóveis que venham sendo utilizados há mais de cinco anos, desde que o interessado não possua outro, respeitado o principio licitatório.
II — quando se tratar de móveis, dependerá de licitação pública, e será dispensada nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta;
c) ações, que serão vendidas em bolsa de valores, considerando o melhor preço de mercado, com a autorização do Poder Legislativo.
§ 1º O Município ao promover programas habitacionais populares, sob forma de doação de lotes urbanizados em áreas de seu patrimônio, deverá submeter, previamente, o projeto à aprovação da Câmara Municipal.
§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas, remanescentes e impropriáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa e as áreas resultantes de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

Art. 139 A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município, em decorrência da aprovação de loteamento, serão consideradas bens dominais, enquanto não se efetivarem benfeitorias, que lhe deem outra destinação.
Art. 140 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 141 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito após autorização legislativa, mediante permissão ou concessão, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.
Art. 142 A concessão administrativa dos bens municipais, de uso especial e domiciliais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade de ato.
Parágrafo único. A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, e entidades assistenciais consideradas de utilidades públicas, há pelo menos um ano, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.
Art. 143 A permissão, que poderá incidir sobre, qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto, que será feita mediante licitação, a título precário e por decreto, que será enviado a Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias da sua assinatura.
Art. 144 Nenhum servidor ou empregado será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que os Órgãos responsáveis pelo controle financeiro e pelos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara atestem que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda, e que prestou contas de dinheiros e valores públicos que utilizou, arrecadou, guardou, gerenciou ou administrou.
Art. 145 O Município preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e licitação.
Parágrafo único. A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública, há pelo menos um ano, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado.

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 146 É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sobre regime de permissão ou concessão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares, através de procedimento licitatório.
Art. 147 Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência, devidamente justificados, será licitada e realizada sem que conste:
I — o respectivo projeto;
II — o orçamento do seu custo;
III — a indicação dos recursos financeiros par ao atendimento das respectivas despesas;
IV — a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V— os prazos para seu início e termino.
Art. 148 A permissão ou concessão de serviço público, somente será efetivada, com a autorização da Câmara Municipal, mediante contrato precedido de licitação, na forma de lei específica.
§ 1º Serão nulas de pleno direito, as permissões e concessões para exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação da Administração Municipal.
Art. 149 O usuário estará nas entidades da administração, prestadoras de serviços públicos ou contratantes de permissão e concessão, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I — planos e programas de expansão dos serviços;
II — revisão de base de cálculo dos custos operacionais;
III — política tarifária;
IV — nível de atendimento da população, em termos de quantidade qualidade;
V — mecanismos, para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único. A representação dos usuários, se fará através de participação de Conselheiro Distrital, eleito entre os seus pares, no Conselho da Administração das entidades referidas no caput deste artigo.
Art. 150 Na prestação indireta de serviços públicos, o Município observará, ainda:
I — os prazos mínimos e máximos da permissão, bem como os limites exigidos para o capital social das empresas, que devem ser inferiores aos da concessão;
II — estabelecimento de penalidades diferenciadas.
Art. 151 As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos são obrigadas, uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos e expansão e realização de programas de trabalho.
Parágrafo único. A mesma obrigação impõe-se às entidades da administração prestadora de serviços públicos, aos contratantes de permissão ou concessão, que divulgarão ainda, a aplicação de recursos financeiros.
Art. 152 Nos contratos de permissão ou concessão de serviços públicos, serão estabelecidos, entre outros:
I — os direitos do usuário, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II — as regras para remuneração do capital, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III — as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV— as regras para fixação da remuneração dos serviços prestados, sob a forma de tarifas ou de taxas;
V—as regras para orientar a revisão periódica, das bases de calculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estabelecida em contrato anterior;
VI — as condições de prazo, prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da permissão ou concessão. Na permissão ou concessão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.
Art. 153 Vencido o prazo contratual dos serviços, atendidas as condições de idoneidade econômico-financeiras da operadora, o contrato poderá ser renovado por igual prazo, mediante manifestação do interesse do executante, expressamente, cento e vinte dias antes do pacto contratual e independente de licitação pública.
Art. 154 Não havendo renovação contratual, a operadora obriga-se a manter operação dos serviços, até cento e vinte dias depois do vencimento do pacto, assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações do tempo de vigência pactual, obrigando-se o poder público a licitar em qualquer prazo os serviços a ele referentes.
Art. 155 As licitações para a permissão ou concessão de serviços públicos, deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive na imprensa nacional, quando o valor do contrato ou interesse público justificar, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 156 O Poder concedente, poderá modificar ou ampliar os serviços em área de influência operacional da permissionária, ou concessionária, na forma definida pela administração.
Art. 157 É indispensável a licitação para atendimento de estado de caos urbano e calamidade pública, que gere colapso público e notório, no serviço ou em parte dele.
Art. 158 A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer;
I — por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionária;
II — por decretação de falência transitada em julgado;
III— por renúncia nos termos contratuais;
IV — por manifesta deficiência dos serviços, a que a concessionária der causa;
V — por suspensão do serviço a qualquer título, quando devidamente comprovada a responsabilidade da empresa.
Parágrafo único. Para a rescisão do contrato, de conformidade com os incisos IV e V, deste artigo, a administração Municipal procederá previamente com:
I — notificação expressa da deficiência e prazo de (30) trinta a (120) cento e vinte dias para regularização;

II — notificação e multa nos termos contratuais, nos casos de reincidência, ou em que pendure a causa inicial, com prazo de trinta dias para a regularização;
III — intervenção, pelo prazo de até (90) noventa dias, restrita à administração operacional, para o restabelecimento da normalidade da prestação do serviço;
IV — notificação de rescisão, com antecedência de (30) trinta dias, em caso de reincidência, ocorrida até um ano da data do final da intervenção.
Art. 159 A administração poderá modificar, alterar rescindir contratos de permissão ou concessão se o interesse público o exigir, mediante comunicação e com justa indenização nos termos contratuais, aqui incluindo o ressarcimento dos compromissos relativos aos contratos, firmados até a data da comunicação a que se destinarem, especificamente, à instrumentalização da empresa para prestação de serviço.
Art. 160 Cabe ao Município, avaliar a oportunidade de manutenção da permissão ou concessão nos casos de:
I — transferência de propriedades de qualquer forma, permitida pela legislação pertinente;
II — fusão de empresas;
III — incorporação de empresas.
Parágrafo Único. A empresa permissionária ou concessionária, comunicará previamente ao Município, que deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias.
Art. 161 As tarifas ou taxas dos serviços públicos serão fixadas:
I — pelo Prefeito, no caso de serviços prestados diretamente pelo Município;
II — pelo Prefeito, após a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no caso de serviços com contrato de permissão e concessão.
Art. 162 O Município manterá, a publicidade educativa e filantrópica, usando como meios:
I — os veículos municipais do serviço de limpeza pública;
II — os pontos de captações de passageiros.
§ 1º É vedado o uso dos meios estabelecidos nos incisos I, II, deste artigo, para propaganda pessoal de autoridade ou político-partidária.
§ 2º Ao transporte público individual, fica liberada a opção de contratar diretamente, os serviços de publicidade de que trata o artigo, resguardadas a área destinada à identificação institucional do veículo e as normas de segurança.
Art. 163 O Município poderá consorciar-se com outros Municípios, para fomento às atividades econômicas, realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo único. O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios de Órgão consultivo, constituído por cidadãos não pertencente ao serviço público Municipal.
Art. 164 Ao Município é facultado conveniar com a União e com o Estado a prestação de serviços de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução dos serviços em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo único. Na celebração de convênios de que trata este artigo, deverá o Município:
I — propor planos de expansão dos serviços Públicos;
II — propor critérios para fixação de tarifas ou taxas;
III — realizar avaliação periódica de prestação dos serviços.
Art. 165 A criação pelo Município de entidade da Administração indireta, para execução de obras ou prestação de serviços públicos, só será permitida, caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.
Art. 166 É vedado ao Município, efetuar contratos de serviços e obras com empresas devedoras de tributos municipais.

CAPÍTULO VIII
DOS DISTRITOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167 Nos distritos, haverá um Conselho Distrital, composto por cinco conselheiros, eleitos pela respectiva população e um administrador Distrital, nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal, submetido à aprovação da Câmara Municipal.
Art. 168 A instalação de distrito novo, se dará com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros, perante o Prefeito e a Câmara Municipal, em conjunto.
Parágrafo único. O Prefeito comunicará aos Órgãos competentes, de âmbito federal e estadual, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
Art. 169 A eleição dos Conselheiros Distritais, e de seus respectivos suplentes, ocorrerá de dois em dois anos, admitida a recondução, cabendo a Câmara Municipal adotar providências necessárias à sua realização, observando o disposto na Lei Orgânica.
§ 1º O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
§ 2º Qualquer eleitor, residente no distrito onde se realizar a eleição, poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.
§ 3º A mudança de residência, para fora do distrito, implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.
§ 4º O mandato dos Conselheiros Distritais, terminará quando da posse dos novos conselheiros.
§ 5º A Câmara Municipal editará, por meios de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6º O decreto legislativo, referido no parágrafo anterior, só poderá ser modificado, até um ano antes das eleições dos Conselheiros Distritais.
§ 7º Quando se tratar de distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais, será realizada (90) noventa dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo 5º, deste artigo.
§ 8º A posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital, se dará (10) dez dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 170 Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse proferirão o seguinte juramento: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado. observando a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal e as leis, trabalhando pelo engrandecimento do distrito que represento”.
Art. 171 A função de Conselheiro Distrital, constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.
Art. 172 O Conselho Distrital, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.
§ 2º Servirá de Secretário, um dos conselheiros, eleito por seus pares.
§ 3º Os serviços administrativos do conselheiro Distrital serão providos Administração Distrital, com aproveitamento obrigatório e exclusivo de servidores públicos.
§ 4º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão desde que residente no Distrito, poderá usar a palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do conselho, e encaminhará reclamações e pleitos.
§ 5º O Regimento Interno do Conselho Distrital, será publicado em locais de acesso ao público.
Art. 173 Nos casos de licença ou vaga, por qualquer motivo, do membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.
Art. 174 Compete ao Conselho Distrital:
I — elaborar, com colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta de trabalho anual do distrito e encaminhá-la ao Prefeito, nos prazos fixados neste regimento interno:
II— opinar, obrigatoriamente, no prazo de (10) dez dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal.
III— fiscalizar as repartições municipais no distrito, e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;
IV— representar ao Prefeito ou a Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do distrito;
V— dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do distrito, encaminhando-os ao poder competente;
VI— colaborar com a administração distrital, na prestação dos serviços públicos;

VII— prestar as informações, que forem solicitadas, pelo Governo Municipal.

SEÇÃO III
DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 175 O Administrador Distrital terá a remuneração fixada na legislação Municipal, devendo ser da mesma natureza da do Secretário Municipal.
§ 1º Criado o distrito, fica o Prefeito Municipal, autorizado a criar o respectivo cargo em comissão da mesma natureza da do Secretário Municipal.
§ 2º O Administrador Distrital, será escolhido pelo voto em lista tríplice, cabendo ao Prefeito, nomear um deles, submetido à aprovação da Câmara Municipal.
Art. 176 Compete ao Administrador Distrital:
I— executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e demais atos emanados dos Poderes competentes;
II— coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais, de acordo com o que for estabelecido nas leis e regulamentos;
III— propor ao Prefeito Municipal, a lotação e remoção dos servidores da Administração Distrital;
IV— promover a guarda e manutenção dos bens públicos municipais localizados no distrito;
V— prestar contas das importâncias recebidas, para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;
VI— prestar as informações, que lhe forem solicitadas, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;
VII— presidir as reuniões do Conselho Distrital;
VIII— solicitar ao Prefeito as providências necessárias a boa administração do distrito;
IX— executar outras atividades, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito e pela legislação Municipal.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 O governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos municipais.
Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo o homem, a realização plena de seu potencial econômico, a redução das desigualdades sociais, no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades culturas locais, preservando o seu patrimônio ambiental, natural, cultural e construído.
Art. 178 O processo do planejamento Municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos, envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação Municipal, propiciando que, autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, participem do debate, sobre problemas locais, as alternativas a fim de enfrentá-los, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 179 O planejamento Municipal se orientará pelos seguintes princípios básicos:
I — democracia e transparência no acesso às informações disponíveis, com ênfase para educação, saúde, saneamento, trabalho, cultura e reorganização urbanas;
II — eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III — complementariedade e integração das políticas, planos e programas setoriais;
IV — viabilidade técnica e econômica das preposições avaliadas, a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
V — respeito e adequação, à realidade local, regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 180 O Governo Municipal, cuidará para que, a execução de seus planos e programas, tenham acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito, e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 181 O planejamento das atividades do Governo Municipal, obedecerá às diretrizes deste capítulo, será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos;
I — Plano Plurianual integrado;
II — Lei de diretrizes orçamentárias;
III — Orçamento Anual;
IV — Plano Diretor.
Art. 182 Os instrumentos de planejamento Municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para desenvolvimento local.
Art. 183 O Município, em conjunto com o Estado, promoverá a execução do zoneamento socioeconômico e ecológico de seu território, adotando-se como instrumento norteador, do uso e ocupação do solo, urbano e rural e da utilização racional de seus recursos naturais, observando o disposto no artigo 131 da Constituição do Estado.
Parágrafo único. O Executivo Municipal, na implantação de novos núcleos populacionais, deverá observar:
I — as disposições e pressupostos do zoneamento a que se refere o caput deste artigo, além dos estudos e levantamentos de natureza geográfica, antropológica e econômica;
II — instalação de todas as obras de infraestrutura física, de serviços, mecanismos e instrumentos de apoio às atividades econômicas.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 186 A convocação das entidades mencionadas neste capítulo, se fará por todos os meios à disposição do governo Municipal.
Art. 187 O Município buscará por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas, sem vínculo partidário, no planejamento Municipal.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa, qualquer grupo organizado, com fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 188 O Município, submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do Plano Plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade de estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo, ficarão a disposição das associações durante (30) trinta dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

TÍTULO VI
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187 A política urbana tem por objetivo, a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade, de forma a garantir padrões satisfatórios de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes, ressalvados as identidades culturais.
§ 1º As funções sociais são compreendidas, como os direitos de todos os cidadãos, relativos a acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água, tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.
§ 2º As funções econômicas da cidade dizem respeito à estrutura e infraestrutura física, de serviços necessários ao exercício das atividades produtivas.
Art. 188 Para assegurar a plena atividade das funções urbanas, o Poder Executivo poderá utilizar e propor instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle do uso e ocupação do solo urbano.
Art. 189 Dentro dos limites territoriais do Município, observado o disposto nos artigos 188, da Constituição da República, e 134 da Constituição do Estado, o zoneamento sócio econômico e ecológico,

as terras devolutas das áreas públicas desocupadas, ou subutilizadas se destinarão prioritariamente a:
I — no meio urbano, a assentamento da população de baixa renda, a instalação de equipamentos coletivos, áreas verdes ou de recreação;
II — no meio rural, a programas e projetos de assentamento e colonização, reservadas as áreas de preservação permanente e instalação de equipamentos coletivos.
III — a propriedade rural atenderá a sua função social, assegurando às comunidades o direito à moradia.
Parágrafo único. O Município deverá promover todas as ações relativas ao levantamento, discriminação, arrecadação, matrícula e registro de todas as suas terras devolutas ou não, depois que:
I — iniciará o processo de transferências de lotes, que se dará mediante títulos definitivos, e de concessão de direito real de uso, na forma da Lei, no mínimo de (250) duzentos e cinquenta metros quadrados, para a área urbana, e até (25h) vinte e cinco hectares, para área rural, obedecido os critérios de indivisibilidade e de intransferibilidade, antes do ocorrido o prazo de dez anos, além de outros que a lei estipular;
II — acima dos limites estabelecidos na alínea anterior, só poderão ser alienados lotes com prévia autorização da Câmara Municipal, e por quórum de maioria absoluta de seus membros;
III — o direito ao título definitivo ou de concessão de uso com direito real, não será reconhecido ao mesmo beneficiário, por mais de uma vez; e
IV — se manterá um cadastro atualizado da situação das terras públicas urbanas e rurais.
Art. 190 A propriedade pública ou particular urbana, cumprirá sua função social às exigências da ordenação da cidade, expressas no plano diretor e em legislação específica, relativa ao uso do solo e dos imóveis, código de obras e proteção do patrimônio cultural, histórico e ambiental.
Parágrafo único. Deverá ser observado em relação à propriedade urbana, além do disposto no caput deste artigo, o constante no artigo 182, §§ 3º e 4º da Constituição da República, e artigo 138, §§ 1º e 2º, I, II, III §§ 3º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 191 O Município em conjunto com o Estado ou com a União ou ainda, isoladamente, promoverá, com prioridade, programas de construção de moradias, de melhorias das condições habitacionais, lotes urbanizados e de saneamento básico, assegurando sempre a compatibilidade de padrões com a dignidade humana.
§ 1º Terão prioridades os programas habitacionais que visem a erradicação de sub moradias, principalmente as que se localizam em baixadas, margens de igarapés, orla fluvial, zonas alagadiças e situações de miséria absoluta.
§ 2º Os programas destinados a retirada das famílias ocupantes das margens de igarapés, deverão ser dirigidos, de forma isolada, para áreas específicas e tornadas públicas, obrigando a demolição das casas objeto de permuta, com o trabalho imediato de urbanização e saneamento do igarapé objeto do programa.
§ 3º Fica vedado ao Município, efetuar doações de lotes urbanizados ou não, de maneira coletiva, ou desenvolver programas de habitação na sede do Município, sem que tenham antes promovido amplo programa habitacional rural, apoio e outras medidas que possibilitem e estimulem a fixação do homem do campo.
Art. 192 Será estimulada a formação de cooperativas, associações, condomínios de habitação, bem como a utilização de sistemas de autoconstrução, como forma de viabilizar o acesso da população a casa própria.
Art. 193 A Prefeitura se ocupará da regularização, urbanização e titulação de áreas de assentamentos de famílias de baixa renda, observando o que segue:
I — ficam regularizados, com expedição do respectivo título de loteamento já implantados, pertencentes à Prefeitura, que estejam de conformidade com o que estabelece o artigo 134, da Constituição do Estado do Amazonas;
II — nos assentamentos habitacionais não regularizados fundiariamente, a Prefeitura terá (180) cento e oitenta dias.
III — nos assentamentos novos, o prazo para regularização após assentamento, será de (90) noventa dias.
Art. 194 Mediante concorrência pública, o Poder Executivo poderá contratar, por permissão ou concessão, a exploração de cemitérios particulares, obrigando-se ao controle, fiscalização e emissão de normas gerais de funcionamento, onde se inclua dentre outras, o impedimento à discriminação de qualquer natureza, e majoração indisciplinada de taxas.
Art. 195 Em todos os cemitérios públicos ou particulares, concedidos pelo Poder Público, são obrigados, dentre outros, os seguintes equipamentos: Capela ecumênica, administração, alojamentos de trabalhadores, com as condições necessárias, áreas reservada para ritos religiosos populares, indicação visível das quadras e números de registros dos túmulos.

SEÇÃO II
DO PLANEJAMENTO URBANO

Art. 196 O plano diretor, aprovado por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada no Município.
§ 1º A população do Município, através da manifestação de, pelo menos (5%) cinco por cento de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa da indicação de programas, ou projetos de interesse específico da cidade, de bairros ou de distritos.
§ 2º O plano diretor deverá ser elaborado, com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 3º O Plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, econômico, urbanístico, histórico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado, nos termos previstos na Constituição da República, do Estado e nas leis específicas próprias.
§ 4º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal até (30) trinta de junho, do ano de início de cada legislatura, o programa de ação integrada, relativo a todos os sistemas, serviços e concessão urbanas, sob sua autoridade, pelo período de duração do governo.
§ 5º A obrigatoriedade de revisão, dos princípios e levantamentos, inclusive aerofotogramétrico e cadastral, que integram o plano diretor, respeitará a periodicidade de pelo menos dez anos.
Art. 197 Para efeito do que trata o artigo anterior e seus parágrafos, os estudos com à definição do plano diretor, se pautarão considerando como texto de referência o Plano de desenvolvimento local integrado, procedendo-se, a partir do PLAMAN, às designações e atualizações necessárias, em função de que estabelece esta Lei.
Art. 198 Constituem-se em itens, a serem obrigatoriamente observados nos processos do Planejamento Urbano:
I — delimitação e discriminação de áreas específicas para :
a) fins residenciais;
b) zonas comerciais, bancárias, etc...
c) distritos Rurais;
d) zonas Rurais;
e) preservação do meio ambiente;
f) reservas florestais
g) lazer.
II — definição de áreas destinadas à expansão urbana, áreas e imóveis de interesse cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
III— estabelecer as áreas destinadas à construção de moradia popular, e definição das áreas para produção de hortifrutigranjeiros;
IV — fixar normas de zoneamento, parcelamento, loteamentos, uso e ocupação do solo, contemplando áreas destinadas às atividades econômicas, áreas de lazer, cultura e desporto, residências, reservas de interesse urbanístico, ecológico e turístico;
V — proibição de construção em áreas de saturação urbana, risco sanitário ou ambiental, áreas históricas e reservadas para fins especiais, áreas verdes, bem como áreas de preservação permanente;
VI — delimitação, reserva e preservação de área verdes;
VII — definição de gabaritos máximos, para as construções em cada área na zona urbana;
VIII — definição e manutenção de sistema de limpeza pública, abrangendo os aspectos de coleta, tratamento e disposição final do lixo.
Art. 199 O Poder Público Municipal, sempre que necessário, poderá realizar desapropriação, por interesse social, de área urbana, que será destinada à implantação de programa de construção de moradia popular, ou outro fim constante do Plano Diretor.
Art. 200 A realização de obras, dentro dos limites municipais dependerá de autorização prévia do Órgão competente da Prefeitura, e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas legais, a que se ajuste cada caso.

§ 1º A execução das obras públicas municipais poderá ser realizada, diretamente, pela Prefeitura, por suas autarquias e entidades paraestatais e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.
§ 2º Quando da aprovação para fins edificação, os projetos de conjuntos habitacionais serão encaminhados com memorial descritivo e planta de situação ao Poder Legislativo, para fins de denominação prévia de ruas, praças e logradouros, mediante lei.
§ 3º A identificação das vias públicas, de que trata o presente artigo, e a numeração dos imóveis, de caráter obrigatório é incumbência da empresa construtora, e objeto de fiscalização para fins de liberação do habita-se.
Art. 201 A requerimento de 51% dos moradores de uma rua ou bairro, poderá ser restaurada as denominações antigas, tidas como populares, que deverão ser confirmadas por lei municipal.
Art. 202 A partir da data da promulgação desta Lei, não será concedida licença para construção habitacional de qualquer natureza, em áreas de risco, inclusive as de patrocínio oficial.
Art. 203 O Município, em benefício de novos núcleos urbanos e assentamento populacional de sua responsabilidade, atenderá ao que dispões o artigo 133, da Constituição do Estado do Amazonas.

SEÇÃO III
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 204 A ação do Município com referência à ocupação do solo urbano deverá orientar-se para:
I — ampliar o acesso dos munícipes, a lotes mínimos, dotados de infra-estrutura básica;
II — estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços.
III — urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa de renda, passíveis de urbanização.
§ 1º O Município promoverá, em consonância com sua política urbana, respeitada as disposições do plano diretor, programas de habitação popular, destinada a melhorar as condições de moradia da população do Município.
§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os Órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa adequada e compatível com a capacidade econômica da população.
§ 3º O Município se obrigará a manter um banco de terras, para atender às necessidades da construção de novos empreendimentos urbanos, em áreas de ocupação de interesse social.
Art. 205 Na promoção de sua política urbana e, segundo o disposto em seu plano diretor, o Município deverá supervisionar todos os programas de planejamento, projetos e implantação de qualquer sistema ou serviço urbano.
Art. 206 Para concessão do habita-se a prédios, conjuntos residenciais e condomínios ou edificação isoladas, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a requisitar do interessado a liberação formal dos Órgãos prestadores de serviços públicos de água, energia e esgotos.
Art. 207 A contar da promulgação da presente Lei, os imóveis de residência, coletiva ou empreendimentos comerciais de grande porte, só poderão obter o habita-se, se contiverem instalações próprias de; tratamento de esgoto e instalações pluviais.
§ 1º Os serviços de tratamento de esgotos, de que trata o artigo anterior, o interessado deverá comprovar a contratação da manutenção do sistema de esgotos com empresa especializada.
Art. 209 Na edificação de praças, calçadas e locais públicos, de lazer e de prática desportiva, o poder público Municipal dará obrigatoriamente o acesso e a locomoção do portador de deficiência, nos termos da legislação pertinente.
Art. 209 A Prefeitura isentará por lei específica da cobrança de taxas e emolumentos e até estimulará reformas; nas calçadas, muros e fachadas das casas, especialmente dentro do perímetro do Centro Histórico.

SEÇÃO IV
DO SISTEMA VIÁRIO, DO TRANSPORTE COLETIVO E FLUVIAL

Art. 210 O sistema viário, de transporte coletivo e fluvial, observados o disposto no artigo 178, da Constituição da República, e artigo 253, Constituição do Estado do Amazonas, subordinam-se ao respeito e a preservação da vida, a dignidade humana, e à proteção do patrimônio público, constituindo-se sua operacionalização em atividades de caráter essencial, e de interesse público.
Art. 211 Estão isento do pagamento de tarifas no transporte coletivo e fluvial, na circunscrição do Município:
I — as pessoas portadoras de deficiências, com reconhecida impossibilidade de locomoção;
II — policiais em serviços
III — idosos maiores de sessenta anos;
Parágrafo único. A efetividade da isenção se dará nas seguintes condições:
I — pessoas portadoras de deficiências de imediato, sem qualquer exigência;
II — policiais fardados;
III — idosos acima de 60 anos de idade, mediante apresentação de carteira identificação contendo foto.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212 Ao Município, observando o disposto nos artigos 299, 230 e 231, da Constituição do Estado, atuará no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente, ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbido ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar essa condição.
§ 1º Esse direito estende-se ao ambiente de trabalho, estando o Poder Municipal na obrigatoriedade de prevenir seu comprometimento.
§ 2º Para assegurar a efetividade desse direito, o Município deverá articular-se e atuar de forma cooperativa, com os Órgãos públicos e privados, estaduais, regionais e federais competentes, e ainda com outros municípios, e, se for o caso, com países que integram a Região-Amazônica, objetivando a solução de problemas comuns, relativos à proteção ambiental.
Art. 213 O Município integra, na condição de Órgão local, o Sistema Nacional de Meio Ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instâncias federal e estadual, proceder à fiscalização e controle das atividades suscetíveis de degradar o meio ambiente ou comprometer a sua qualidade, estejam elas na esfera pública ou privada.
Art. 214 O Município manterá Órgão específico, com legislação própria, do nível da administração direta, para o trato das questões relativas ao meio ambiente.
Art. 215 O Município atuará na questão ambiental, entre outras áreas, com prioridade no que se segue:
I— preservação de áreas de praias estratégicas, para fins turísticos, conforme o disposto na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e Lei Municipal do Meio Ambiente.
II— exclusividade de uso, de lago ou lagos próximos das comunidades Rurais, para a pesca artesanal e a manutenção das mesmas, respeitado o direito da propriedade.
III— fiscalização e controle preventivo de serviços com potencial de impacto, ou passíveis de gerar comprometimentos ao meio ambiente, tais como: oficinas, postos de serviços e de fornecimentos de combustíveis;
IV— coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
V— estocagem, comercialização e transporte, dentro do perímetro urbano, de materiais ou substâncias, que apresentem riscos efetivos ou potenciais, para a vida e o meio ambiente, nas condições previstas no artigo 230, da Constituição do Estado;
VI— proteger a fauna e a flora, coibindo as práticas que coloquem em riscos sua função ecológica, concorram para a extinção das espécies, e as submetam a crueldade.
VII— o Município, nas questões que lhe são afetas, deverá emitir normas, estabelecer procedimentos e valer-se de mecanismo para o cumprimento de suas funções precípuas.
Parágrafo único. A Lei complementar disporá sobre a legislação ambiental do Município, observando o disposto na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.
Art. 216 O Município, através de Órgãos específicos, instituirá plano de proteção ao meio ambiente e de prevenção às situações de comprometimento, estabelecendo normas e medidas, com vistas à

recuperação ou redução de situações já existentes e de estado constatados de poluição.
Parágrafo único. O Município, na forma do artigo 184 desta Lei, assegurará a participação das entidades representativas da comunidade, no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso aos interessados às informações, sobre as fontes de poluição e degradação ambiental a seu dispor.
Art. 217 A educação ambiental será proporcionada pelo Município, na condição de matéria extracurricular e ministrada nas escolas e centros comunitários, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, e da estrutura do setor privado, este na condição de subvencionado ou conveniado com a Prefeitura.
Parágrafo único. A Prefeitura se utilizará de programas especiais, e campanhas de ampla repercussão, ao seu alcance no âmbito comunitário.
Art. 218 A Prefeitura Municipal, em seu território, de modo a resguardar a floresta amazônica da destruição, atuará cooperativamente, com o Estado e com a União, adotando medidas que vise coibir o desmatamento indiscriminado, reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos, proceder à arborização e restauração das áreas verdes no ambiente urbano, e garantir a racionalidade na utilização dos recursos naturais.
Parágrafo único. É vedado o abate, corte ou poda de árvores ou arbustos frutíferos ou ornamentais, sem prévia autorização da Prefeitura ou órgão oficial, localizados em logradouros públicos, os quais passam a ser protegidos por Lei.
Art. 219 O Município independente da ação do Estado e da União com relação ao setor, procederá ao acompanhamento das licenças, autorizações de lavra e concessões de pesquisas e exploração, com o propósito de zelar pela efetividade, do disposto no artigo 20 § 1º da Constituição da República, no que se relaciona ao interesse Municipal, bem como pela recuperação do meio ambiente, degradado pela exploração mineral.
Art. 220 O Município garantirá o amplo acesso aos interessados, a informações sobre fontes, agentes e causas de poluição e de degradação ambiental, sobre resultados de monitorias e auditorias, informando ampla e sistematicamente a população, sobre os níveis de comprometimentos da qualidade do meio ambiente, as situações de riscos e a presença de substâncias danosas à saúde e a vida.
Art. 221 É dever do cidadão, informar aos agentes públicos, responsáveis pela execução da política de meio ambiente, das infrações ou irregularidade atentatórias à normalidade e ao equilíbrio ecológico de que tiver conhecimento.
Parágrafo único. Na hipótese de situações de infrações persistentes, intencionais, ou por omissão às normas e padrões ambientais, os agentes públicos terão o prazo máximo de (15) quinze dias para comunicar o fato ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade administrativa.
Art. 222 Os empreendimentos industriais, executores ou prestadores de serviços, cuja atividade decorra da liberação ou permissão de produtos, subprodutos, derivado ou resíduos sólidos, líquido e gasoso, obrigam-se a instalar filtros, ou outros mecanismos para eliminação, transformação ou redução dos agentes considerados poluentes, ou potencialmente poluentes.
§ 1º O Órgão competente do Poder público Municipal estabelecerá, em lei, as normas, critérios e níveis para o tratamento exigido em cada caso.
§ 2º Mesmo após o tratamento, os agentes liberados ou emitidos, não poderão ser lançados diretamente na atmosfera, no subsolo ou em cursos d'água.
Art. 223 As empresas contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, pelo Poder Municipal, deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental a que sujeitarem e dispor, se for o caso, dos mecanismos de controle que lhes forem requeridos pelo Órgão competente.
Parágrafo único. O Poder público Municipal fica impedido de contratar, com empresas potencialmente poluentes, se essas não dispuserem de mecanismos adequados de controle da poluição.
Art. 224 As terras devolutas, de domínio do Município, onde haja área de relevante interesse ecológico ou proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer título.
Parágrafo único. São indispensáveis as terras devolutas ou arrecadada pelo Município por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
Art. 225 Está facultado ao Município criar critério próprio, reservas ecológicas ou declarar áreas de relevante interesse ecológico.
Parágrafo único. Além do disposto no artigo 231, da Constituição do Estado são considerados áreas de interesse ecológico: os lagos de Coari, Mamiá, rio Coari Grande, Urucú e Aroã, criatórios de reprodução natural e proteção das espécies aquáticas.
Art. 226 As reservas ecológicas, assim definidas na legislação específica, somente se prestarão as atividades de cunho cientifico ou aquelas próprias do turismo contemplativo, inadmitida qualquer obra ou edificação destinada a exploração econômica, exceto as indispensáveis aos serviços públicos para a sua guarda, segurança e manutenção.
Art. 227 As transgressões e condutas atentatórias ao meio ambiente e a vida de lesa-natureza, nas áreas de atuação privativa do Município, serão punidas com multas que deverão variar de 10 a 100.000 UFMs Unidade Fiscal do Município, ou Unidade correspondente, além de sujeitar os infratores as sanções administrativas, independente da obrigação de restaurar ou ressarcir os danos causados, na forma da legislação específica.
§ 1º Para definição do valor da multa e demais procedimentos, com relação aos atos infracionários ou lesivos, será observado o disposto no artigo 237 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, Código Tributário Nacional e Municipal, Código Municipal do Meio Ambiente e leis correlatas.
§ 2º O foro competente para julgamento de mérito e definição de penalidades administrativas, de que trata este artigo, é o Órgão competente do Executivo Municipal, com parecer prévio da Procuradoria, e Controle Interno.
§ 3º Serão definidas em lei, as atividades ou situações passíveis de serem apenadas, com a correspondente graduação da multa.
Art. 228 Constitui obrigação do Município, capacitar e atualizar seus servidores, para que exerçam com competência suas funções, com relação ao trato da questão ambiental.
Art. 229 Fica o Município autorizado a contratar, se necessário, consultorias ou assessorias, de caráter absolutamente temporário, para a execução ou atendimento de situações específicas, caso não disponha de pessoal habilitado para tal, de acordo com o disposto no art. 95, desta Lei.

SEÇÃO II
DA COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DO LIXO.

Art. 230 A limpeza pública, coleta e destinação do lixo, serviço de caráter essencial, é competência do Município, conforme estabelece o artigo 30, I, Constituição da República.
Parágrafo único. O Município não poderá delegar a outros, sob qualquer expediente, os serviços municipais de limpeza pública, salvo interesse ou necessidade pública.
Art. 231 O Sistema Municipal de limpeza pública compreende:
a) coleta, tratamento e diferenciação de lixo domiciliar, industrial e hospitalar;
b) limpeza de vias, instalações, prédios e logradouros públicos, tratamento e destinação:
c) realização de investimentos necessários aos procedimentos objeto da alínea **a)** deste artigo;
d) comercialização de produto, originário do tratamento ou beneficiamento do lixo.
§ 1º O sistema deve ser desenvolvido em perfeita sintonia, com as regras de uso do solo, e da preservação da qualidade de vida, definidas na presente lei;
§ 2º O Município, em consonância com a política urbana, deverá promover estudos com a revisão permanente, para a definição de áreas destinadas a depósito final, para o lixo coletado, armazenagem e industrialização, observada a necessidade de pontos diferenciados para os diversos tipos de resíduos.
§ 3º A limpeza pública, e a coleta serão desenvolvidas em horários compatíveis, previamente definidos pela administração, com amplo conhecimento público, por tipo de coleta.
Art. 232 O Município, para execução dos serviços de limpeza pública e a coleta de lixo, deverá obedecer aos seguintes princípios:
a) prioridade para coleta do lixo domiciliar e resíduos que submetam a população a substancial risco;
b) recolhimento de lixo urbano, em equipamentos próprios e soterração diferenciada;

c) recolhimento de lixo hospitalar em equipamentos próprios taxação diferenciada e rígidas regras de controle;
d) proteção ambiental e pessoal contra a poluição e contágios decorrentes da atividade;
e) definição do destino final do lixo coletado, mecanismos permanentes de modernização da industrialização, trato de armazenamento e depósito.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 233 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação do risco de doenças, outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. Entende-se como saúde, o resultado da alimentação, habilitação, educação, renda, qualidade ambiental, saneamento básico, trabalho, transporte, e outras condições usufruídas pelas pessoas integrantes da sociedade.
Art. 234 São atribuições do Município, no âmbito do sistema único de saúde:
I — planejar, organizar, gerir, controlar, avaliar as ações e os serviços de saúde;
II — planejar, programar, organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual;
III — gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e ao ambiente de trabalho;
IV — executar os serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;
V— planejar e executar a política de saneamento básico, em articulação com o Estado e a União;
VI — executar a política de insumos e equipamentos de saúde;
VII— fiscalizar as agressões ao meio ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana, e atuar junto aos Órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII — formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX — gerir laboratórios públicos de saúde;
X — avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços saúde;
XI — autorizar a instalação de serviços de saúde e fiscalizar o seu funcionamento.
Art. 235 As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituídos o sistema único no âmbito Municipal, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I — comando único exercido pela Secretaria de saúde Municipal ou equivalente;
II — integridade na proteção das ações de saúde;
III — organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde, adequadas a realidade epidemiológica local;
IV — participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores na saúde e dos representantes governamentais, na formulação, gestão e controle da política Municipal, das ações de saúde, através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V — direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos, sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação da saúde da coletividade.
Parágrafo único. Os limites dos distritos sanitários, referidos no inciso III, constarão do Plano diretor de Saúde, e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I — área geográfica de abrangência;
II — a descrição da clientela;
III — a resolutividade de serviços à disposição da população.
Art. 236 Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde, para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde no Município.
Art. 237 — A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do conselho Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:
I — informar a política Municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II — planejar, fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
Art. 238 As instituições privadas poderão participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
Art. 239 O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do Município, constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.
§ 2º O montante das despesas de saúde, não será inferior a 15%, conforme emenda constitucional n 141/2012, que regulamentou o § 3º, do art. 198, da CF/88 e do orçamento anual do Município.
§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos, para auxílio ou subvenção, às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 240 Além de outros serviços de saúde estabelecidos nesta lei, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I— o atendimento geriátrico ao idoso carente;
II — atendimento integrado a pessoa portadora de deficiência, do sistema único de saúde, sem limitações e preconceitos, eliminação de barreiras arquitetônicas e disposição de veículos para transportes individuais e coletivos, da Zona Urbana e Rural.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 241 O Poder Público Municipal garantirá à população do Município, o pleno exercício dos direitos culturais, facilitará o acesso às diversas fontes de cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Art. 242 O ensino ministrado nas escolas públicas será gratuito.
Art. 243 O Município manterá:
I — o ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
II — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;
III — atendimento em creche de zero a três anos, e pré-escolar às crianças de quatro a cinco anos de idade;
IV — ensino noturno regular, adequado às condições de educando;
V — atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meios de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.
Art. 244 O Município dará prioridades as seguintes diretrizes educacionais:
I — os professores da Zona Rural terão assegurado nesta lei as vantagens, garantias e os benefícios estabelecidos em Lei, naquilo que couber;
II — inclusão da disciplina da história do Amazonas e do Município de Coari, no ensino fundamental.
III- determinada na legislação federal; (EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009).
Art. 245 A Administração Municipal de educação fiscalizará e orientará o cumprimento das normas e objetivos, para o fiel aproveitamento e desenvolvimento do ensino na Zona Rural, inclusive frequência e calendário escolar.
Art. 246 Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas Desportivas das comunidades; Urbanas e Rurais, mediante estímulo e auxílios materiais às agremiações organizadas, pela população de forma regular.
Art. 247 O Município fomentará as práticas Desportivas, especialmente nas escolas municipais, dispensando prioridades às associações e agremiações Desportivas, para utilização de Praças de Esportes, Estádios ou Centros Desportivos, que construir ou pertençam à entidade Educacional.
Art. 248 O Município, não manterá escolas de ensino médio, até que estejam atendidas todos os alunos de idade até catorze anos, bem

como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.
Art. 249 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita, resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
Art. 250 O Município no exercício de sua competência:
I — apoiará as manifestações da cultura local;
II — protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico e paisagístico.
Art. 251 Ficam isentos do imposto predial territorial urbano, por edição de lei específica, os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características artísticas, culturais e paisagísticas.
Art. 252 É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.
Art. 253 O Município deverá estabelecer um programa geral de promoção e recreação social, devendo constar pelo menos o seguinte:
a) parques infantis;
b) locais apropriados para adultos, idosos e deficientes.
Art. 254 O Município deverá estabelecer e implantar, políticas de educação para segurança no trânsito, em articulação com o Estado.
Art. 255 A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I — a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II — o amparo à velhice e à criança abandonada;
III — a integração das comunidades carentes. `
Art. 256 Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da Comunidade.

SEÇÃO III
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 257 O Município se empenhará na defesa dos direitos do consumidor, mediante o desenvolvimento de ações de caráter motivacional ou coercitivo, no âmbito público e privado, com vistas a garantir principalmente:
a) a qualidade de higiene dos alimentos, postos à disposição da população para consumo;
b) a efetividade, regularidade, qualidade dos serviços públicos, para cuja realização, o Município contribua; direta, indireta ou especificamente;
c) rigor sanitário nos logradouros e instalações de uso coletivo público, e em instituições privadas.
Art. 258 O Município criará a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, através de decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 259 A atuação do Município, no que tange à defesa do consumidor, efetivar-se-á pela:
a) fiscalização sanitária;
b) difusão de informações à população, que vise à elucidação de fatos, desmistificação de conceitos ou mecanismos, que conduzem as pessoas a enganos ou erros;
c) estabelecimentos de normas, que resguardem o consumidor de ações lesivas aos seus direitos e riscos à saúde;
d) adoção de mecanismos de coerção, indução e punição contra os praticantes de atos prejudiciais aos cidadãos, principalmente à sua saúde, incorreção, abusos de preços, de pesos e medidas, burla de autenticidade e garantia;
e) controle, na utilização de produtos tóxicos e insumos químicos, no processamento de substâncias ou produtos para alimentação;
f) gratuidade de assistência jurídica, independente da situação social e econômica do reclamante, conforme dispõe o artigo 8º § 10, desta Lei.
g) ação coordenada e cooperativa com o Estado e a União.
Parágrafo único. A Prefeitura manterá organismos de atuação específicas e especializadas, para o cumprimento das finalidades aqui definidas.
Art. 260 A Prefeitura desenvolverá sua ação, principalmente:
a) nos locais de fabricação ou manipulação de produtos destinados à alimentação;
b) locais públicos de recreação, restaurantes, lanchonetes, hotéis, pensões, cozinhas e outros similares;
c) áreas ao ar livre, nas quais sejam processados ou manipulados alimentos;
d) feiras, mercados, locais de venda, tendas e outros;
e) refeitórios de uso coletivo;
f) banheiros coletivos públicos;
g) lavanderias;
h) veículos de transportes de cargas perecíveis e de passageiros.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores, prestarão no ato e na data da promulgação, o juramento de cumprir esta Lei.
Art. 2º Ficam extintos todos os conselhos, que não estejam legalmente constituídos.
Parágrafo único. O Executivo remeterá ao legislativo, no prazo de noventa dias, a proposta de regulamentação dos conselhos ativos e legalmente constituídos.
Art. 3º Ficam revogadas todas as procurações outorgadas pelo Poder Executivo Municipal, existentes em contratos e convênios com entidades de direito público e privado, nacional ou internacional.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá outorgar procuração aos servidores, desde que seja com prazo definido e fim específico.
Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, o plano de Cargos e salários e o Estatuto do Servidor Público Municipal, observado os princípios estabelecidos nas Constituições da República, do Estado do Amazonas e nesta Lei.
Art. 5º Os servidores públicos do Município, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição da República, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37, da Constituição da República, são considerados estáveis no serviço público.
§ 1º Os funcionários públicos Municipais é facultado criar a Associação dos Servidores Públicos Municipais, a fim de promover defesa de seus direitos.
§ 2º O processo de aposentadoria do funcionário público Municipal, em especial a que se refere a invalidez, total ou parcial, obedecerá a legislação pertinente.
Art. 6º Sempre que possível, o município proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nas Constituições da República, do Estado e nesta Lei.
Art. 7º À viúva ou o viúvo, companheiro ou companheira de Vereador falecido no exercício do mandato, é devido pensão mensal equivalente ao subsídio do parlamentar, reajustado na forma da Lei.
§ 1º Para fins do presente artigo, os beneficiários deverão comprovar o vínculo e o período do falecimento, em requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará o pagamento.
§ 2º Os beneficiários deverão credenciar-se na forma do parágrafo anterior, em sessenta dias contados da promulgação desta Lei, revogadas as pensões municipais especiais de que forem titulares.
Art. 8º A Lei orçamentária de 1990 poderá ser revistas para compatibilizar-se com as disposições desta Lei.
Art. 9º Até que seja fixada a lei complementar federal, a alíquota do imposto Municipal sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederá a três por cento.
Art. 10 Ficam revogadas todas as isenções concedidas de impostos, exceto as de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana incidente sobre os imóveis enquadrados como habitações econômicas, localizados na periferia da cidade.
Art. 11 O Município criará uma área destinada ao Distrito Industrial.
Art. 12 O Poder Executivo Municipal está obrigado a proceder à revisão, atualização e adequação dos códigos de obras, posturas do Município e Lei de Uso do solo, ajustando-os aos princípios estabelecidos por esta Lei.
Art. 13 A Prefeitura Municipal de Coari, providenciará sempre que necessário uma revisão dos nomes das ruas números de casas, promovendo, a partir de então atualização periódica, a ser estabelecido em decreto municipal.
Parágrafo único. O Município dará nome as ruas, logradouros e prédios públicos por lei, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, da Câmara Municipal e ainda de populares, providenciando placas para identificação das mesmas.
Art. 14 A Prefeitura Municipal, criará politicas de embelezamento da frente da cidade, iniciando pela procederá a retirada de flutuantes e submoradias da orla fluvial, salvo aqueles pertencentes aos Órgãos

estaduais e, os permissionários e concessionários de serviços Municipal.
I— aqueles não compreendidos no artigo anterior, e que estejam localizados entre as margens do bairro de Tauamirim e Espirito Santo, serão removidos para a orla esquerda da desembocadura do rio Coari, no lugar denominado Costa de Santa Rosa, e margem direita, entre Igarapé do Espirito Santo e Igarapé do Pêra.
II — as famílias consideradas carentes, serão assentadas pela Prefeitura Municipal, em área destinada a construção de moradia popular, ou outro constante do Plano Diretor, consoante o disposto no artigo 191, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.
Art. 15 Serão revistas, sempre que necessário, pela Prefeitura, as denominações dos bairros com a finalidade de oficialização e eliminação de situações esdrúxulas e alheias à cultura local.
Art. 16 O Poder Executivo Municipal expedirá normas desburocratizantes, visando a regularizar o arquivamento dos loteamentos particulares.
Art. 17 Serão revistas pela Câmara Municipal, através de Comissão Especial, sempre que conveniente, todas as doações, vendas e concessões de terras com área superior a cem (100) hectares, realizadas de primeiro de janeiro de 1962 até a presente data.
Parágrafo único. Para revisão, serão observados os critérios estabelecidos no art. 19 e seus parágrafos, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 18 O Poder Executivo realizará, por iniciativa própria ou por provocação, completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de propriedade do Município, mantendo cadastros atualizados das mesmas.
Art. 19 A Prefeitura, definirá imóveis ou áreas a serem especialmente protegidos, na forma constante do artigo 230, da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 20 Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição da República, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição da República, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição da República.
Parágrafo único. O Município criará um plano de Desenvolvimento e apoio a produção rural e política pesqueira.
Art. 21 O Município definirá, uma política específica para o setor agrícola, contemplando, também, a questão fundiária e abrangendo todas as atividades inerentes ao setor Municipal de produtores e trabalhadores rurais e das instituições de ensino e pesquisa.
Art. 22 A Câmara Municipal, promoverá através de Comissão Especial, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores de endividamento do Município.
Parágrafo único. A Comissão será constituída na forma da Lei e seus poderes serão definidos na resolução legislativa.
Art. 23 As isenções tributárias, concedidas aos proprietários de habitações econômicas, assim definidas em lei, serão revistas, a cada dois anos, pela administração Municipal, revogando-se todas aquelas que se refiram a mais de um imóvel.
Art. 24 Ficam revogadas, a partir da promulgação desta Lei, todas as subvenções e subsídios, concedidos pelo Município a quaisquer associações e entidades, salvo aquelas de caráter filantrópico e de assistência social.
Art. 25 O Município obriga-se a dispender no mínimo 25% com a educação dos recursos a que se refere o artigo 212, da Constituição da República, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.
Parágrafo único. Para eliminar o analfabetismo, o Município desenvolverá, dentre outras, no prazo deste artigo, as seguintes ações e adotará as seguintes providências:
I — destinação, ao orçamento anual, de dotação correspondente a um inteiro e trinta e dois avos da receita resultante dos impostos vinculada à educação, por fora do artigo 212 da Constituição da República.
II — criação de campanhas permanentes de alfabetização, envolvendo as instituições e entidades da comunidade;
III — utilização racional de espaços cedidos por entidades integrantes da comunidade, para a instalação e funcionamento de turmas de alfabetização de adultos;
IV — ministração de curso de alfabetização, para os pais de alunos, nas escolas de matriculas dos filhos;
V — criação, no âmbito administrativo, de mecanismos de planejamento, execução e controle das ações públicas voltadas para a erradicação do analfabetismo;
VI — utilização dos modernos recursos de comunicação de massa, para ministração de recursos de alfabetização.
Art. 26 O Município não concederá a partir da promulgação desta Lei, licença para construção de moradias, casas comerciais e outras habitações próximas a pontes, encostas, baixadas, margens dos igarapés, zonas alagadiças e locais insalubres, considerados de riscos a saúde e a vida.
Parágrafo único. As submoradias, lanchonetes, pequenos comércios e outros similares, já existentes nesses locais, serão removidos ou orientados pela Prefeitura Municipal.
Art. 27 É obrigatório ao Município o tombamento de prédios considerados valor histórico, cabendo ao proprietário para conservação e manutenção do bem tombado, solicitar auxílio para conservação dos fins propostos neste artigo.
Art. 28 O Município mandará imprimir esta Lei, para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, nos Distritos e Vilas gratuitamente, de modo que se faça a maior divulgação de seu conteúdo.
Art. 29 O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o Estado e a União, elaborará o programa Municipal de saúde, priorizando as ações de medicina preventiva.
Art. 30 A lei municipal disporá sobre a localização de carreiras e estaleiros navais.
Art. 31 O Município criará a loteria Municipal, cuja renda líquida será destinada a assistência social, saúde e esporte, na forma que a Lei complementar estabelecer.
Art. 32 Esta Lei revisada, atualizada e aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 33 Desta Lei Orgânica do Município de Coari, serão elaborados autógrafos necessários e suficientes para distribuição aos órgãos públicos, escolas e outras entidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 3 de dezembro de 2019.

Mesa Diretora:

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES
1º Secretário

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
2º Secretário

VEREADORES TITULARES - REVISORES:
1.Keitton Wyllyson Pinheiro Batista
2.Carlos Endrick dos Santos Nascimento
3.Cristian Pereira Rodrigues
4.Edelson Fialho de Souza
5.Jeany Amaral Pinheiro
6.Francisco Edilson Leitão Bonfim
7.Rodrigo Alves da Costa
8.Salustiano Rodrigues de Freitas Junior
9.Edilson de Oliveira Lima
10.Mário Jorge Lima dos Santos
11.Orleilson de Oliveira Lima

VEREADORES SUPLENTES - REVISORES:
1. Elinho Oliveira do Nascimento
2. Joabe Ferreira Jácomo
3. Márcio Silva de Almeida
4. Maria Ducirene da Cruz Figueiredo

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:EA8FDAB2

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EMENDA À LEI ORGÂNICA, Nº 004/2019, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo, atualiza, realiza correções ortográficas ao bom vernáculo, do texto da Lei Orgânica Municipal de Coari, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI-AMAZONAS, com fulcro no art. 55, inciso II, art. 78, inciso III da Lei Orgânica Municipal do município de Coari-Amazonas, art. 29, da Constituição Federal de 1988, c/c a Resolução Legislativa n 11/2019.
CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Coari, foi elaborada, votada e promulgada em 1990;
CONSIDERANDO, que a partir de sua vigência, a Constituição Federal e Constituição Estadual, passaram por mudanças, alterações e atualizações significativas, como as trazidas pelas; **EC/nº 01/92, EC/nº 16/97, EC/nº 19/98, EC/nº 25/00 e EC/nº 53/2006;**
CONSIDERANDO, que o plenário da Câmara Municipal de Coari-Amazonas, aprovou, a Mesa Diretora promulga o novo texto à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA N 004/2019

Art. 1º - Modifica-se o Inciso VII, do art. 42, adiciona-se ao mesmo artigo o inciso XIV, alíneas a) e b), da Lei Orgânica Municipal e Coari – Amazonas, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 42 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no regimento interno:
I — representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
II — dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III — interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV — promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita, e as cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V — fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI — declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
VII – Até 30 de junho e 15 de dezembro, antes do recesso, em sessão ordinária, a Câmara Municipal de Coari disponibilizará suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, do 1º e 2º quadrimestres, o 3º quadrimestre será disponibilizado na 1ª sessão ordinária do exercício seguinte, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão de contabilidade do Poder Legislativo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público (NR).
. ***XIV – Nos meses de fevereiro, maio e setembro, através de audiência pública, convocada pela Câmara Municipal nos termos regimentais, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do orçamento vigente do município de Coari:***
a) O Poder Legislativo é o responsável por toda organização da audiência pública, inclusive de convocação do representante do Poder Executivo Municipal para o mencionado evento;
b) A demonstração e avaliação do quadrimestre, sobre o cumprimento das metas fiscais do orçamento vigente do município de Coari, será realizada perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, como prescrito no art. 9º § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2º - Altera-se o caput do art. 27, e acrescenta-se o § 1º, inciso I, alíneas de a) a f), inciso II, § 2º, incisos I, II, III e IV, § 3º e § 4º, da Lei Orgânica Municipal e Coari – Amazonas, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 27 – O subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Adjuntos, será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Coari, a qualquer momento do exercício, observado o princípio da razoabilidade e aos ditames constitucionais.
§ 1º - Na fixação dos subsídios de que trata o caput deste artigo, além de outros limites previstos em lei complementar federal, na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I – o subsídio máximo do Vereador corresponderá a:
a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinquenta mil habitantes;
c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;
d) 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
II – o total da despesa com os subsídios previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 2º Para os efeitos do inciso II do § 3°, deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
II – operações de crédito;
III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
§ 3º Sempre que o valor dos subsídios dos Vereadores comprometer qualquer limite estabelecido em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, será imediatamente reduzido aos limites legais, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 4º Na hipótese de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, ou na ocorrência de suspensão do dispositivo legal que o fixou, será adotado o subsídio fixado para a legislatura anterior, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, assegurada a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 3º - Altera-se o art. 16 e mantém o inciso *I*, acrescenta-se as alíneas de a) a x) e também os §§§ 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo, da Lei Orgânica Municipal e Coari – Amazonas, que passarão a vigorar com as seguintes redações:
Art.16 – O número de vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final do ano que anteceder as eleições municipais, observado os limites estabelecidos na Constituição Federal, redação dada pela emenda constitucional n 58/2009.
I - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:
a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;
k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
..... " (NR).

§ 1º O número de vagas será fixado, mediante decreto legislativo, até o final do ano que anteceder as eleições municipais.
§ 2º A Mesa da Câmara, enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o parágrafo anterior.
§ 3º O número de habitantes a ser utilizado como base de calculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente o ano que anteceder às eleições.
Art. 4º - Adiciona-se o **art. 40-A**, e os incisos de **I** a **XXV,** à Lei Orgânica Municipal de Coari, com a seguinte redação:
Art. 40-A – Estabelece procedimentos de todo o processo legislativo, no tocante a criação e funcionamento de CPI, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Coari.
I - Mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, dirigido ao Presidente da Mesa, para que num prazo certo, de no máximo 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual* período*, se promova a apuração de fato determinado, tido como irregular;
II - Recebendo o requerimento criador da CPI, devidamente instruído com todos os requisitos legais, o Presidente da Câmara obriga-se dar-lhe tramitação regimental, ou seja, dá início ao processo e rito expresso no Regimento Interno e/ou na Lei Orgânica do Município.
III - A escolha dos Vereadores que participarão como integrantes da CPI, é de bom alvitre, ser sempre através de sorteios entre os vereadores desimpedidos, não podendo haver recusa sem justificativa plausível, considerando-se ainda, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade representativa dos partidos políticos existentes na Câmara. (art. 58, § 1º, C.F.)
IV - De posse dos nomes dos Vereadores que integrarão a CPI, que será em número previsto no Regimento Interno da Câmara, após reunião dos membros sorteados, aonde escolherão o Presidente e o Relator, registrado em ata, o Presidente da Câmara editará resolução administrativa homologando-a.
V - Publicação imediata da resolução administrativa, no local onde a Câmara publica os demais atos do Poder Legislativo. O requerimento inicial pode ser também publicado, mas não obrigatoriamente quando mencionado e seus dados transcritos na resolução;
VI - Logo após a publicação da resolução, os trabalhos devem ser imediatamente iniciados, sendo os trabalhos devidamente registrados em livro próprio, ou na forma de ata;
VII - O Relator e o Presidente da Comissão, juntamente com os demais membros, devem elaborar um roteiro prévio de ações a ser seguido. Como primeira providência, a Comissão deve dar ciência à pessoa a ser investigada ou responsável pelos fatos a serem apurados, enviando-lhe cópias da documentação contendo informações a respeito da sua criação, constituição, requerimento, resolução, objeto a ser apurado, o prazo certo, facultando-lhe a oportunidade de ser ouvido e de oferecer e produzir provas ao seu favor, bem como acompanhar todos os atos e procedimentos da CPI, a ele ou ao seu procurador;
VIII - Em se tratando do Prefeito Municipal, a comunicação deve ser feita através da Mesa da Câmara pelo seu Presidente e não pelo Presidente da CPI;
IX - O Prefeito Municipal estará obrigado a atender a convocação da CPI para depor, obedecido a legislação em vigor;
X - O conteúdo do roteiro e da pauta dos trabalhos da CPI, sempre que possível, deve ser dado conhecimento ao interessado, para o exercício do contraditório e da legítima defesa;
XI – As atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito, tem poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, e todos os procedimentos devem ser devidamente instruídos pelas regras da Lei 1.579/52 e pelo Código de Processo Pena;
XII - Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na Lei Penal, e no caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação poderá ser solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que se encontra ou resida o faltante (art. 3º, P. Único, Lei 1.579/52);
XIII - No decorrer dos trabalhos não se pode restringir a atuação de advogado devidamente nomeado ou constituído por parte do investigado;
XIV - A quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal poderá ser realizada mediante os procedimentos definidos na legislação federal aplicável.
XV - As atividades da CPI são de cunho público, salvo em casos de conveniência para o andamento normal das investigações ou casos de reserva legal;
XVI – Constitui crime, previsto no art. 4º da Lei 1.579/52, impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros;
XVII - É crime fazer afirmações falsas, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito;
XVIII - A conclusão dos trabalhos da CPI deve ser escrita pelo Relator, após debates e discussões entre seus membros, no Relatório Final, o qual deverá ser aprovado pela maioria dos integrantes da Comissão, prevalecendo aqui, o princípio da colegialidade;
XIX - Após a aprovação do Relatório Final, o mesmo será encaminhado ao Presidente da Câmara que, em caso de aprovação

por 2/3 dos membros da Câmara, encaminhará ao Ministério Público para as providências.
XX - No caso de ter sido apurada e constatada a prática de infração político administrativa, o Presidente da Câmara deverá submeter o Relatório à apreciação do Plenário.
XXI - O Vereador integrante do requerimento de um terço, criador da CPI, poderá também participar da Comissão Parlamentar de Inquérito;
XXII - Se no decorrer dos trabalhos da CPI surgirem outras irregularidades tidas como fatos novos, estas não poderão ser tratadas pela mesma Comissão;
XXIII - Os membros sorteados para integrarem a CPI, não poderão se recusar, salvo se comprovada da impossibilidade ou impedimento;
XXIV – O Vereador que, mesmo sorteado para integrar a CPI, não cumpre seus deveres regimentais diante dos trabalhos da Comissão, sofrerá punições previstas no código de ética parlamentar;
XXV - Durante o desenvolvimento das investigações da CPI, os demais vereadores poderão acompanhar os seus trabalhos, sem, contudo, inferir diretamente nas questões e procedimentos da CPI.
Art. 5º - Modifica-se o **art. 27**, e adiciona-se os artigos **27-A e 27-B** à Lei Orgânica Municipal de Coari, que passarão a terem as seguintes redações:
Art. 27 – O subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Adjuntos, será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Coari, a qualquer momento do exercício, observado o princípio da razoabilidade e aos ditames constitucionais.
§ 1º - Na fixação dos subsídios de que trata o caput deste artigo, além de outros limites previstos em lei complementar federal, na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I – o subsídio máximo do Vereador corresponderá a:
a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinquenta mil habitantes;
c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;
d) 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
II – o total da despesa com os subsídios previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 2º Para os efeitos do inciso II do § 3°, deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
II – operações de crédito;
III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
§ 3º Sempre que o valor dos subsídios dos Vereadores comprometer qualquer limite estabelecido em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, será imediatamente reduzido aos limites legais, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 4º Na hipótese de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, ou na ocorrência de suspensão do dispositivo legal que o fixou, será adotado o subsídio fixado para a legislatura anterior, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, assegurada a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 27-A - Será criado por lei específica, antes das eleições municipais, o 13º (décimo terceiro) subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores e Secretários Municipais, a ser pago juntamente com o subsídio de dezembro, obedecido os limites constitucionais.
Art. 27-B - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderão gozar de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do seu subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, no caso do Prefeito e do Vice-Prefeito, observando sempre o interesse público, vedado qualquer acréscimo pecuniário.
Parágrafo Único – O Prefeito, Vice-Prefeito apresentarão comunicado, sobre o período compreendido, que pretendem gozar do benefício, já os Secretários Municipais, apresentarão requerimento nesse sentido, depois e um ano de serviços prestados na função, sendo considerado como período aquisitivo.
Art. 6º - Altera-se o § 2º, do art. 33, art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, que passarão a ter as seguintes redações:
Art. 33 – A Câmara Municipal, reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados;
§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.
§ 3º - A Câmara Municipal se reunirá em sessões extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento Interno, esta Lei Orgânica, e não as remunerará nos termos da legislação vigente.
§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto na Lei Orgânica e na Resolução que a instituiu.
Art. 34 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas, no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo se por motivo justificado, e por decisão da Mesa Diretora.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outro motivo que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora da Câmara, sendo em seguida feita a devida comunicação aos demais membros do Poder Legislativo Municipal.
§ 2º As Sessões Solenes, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que baixado ato administrativo pela Mesa Diretora e comunicado aos demais vereadores dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 7º - Adiciona-se os §§ 3º e 4º, ao art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Coari, comas seguintes redações:
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
Art. 8º – Modifica-se o § 2º, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 63...
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á e encaminhará dentro de 48 horas ao Poder Legislativo Municipal, que no prazo de 30 (trinta dias), a partir do protocolo na Casa Legislativa, deverá deliberar sobre o veto, com ou sem parecer, e em sessão única.
Art. 9º – Modifica-se o caput do art. 79, da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 79 – Em até trinta dias, antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I — dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal, realizar operações creditícias de qualquer natureza;

II — medidas necessárias à regularização das contas Municipais, perante o Tribunal de Contas do Estado, em se fazendo necessário;

III — prestação de contas, de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV — situação dos contratos, com permissionárias e concessionárias dos serviços públicos;

V — situação dos contratos, de obras e serviços, em execução ou apenas formalizados, informando, sobre o que foi realizado e pago, bem como sobre o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI — transferências a serem recebidas, da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII — projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, em curso na Câmara Municipal, para permitir, que a nova Administração decida, quanto à conveniência de dar-lhes prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII — número de cargos e funções, situação dos servidores do Município, seu custo, quantidades e Órgãos, em que estão lotados e em exercício.

Art. 10 – Adiciona-se o art. 75-A, com os incisos de I a X, à Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

Art. 75-A - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 11 – Adiciona-se o art. 75-B, e incisos de I a VII, e mais, Parágrafo Único, à Lei Orgânica Municipal, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 75-B - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quórum do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

VI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único - Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito, ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 12 – modifica-se a redação do art. 82, da Lei Orgânica Municipal, como segue:

Art. 82. Os Secretários Municipais, e Secretários Adjuntos, ao assumirem ou deixarem seus cargos, deverão fazer declaração de bens, que serão scaneadas nos arquivos da Secretaria de Administração Municipal, publicadas nos meios de comunicação do município, em até 05 (cinco) dias úteis, após a posse ou exoneração. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo único - *São auxiliares direto do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 13 – Adiciona-se o **art. 83-A**, os incisos de I a IV, § 1º, incisos de I a IV, e §§§ 2º, 3º e 4º, **art. 83-B**, à Lei Orgânica Municipal de Coari, com as seguintes redações:

Art. 83-A - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza:

I – Ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos;

IV – Estrangeiro, na forma da lei (EC n 19/98).

§ 1º - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 2º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza da administração.
§ 3º - O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
§ 4º - Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 83-B - Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único - Os Secretários e Secretários Adjuntos Municipais, terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, devendo ser observado o que preceitua o art. 39, § 4º, da CF/88, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 14 – Adiciona-se os incisos IV e V, ao art. 108, suprima-se o inciso III e adiciona-se o V ao art. 118, da LOM, com a seguinte redação:

Art. 108 - O Município poderá instruir:
I — impostos de sua competência;
II — taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
III — contribuição de melhoria, em decorrência de obras Públicas;
IV – Cobrança do ISS, sobre a receita bruta, auferida pelo titular dos cartórios, com dedução apenas dos custos para o Estado (ADIn 3089, LC n 116/2003);
V – A Contribuição Social para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (art. 149-A, dado pela EC n 39/2002).
Art. 118 Compete ao Município instituir impostos e contribuições sobre:
I — propriedade predial e territorial urbana;
II — transmissão de "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como de direitos a sua aquisição;
III — *Suprimido; (EMENDA N 004/2019).*
IV — serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar federal, exceto os de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação;
V – Instituir a Contribuição Social para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (art. 149-A, dado pela EC n 39/2002). (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
§ 1º O imposto previsto no inciso I, será progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O imposto de que trata o inciso II, deste artigo.
I — não incide sobre:
a) a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em relação de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arredamento mercantil;
b) a aquisição, por servidor público municipal, de imóvel para a sua residência, desde que não possua outro.
§ 3º Obedecerão ao que dispuser a lei complementar federal:
I — a fixação de alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV, deste artigo;
II — a execução da incidência do imposto prevista no inciso IV, deste artigo, sobre as exportações de serviços para o exterior.

Art. 15 – Modifica-se o art. 125 e § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 125 – Os projetos de leis, relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, serão encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988:
§ 1º - Caberá a Comissão de Finanças e Orçamento analisar e exarar parecer opinativo, sobre as leis orçamentárias, que deverão ser enviadas ao Legislativo municipal, como se segue:
I - o projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, vedado o início do recesso sem essa deliberação;
III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
IV - O Poder Legislativo Municipal, não entrará em recesso parlamentar, enquanto não deliberar sobre as leis orçamentárias, e devolvê-las ao executivo para a necessária sanção.

Art. 16 – modifica-se os incisos, III e XXV, do § 1º, do art. 92 e art. 93, da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 92...
§ 1º - São direitos dos servidores municipais, garantidos pela Constituição Federal, Estadual, EC n 19/98 e esta Lei Orgânica Municipal.
III – Irredutibilidade dos vencimentos, salvo se ferir o disposto no art. 37, XI e XIV, e mais o art. 39, § 4º, da CF/88;
XXV – "são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público" (art. 41, da CF e EC/19/98).
Art. 93 – O Município estabelecerá em lei, o seu Regime Jurídico e Plano de Carreira de seus servidores, da administração direta, indireta e fundacional, observando o que preconiza a Constituição Federal, Estadual, Emenda Constitucional n 19/98 e esta Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 – modifica-se o art. 25 e 26, § 1º, acrescenta-se o art. 26-A, §§§§§§§§, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, à Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

Art. 25 – A prestação, publicação oficial, apreciação e julgamento das contas municipais obedecerão às seguintes formas:
I – Até 3l de março, o município encaminhará o Balanço Geral da Prefeitura e também ao Tribunal de Contas do Estado;
II – A Câmara Municipal, de posse do Balanço Geral do Município, do exercício anterior, baixará ato de comunicação externa, e afixará cópia internamente, no mural do Poder Legislativo e fará publicação pelos meios autorizados.
Art. 26 – O Balanço Geral, da Prefeitura Municipal de Coari, depois de protocolizado nos anais do Poder Legislativo Municipal, será baixado edital de recepção, e ficará a disposição do público, por 60 (sessenta) dias, no horário normal de expediente, em local de fácil acesso ao público.
§ 1º - A consulta ao balanço geral poderá ser feita por qualquer cidadão, mediante comunicação prévia, vedada a retirada de qualquer parte integrante do documento, sem prévia autorização.
Art. 26-A - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 5 (cinco) dias úteis para notificar o responsável pelas contas.
§ 1º Até 10 (dez) dias úteis depois do recebimento da notificação para apresentar defesa prévia por escrito.
§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
§ 3º - O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido

a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
§ 4º - Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
§ 5º - Independentemente da redação inicial do projeto de decreto legislativo, a redação final do mesmo retratará sempre a decisão do Plenário no que se refere à aprovação ou rejeição das contas.
§ 6º - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.
§ 7º - O Decreto Legislativo, qualquer resultado que seja, será enviado com cópia da ata da sessão, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como também ao gestor das contas julgadas.
§ 8º - A Câmara Municipal, não poderá dar início ao processo de julgamento das contas anuais do executivo, sem a posse do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Art. 18 – Altera-se o art. 58, §§ 1º e 2º, do art. 62, §§§ 1º, 2º e 3º, do art. 68, Parágrafo Único, do art. 69, § 1º, do art. 74, modifica-se o inciso VIII, IX e XV, parágrafo único do art. 78.
Art. 58 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de leis, subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade de bairros ou distritos.
Art. 62 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência, para a apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 dias.
§ 1º Decorrido o prazo, sem manifestação da comissão afeta, o projeto será obrigatoriamente incluído na ORDEM DO DIA, para que se intime sua votação, sobrestando-se a deliberação de outras matérias, exceto veto e leis orçamentárias.
§ 2º Se o pedido de urgência ocorrer em período de recesso parlamentar, o Presidente da Câmara Municipal, comunicará por edital os vereadores, nos termos do art. 73 do Regimento Interno, e pautará a matéria para deliberação imediata, não se aplica esta regra aos projetos de codificação, nem às leis orçamentárias.
Art. 68 O cidadão, que desejar, poderá na comissão afeta, apresentar sugestões, em projetos de leis, apenas para opinar sobre ele, antes de exarado o parecer opinativo.
§ 1º O cidadão, que desejar se manifestar, deverá fazer referência à matéria, sobre a qual proporá modificações, sendo facultativo à comissão afeta acolher ou não as objeções propostas.
§ 2º Ao Presidente da Câmara, ou a quem estiver lhe substituindo, por solicitação de qualquer vereador, poderá facultar a palavra ao cidadão subscritor da manifestação ao projeto de lei, em discussão, pelo tempo nunca superior a 5 minutos, prorrogável a critério da Mesa Diretora.
§ 3º O Regimento Interno da Câmara, estabelecerá as condições e requisitos, para que o cidadão possa se manifestar, nas comissões permanentes, sobre matérias em tramitação, desde que ainda não exarado parecer opinativo.
Art. 69 O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, Vice Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito é o substituto imediato do Prefeito, e poderá auxiliá-lo, sempre que requisitado pelo titular, admitido desempenhar a função de Secretário Municipal, optando por um dos subsídios.
Art. 74 .....
§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período municipal, a eleição para ambos os cargos será definida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 2º - *Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.*
Art. 78 É da competência do Prefeito:
I — representar o município em juízo ou fora dele;
II— exercer direção superior da Administração Pública Municipal;
III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V — vetar os projetos de lei aprovados pela Câmara, total ou parcialmente, na forma desta Lei.
VI — enviar à Câmara Municipal anualmente, e até o dia 30 março, plano detalhado de obras e serviços relacionados ao desenvolvimento urbano, acompanhado de relatório e avaliação das entidades desenvolvidas no setor, e ainda o organograma do Poder Executivo, no qual contarão obrigatoriamente os órgãos da administração direta, especificando cargos e salários pagos pelo município;
VII — dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
VIII — *remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião de abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e as providências, que pretende implementar para os próximos 4 anos, por ocasião da elaboração do PPA; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).*
IX — Encaminhar até o dia 31 de março do ano seguinte o Balanço Geral da Prefeitura do exercício anterior; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
X— prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma que a Lei estabelecer;
XI — decretar, nos termos legais, desapropriação por utilidade, necessidade pública, ou interesse social, prevista no art. 182 da Constituição Federal de 1988,
XII — celebrar convênios, com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetos de interesse do Município;
XIII — prestar a Câmara Municipal, dentro de quinze dias informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por mais cinco dias úteis, a pedido, pela complexidade da matéria, ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XIV — publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para conhecimento público;
XV — *entregar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes ao duodécimo, destina ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).*
XVI — solicitar o auxílio das forças policiais, para garantir o cumprimento de seus atos na forma da Lei;
XVII — fixar as tarifas dos serviços públicos, permitidos e concedidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal.
XVIII — convocar extraordinariamente a Câmara, quando necessário;
XIX — superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias, ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XX— aplicar as multas previstas na legislação, nos contratos ou convênios, bem como anulá-las, quando impostas irregularmente, mediante processo administrativo, devidamente justificado;
XXI — resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXII — realizar audiências públicas, com entidades de sociedade civil e com membros da Comunidade;
XXIII— requerer à autoridade competente, a prisão administrativa de servidor público Municipal, omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos, sujeitos a sua guarda;
XXIV — decretar estado de emergência e calamidade pública, quando ocorrerem fatos que os justifiquem.
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus Secretários, funções administrativas, sendo aqueles, responsabilizados solidariamente, por ações lesivas em que sejam partícipes, em atos que assinarem, ordenarem ou praticarem. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N 04/2019).
Art. 19 - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, em 3 de dezembro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente

CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES
1º Secretário

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:FDED00CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Instrumentos Cirúrgicos Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde.

ABERTURA: 19/12/2019 às 08hs:30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Materiais Permanentes Para O Programa Do Núcleo De Apoio A Saúde Da Família - NASF.

ABERTURA: 19/12/2019 às 14hs:30min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM
(http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 04 de dezembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:CC485791

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019-CPL

OBJETO: Aquisição De Equipamentos E Mobiliário Para A Atenção Primaria À Saúde, Visando Atender As Necessidades Da UBS Ciganópolis.

ABERTURA: 20/12/2019 às 08hs:30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Kits Para Agentes Comunitários De Saúde.

ABERTURA: 20/12/2019 às 14hs:30min

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Equipamentos Para Fisioterapia Visando A Estruturação Do Centro De Especialidades Em Reabilitação – CER.

ABERTURA: 23/12/2019 às 08hs:30min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM
(http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 04 de dezembro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:C22E8988

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor da dependente BENILDES DA SILVA RIBEIRO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, em exercício, Estado do Amazonas, Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 293/2019, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11 incisos I da da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal a **PENSÃO POR MORTE,** em favor da Srª **BENILDES DA SILVA RIBEIRO,** cônjuge, em caráter vitalício, pelo falecimento do Sr. **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DUARTE**, ex-servidor público municipal efetivo que exercia o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal n. 441/2005 – Anexo VI.
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO no valor de **R$ 698,00** (seiscentos e noventa e oito reais) conforme dispõe o art. 7º, inciso VII da CF/1988 c/c art. 146 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 3º. O valor da pensão por morte será em cota única por não haver outros dependentes, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal n. 552/2010.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a

07/10/2019, observando o disposto no art. 64, inciso I da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos treze (13) dias do mês de novembro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D31C29B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 032/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda.** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 84.477.215/0006-00, estabelecida na margem esquerda do Rio Solimões, Porto da Cidade, CEP 69450-000, Codajás/AM, neste ato representada pela Sr. Erick Maciel Diniz, portador do CPF nº 891.890.782-68, nos itens **de 01 ao 04** perfazendo o valor global de **R$ 446.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil reais).**
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 032/2019**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, tendo por objeto "**Eventual aquisição de lubrificante e gás de cozinha para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 04 de dezembro de 2019.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:85D30F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019-CPL

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos **04** dias do mês de **dezembro** de 2019, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, situada na **Rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM**, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA "**Eventual aquisição de lubrificante e gás de cozinha para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás"**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1) Naverio Navegação do Rio Amazonas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 84.477.215/0006-00, estabelecida na margem esquerda do Rio Solimões, Porto da Cidade, CEP 69450-000, Codajás/AM, neste ato representada pela Sr. Erick Maciel Diniz, portador do CPF nº 891.890.782-68, nos itens **de 01 ao 04** perfazendo o valor global de **R$ 446.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil reais).**

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para a **"Eventual aquisição de lubrificante e gás de cozinha para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás"**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Global
1	GÁS DE COZINHA, BOTIJA DE 13KG	UND	4.000	R$ 86,00	R$ 344.000,00
2	GRAXA	KG	700	R$ 30,00	R$ 21.000,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE-90	LITROS	2.000	R$ 30,00	R$ 60.000,00
4	ÓLEO HIDRÁULICO 68	LITROS	700	R$ 30,00	R$ 21.000,00

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Codajás desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

Codajás/AM, 04 de dezembro de 2019.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:34ACE1B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031-/2019 – GAB/PRES/CME

Dispõe sobre exonerar os Servidores do cargo de Provimento em Comissão, conforme Especifica.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, no que confere através do Artigo 39. Inciso V, DA Lei Orgânica do Município de Eirunepé.
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir desta data os servidores da Câmara Municipal de Eirunepé, do cargo de Provimento em Comissão, na função de Assessor Legislativo conforme relação abaixo:

1º	José Francisco Alves de Lima	CPF nº.715.985.372-53, RG nº.1495465-6
2º	Elio Rodrigues Inacio	CPF nº.444.502-68, RG nº.1065900-5
3º	Kellyanne Wanderley de Franca	CPF nº.036.887.882-14, RG nº.3045431-0
4º	Antonio Izarlan Coelho da Silva	CPF nº.019.619.042-84, RG nº.2250350-1
5º	Raimundo Nonato Ramos da Silva	CPF nº.020.356.582-76, RG nº.2249100-7
6º	Marilene Bento da Silva	CPF nº.811.802.762-72, RG nº.1725717-4
7º	Sebastião Bispo do Nascimento	CPF nº.851.086.262-15, RG nº.0992617-8
8º	Marcos Antonio Coelho da Silva	CPF nº.040.232.302-51, RG nº.3090258-4
9º	Maria Luciane Pereira da Costa	CPF nº.760.091.142-68, RG nº.1308980-3
10º	Hualef Sergio da Silva Pereira	CPF nº.018.902.072-50, RG nº.2578920-1
11º	Yngred Medeiros da Silva	CPF nº.026.260.402-27, RG nº.2900771-2
12º	Maria Sonia Gomes Salviano	CPF nº.041.233.532-82, RG nº.3149052-2
13º	Maria Luana Lopes Mourao	CPF nº.024.363.682-28, RG nº.2822303-9
14º	Edineldo da Costa Souza	CPF nº.940.503.922-91, RG nº.2738692-9
15	Kleysson de Alencar Pereira	CPF nº.021.840.042-00, RG nº.3046067-0
16	Dacilio Alves Falcão	CPF nº.038.197.052-36, RG nº.3072597-6

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ – AM, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO NONATO CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:6796BC85

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032-/2019 – GAB/PRES/CME

Dispõe sobre exonerar os Servidores do cargo de Provimento em Comissão, conforme Especifica.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, no que confere através do Artigo 39. Inciso V, DA Lei Orgânica do Município de Eirunepé.
R E S O L V E

EXONERAR, a partir desta data os servidores da Câmara Municipal de Eirunepé, do cargo de Provimento em Comissão, na função de Assistente Parlamentar conforme relação abaixo:

1º	Antonio Cicero da Silva	CPF nº.978.813.502-10, RG nº.2269679-2
2º	Antonia Lucineide Nunes da Cruz	CPF nº.036.336.622-21 , RG nº.2880329-9
3º	Antonio Lucas do Nascimento	CPF nº.041.831.172-24, RG nº.3357653-0
4º	Eliton Silva de Souza	CPF nº.016.240.902-81, RG nº.2656622-2
5º	Jocilene Ambrosio	CPF nº.038.552.762-42, RG nº.3111035-5
6º	José Elionaldo Texeira da Silva	CPF nº.004.674.232-88, RG nº.1956838-0
7º	Maria Eliana Silvestre Fernandes	CPF nº.741.042.842-20, RG nº.1724594-0
8º	Rafael Alexandre Martins	CPF nº.017.965.782-82, RG nº.2688629-4
9º	Rosanildo de Jesus da Silva Souza	CPF nº.885.909.172-15, RG nº.2139355-9
10º	Rosemilda Braga Pinto	CPF nº.982.081.282-87, RG nº.1975353-5

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ – AM, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO NONATO CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:784A9F2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO - PP028/2019

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ**, torna pública a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Limpeza de Vias Públicas, com Capina e Podagem, Visando o Atendimento das Necessidades do Município de Eirunepé, que seria realizado no dia 12/12/2019 às 14:00h (horário local), em razão da necessidade de ajustes do Projeto Básico. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Eirunepé-AM, 04 de dezembro de 2019.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:C942F70B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR.
DATA DA ASSINATURA: 27 NOVEMBRO DE 2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA E A EMPRESA A A BARROSO & CIA LTDA - ME.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RITA MACIEL NA SEDE DO MUNICIPIO DE ENVIRA.

VALOR ADITIVADO:
Itens excluídos 5,21%
Itens incluídos 24,45%
Valor Contratado R$ 258.074,85 (Duzentos e cinquenta e oito mil, setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Valor do terceiro Termo Aditivo de contrato R$ 307.714,88 (Trezentos e sete mil setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:10BEB5B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMA PUBLICA 003/2019 CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

AVISO DE CHAMA PUBLICA 003/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

OBJETIVO: Patrocínio para XXXVII Festival Folclórico de Fonte Boa/AM.

DATA DE LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital, com prazo limite até 06 de janeiro de 2020, no horário das 08:h00 às 17h00

O município de Fonte Boa/AM através da Comissão Permanente de Licitação torna público que abriu edital de CREDENCIAMENTO para a realização do objeto abaixo especificado, conforme o Edital e seus anexos. O presente processo encontra-se embasado no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações,

O Edital e seus anexos estão a Disposição na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Fonte Boa e na Secretaria Municipal de Cultura, onde os interessado podem retirar o Edital sem qualquer custo adicional, estando a disposição de todos que se interessarem em participar da referida Chamada Publica 003/2019.

Fonte Boa/AM, 04 de Dezembro de 2019.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:6C4461DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – COHASB - REGISTRO DE PREÇO

A Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico – COHASB, do Município de Humaitá – Amazonas, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, designado pelo Decreto nº 063/2017-GAB.PREF., torna público que realizará licitação na modalidade pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por lote. Data da abertura: 17/12/2019, às 10:00min. Objeto: eventual aquisição/contratação de: (Lote 01) bombas submersas; (Lote 02) serviços de rebobinagem de bombas e revisão de bombeadores. Local: sala de licitações, Rua 05 de Setembro, 827, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min ou no e-mail: cpl@cohasb.com.br.

Humaitá (AM), 04 de Dezembro de 2019.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB
Decreto Nº 063/2017-GAB.PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:909262B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2573/2019

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2573/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 045/2019-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 27 de novembro de 2019, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 06.253.085/0001-59, vencedora dos itens: 3, 6, 7, 9, 10, 12, 16, 17, 18, 19,25, 36, 38, 40, 50, 51, 52, 53 e 54 pelo valor Global de R$252.392,48 (Duzentos e Cinquneta e Dois Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos), VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.073.210/0001-59, vencedora dos itens: 2, 8, 13, 14, 24, 30, 37, 44, 45, 46, 47 e 48 pelo valor Global de R$682.134,08 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil Cento e Trinta e Quatro Reais e Oito Centavos), WN COMERCIO ODONTO CIRURGICO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 17.119.265/0001-06, vencedora dos itens: 11, 15, 20, 22, 23, 26, 29, 31, 33, 34, 41 e 42 pelo valor Global de R$127.170,21 (Cento e Vinte e sete Mil Cento e Setenta Reais e Vinte e Um Centavos), SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 04.383.642/0001-78, vencedora dos itens: 4, 5, 21, 27, 43 e 49 pelo valor Global de R$58.928,40 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos), KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ: 79.805.263/0001-28, vencedora dos itens: 1, 28 e 32 pelo valor Global de R$81.970,00 (Oitenta e Um Mil Novecentos e Setenta Reais), e MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A, inscrita no CNPJ: 01.298.443/0002-54, vencedora do item: 35 pelo valor Global de R$72.600,00 (Setenta e Dois Mil e Seiscentos Reais),** por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-Am., 27 de novembro de 2019.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:A57A2036

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº. 030/2019-GAB.PREF.

Humaitá, 04 de dezembro de 2019

DISPÕE DA CORREÇÃO DO TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 123/2019-GAB.PREF. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal texto do Decreto Municipal nº. 123/2019-GAB.PREF. de 04 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de correção do erro identificado.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o texto do Decreto Municipal nº. 123/2019-GAB.PREF. de 04 de dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º A **EXONERAÇÃO** de todos(as) os(as) servidores(as) ocupantes de cargos temporários, admitidos através do Decreto Municipal nº. 048/2019-GAB.PREF, de 22 de março de 2019.

LEIA-SE:

Art. 1º A **EXONERAÇÃO** de todos(as) os(as) servidores(as) ocupantes de cargos temporários, admitidos no ano de 2019, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9D982B88

HUMAITÁPREV
ERRATA Nº 06/2019

ERRATA Nº 06/2019

Humaitá, 04 de dezembro de 2019

DISPOE SOBRE A CORREÇÃO DA NOTA DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019 CELEBRADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019, PUBLICADO EM 26/11/2019 – HUMAITAPREV.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando a necessidade de CORREÇÃO DA NOTA DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019 CELEBRADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019, PUBLICADO EM 26/11/2019 – HUMAITAPREV.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** Previamente empenhado através da Nota de Empenho nº 062/**2019**, de 12/11/2019.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** Previamente empenhado através da Nota de Empenho nº **065/2019**, de 12/11/2019.

Publique-se,

Cumpra-se.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:425E599B

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 125/2019-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 125/2019-SUPERINTENDENTE Humaitá, 04 de dezembro de 2019.

Dispõe da concessão de diárias em favor do colaborador, membro do Comitê de Investimentos AIRTON BRISSOW nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 164 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com o artigo 3° e inciso II do artigo 10°, da Lei Municipal n. 532/2010.

Considerando o teor do Ofício nº. 098/19/SUPERINTENDENTE, de 02 de dezembro de 2019 e havendo a necessidade do colaborador e membro do Comitê de Investimentos, empreender viagem a cidade de Porto Velho-RO.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **AIRTON BRISSOW**, colaborador e membro do Comitê de Investimento do HUMAITAPREV, CPF nº 417.452.212-04, autorização de viagem e 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas com sua viagem a cidade de Porto Velho-RO, nos dias 06 e 07/12/2019, onde estará submetendo-se ao exame de Certificação ANBIMA, em CPA-10, com fundamentação legal dado pelos §§ 3º e 6º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 752/2017-GAB.PREF., de 10 de julho de 2017, considerando a importância da capacitação na tomada de decisões, quanto a gestão dos recursos financeiros do instituto.
Art. 2º Determine-se a Diretoria Administrativa do HUMAITAPREV a efetuar o pagamento da diária constante do artigo 1° da presente Portaria.
Art. 3º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:3CE9CE2F

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 126/2019-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 126/2019-SUPERINTENDENTE Humaitá, 04 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias em favor do colaborador, membro do Comitê de Investimentos LUZIANE CONCEIÇÃO SANTIAGO MOREIRA,

nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 164 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com o artigo 3° e inciso III do artigo 10°, da Lei Municipal n. 532/2010.

Considerando o teor do Ofício nº. 098/19/SUPERINTENDENTE, de 02 de dezembro de 2019 e havendo a necessidade do colaborador e membro do Comitê de Investimentos, empreender viagem a cidade de Porto Velho-RO.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao Senhora **LUZIANE CONCEIÇÃO SANTIAGO MOREIRA**, colaboradora e membro do Comitê de Investimento do HUMAITAPREV, CPF nº 748.918.552-15, autorização de viagem e **02** (duas) diárias, no valor total de **R$ 300,00** (trezentos reais) para custear despesas com sua viagem a cidade de Porto Velho-RO, nos dias 06 e 07/12/2019, onde estará submetendo-se ao exame de Certificação ANBIMA, em CPA-10, com fundamentação legal na Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, § único e 6°, IV e VI; Portaria MPS nº 519/2011, art. 1º; Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º, XV e pelos §§ 3º e 6º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 752/2017-GAB.PREF., de 10 de julho de 2017, considerando a importância da capacitação na tomada de decisões, quanto a gestão dos recursos financeiros do instituto.
Art. 2º Determine-se a Diretoria Administrativa do HUMAITAPREV a efetuar o pagamento da diária constante do artigo 1° da presente Portaria.
Art. 3º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:D933F7A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 048/2019-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: **BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 08, 10, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 38, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 60, 62, 64, 67, 69, 71, 73, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 106, 107, 108, 116, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127 e 131, **O F DE MELO – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 11, 12, 14, 18, 23, 26, 28, 29, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 42, 47, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 65, 66, 68, 70, 72, 74, 80, 90, 92, 93, 103, 104, 105, 109, 111, 113, 114, 120, 125, 128, 129, 130, 132 e 133 e **SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 16, 27, 30, 35, 75, 76, 101, 110, 112, 115, 117 e 118, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019-SRP, **BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME,** no valor de **R$ 422.135,40 (Quatrocentos e vinte e dois mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), O F DE MELO – ME,** no valor de **R$ 569.548,50 (Quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** e **SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA,** no valor de **R$ 155.369,75 (Cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 02 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 02 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:51E21643

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 049/2019-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **O F DE MELO – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 243, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019-SRP, **O F DE MELO – ME,** no valor de **R$ 463.680,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 03 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 03 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:E1B221CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 065/2019

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo**COTAÇÃO DE PREÇOS** para ***"Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de motocicleta, destinada a premiação do evento cultural "Praça Iluminada Show-2019" do Município de Ipixuna"***,consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido**na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**.**As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 09 de dezembro de 2019**, para o endereço acima identificado como**COTAÇÃO DE PREÇOS N. 065/2019.**

Ipixuna/AM, 04 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:EF0451FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019 CARTA CONTRATO Nº 044/2019

Data: 04/12/2019; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação de shows musicais da "Banda Black", a ser realizado nos dias 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Dezembro de 2019, para realização do evento cultural da **Praça Iluminada Show-2019 do Município de Ipixuna**; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: FRANCISCO ALBINO DA SILVA FILHO 79837433272, no Valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10; Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 008/2019 Carta Contrato Nº 044/2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 04 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:F8C4B8A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais para realização de evento cultural da "Praça Iluminada Show-2019" no Município de Ipixuna nos dias 23, 22, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Dezembro do corrente ano;
CONSIDERANDO que a Banda Black é consagrada pela opinião pública;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública.
D E C R E T A
Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de shows musicais com a Banda Black, para a realização do evento cultural da "Praça Iluminada Show-2019" do Município de Ipixuna, em favor da Empresa: FRANCISCO ALBINO DA SILVA FILHO 79837433272**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.476.202/0001-38, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas com os shows musicais da Banda Black, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 04 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:CFDE3964

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

Data: 27/11/2019; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de assistência técnica para manutenção, preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELLI, no Valor de R$ 3.713,00 (três mil setecentos e treze reais); Dotação Orçamentária: 020201.04.122.0011.2.004/020401.12.361.0062.2.014; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 037/2019-CPL.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 27 de Novembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:F667AB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 229/2019

Lei Municipal nº 229/2019-PMI

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Governo denominado *"Prefeitura Itinerante" nos Bairros, Distritos e Comunidades Rurais do Município de Ipixuna/AM* e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Governo denominado "Prefeitura Itinerante" o qual consiste a realizar encontros comunitários/ou eventos comunitários em periodicidade definida por ato do Executivo, nos diferentes bairros ou distritos do Município, promovendo a itinerância do Governo Municipal de Ipixuna/AM.
§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir temporariamente a Sede do Governo Municipal através de Decreto.
§ 2º O Ato de que trata o *"caput"* estabelecerá o período e o local em que a Sede do Governo será instalada, bem como, os bairros adjacentes e a zona rural que serão abrangidos pela ação governamental.
Art. 2º A Prefeitura Itinerante se destina a:
I – prestar contas da execução administrativa;
II – prestar contas da gestão fiscal;
III – ouvir as necessidades da população;
IV – realizar audiências e debates públicos;
– apresentar os projetos destinados aquela localidade;
– prestar serviços públicos na área de saúde, assistência social, educação e cidadania aos locais atendidos;
– fazer doações de bens e serviços já ordinariamente disponíveis na administração, às pessoas que forem comprovadamente necessitadas;
– levar ações de limpeza pública e serviços urbanos, tais como serviço tapa- buraco, ligação de água, e todo e qualquer serviço ou atuação já disponível na administração para os locais onde se realizar o referido Programa de Governo;
– realizar gincanas esportivas e culturais, bem como outras atividades homólogas de recreação, podendo inclusive estipular premiação;
– realizar em conjunto com outros órgãos governamentais de qualquer esfera ou Poder e setores organizados da Sociedade Civil, desenvolvendo ações de atendimento à população como emissão de documentos, doação de material esportivo, oficinas de informática, orientação educacional, cursos profissionalizantes, cortes de cabelo e orientação higiênica, oficinas culturais e literárias, projeção de filmes, e atividades afins.
– realizar em parceria com entes privados, serviços de prevenção contra drogas e combate a exploração sexual de crianças e adolescentes.
Art. 3º. A Prefeitura Itinerante com suas reuniões será presidida Pelo Senhor Prefeito Municipal ou por seu representante constituído devidamente designado por Ato formal.
Parágrafo Único. A Prefeitura Itinerante poderá contar com o apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações administrativas junto às Comunidades.
Art. 4º. Para atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais normas legais pertinentes e aplicáveis a espécie.
Art. 5º. As despesas de transferência e instalação serão cobertas por dotações existentes no Orçamento do Município, podendo para tanto ser aberto crédito Suplementar**.**
Art. 6º. Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, em 04 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:5A530F26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA 36/2019, DE 28 NOVEMBRO DE 2019

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 02/12/2019, **Edição 2499**, que autorizao deslocamento da Vereadora **LARISSA RUFINO GOMES**, a Cidade de Manaus, no dia 29 de novembro de 2019, sob o **Código Identificador FA665EF4**

ONDE SE LÊ:

29 DE ABRIL DE 2019.

LEIA-SE:

28 DE NOVEMBRO DE 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em, 03 de dezembro de 2019.

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:E0F8CB97

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 0114/2019/2019

MODALIDADE: Dispensa Licitatória
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA: PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR - ME
VALOR CONTRATADO: R$ 7.192,00 (sete mil cento e noventa e dois reais);
Órgão: 08 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 2.094 – Encargos com o Prog. – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 706
.
Prefeitura Municipal de Iranduba, em 21 de Outubro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:9D2DCED5

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de fornecer tablets para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;
CONSIDERANDO que o valor do serviço apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Controle Interno dessa Prefeitura;
CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;
RESOLVE:
I – Fica **Dispensada de Licitação**, na forma do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, Contratação De Empresa Para Serviços Aquisição de 1 (um) caminhão Pipa;
II – O referido serviço será realizado na dentro das dependências da empresa contratada;
III – O custo total deste serviço é de **R$ 7.192,00 (sete mil cento e noventa e dois reais)**;
IV – Fica Adjudicado a empresa **PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR - ME**, CNPJ n° **08.086.641/0001-12**, contratação de empresa para serviços de Aquisição de 1 (um) Caminhão Pipa a Prefeitura Municipal de Iranduba que alude o item I.

PUBLIQUE-SE.

Iranduba, 21 de Outubro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:93DA6D89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PP026/2019

O Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 397, de 21 de maio de 2019;
CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 026/2019 – CGLMI, que tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual "Aquisição de Material de Consumo do tipo: Materiais Odontológico", que foram identificados algumas divergências nos quantitativos informados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
CONSIDERANDO que a correção do quantitativo altera o instrumento convocatório;
CONSIDERANDO as disposições § 4o, do Art. 21o, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

I – SUSPENDER a data da Sessão do PP nº 026/2019, que estava fixada para o dia 12 de dezembro de 2019.
II – ATUALIZAR a data da Sessão do referido processo licitatório:
Pregão Presencial nº 026/2019 – CGLMI
Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo do tipo: Materiais Odontológico, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, entes da Administração Pública do Município de Itacoatiara – AM.
Data e Horário: 18 (dezoito) *de dezembro de 2019 às 09h00min (Manhã – hora local).*

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, localizado à Rua Casseano Secundo, Nº 295 - Altos - Centro, de Segunda à Sexta das 08:00h às 12:00h (horário local), onde poderá ser consultado e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução.

Itacoatiara - AM, em 04 de dezembro de 2019.

LEONARDO JOSE DOS REIS CALDERARO FILHO
Presidente da CGLMI
Decreto nº 0753 de 31/10/2019

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro Filho
Código Identificador:306AA9AD

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE LICITAÇÃO FRACASSADA C.V. Nº 005/2019

PROCESSO Nº 2470/2019

Despacho de Licitação Fracassadado processo administrativo nº 2470/2019 da Carta Convite nº 005/2019, em razão de não atender aos requisitos de habilitação exigidos.

O Presidente da Comissão de Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de nº 2470/2019, da Carta Convite nº 005/2019, com objeto de Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para executar os serviços de reforma do Mercado Municipal do Jauary, no Município de Itacoatiara-AM, destinado a Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Politicas Fundiárias - SEMPAB, em razão das empresas convidadas não atenderam aos requisitos de habilitação exigidos, estando em desconformidade ao item 2.2 do Edital.

RESOLVE:
FRACASSAR O CERTAME LICITATÓRIO.

Itacoatiara-AM 04 de dezembro de 2019

LEONARDO JOSE DOS REIS CALDERARO FILHO
Presidente da CGLMI
Decreto Nº 0753 de 31/10/2019

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro Filho
Código Identificador:B8AD95AC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 057 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA IMPREVI Nº 057, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDER A ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - IMPREVI

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 078 de 03 de outubro de 2006, estabilidade funcional aos servidores abaixo relacionados, que foram aprovados no Estágio Probatório, por

atenderem satisfatoriamente os requisitos exigidos na Portaria de nº 17, de 11 de abril de 2018 e legislação municipal vigente, conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, instituída pela portaria de nº 19 de 23 de abril de 2018.

NOME	CARGO
ANDRESSA MIRLEY OLIVEIRA CABRAL	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO
DANIELLE FEREIRA DA CAMARA	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO
KLEITON DE OLIVEIRA SALES	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO
LEYVERSON NUNES FARIAS	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO
LIANE NUNES RODRIGUES	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO
ODAIR HAYDEN CARVALHO JUNIOR	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO
RAFAEL DA CUNHA VIEIRA	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO
SHEYLA MARCY RIBEIRO FARIAS	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 02 de dezembro de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor-Presidente do IMPREVI

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:DD47DAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 785, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonera a pedido, o servidor EMERSON DOUGLAS MARINHO ISPER, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o pedido protocolado no Processo administrativo nº 4124/2019, de 29 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º.EXONERAR, a pedido, o servidor ***EMERSON DOUGLAS MARINHO ISPER***, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Matrícula **FEC07/41084**, nos termos do Art. 32, da Lei Municipal Nº 078, de 03 de Outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 2º. Declara-se Vago o Cargo em decorrência da Presente Exoneração nos Termos do Art. 31, Inciso I da Lei Municipal Nº 078, de 3 de Outubro de 2006.

Art. 3º.Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 29 de novembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:4CFD9F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 116/2019, celebrado em 04.11.2019.
2. PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ n° 06.078.712/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ADILON PEREIRA DA COSTA, Secretário Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Torquato Tapajós, nº 314, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-063, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa R e V INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede estabelecida na cidade de Manaus/AM, situada na Av. Dom Pedro I - Nº 621 – Bairro Dom Pedro I, CEP 69.040-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.253.671/0001-39, neste ato representado pelo Sr. HELTON MOTA DE SENA, portador do RG n° 1605809-7 SSP/AM e do CPF n° 712.087.632-53, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual em 60 (sessenta) dias, por igual período, tendo como objeto a contratação de empresa especializada nos Serviços de Engenharia, cuja finalidade é a construção da Escola Municipal João Ramalho, situada na comunidade Divino São Sebastião/Paraná da Serpa – Ilha do Risco, no Município de Itacoatiara/AM, contribuindo, dessa forma, com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação.
4. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência de 60 dias a contar do dia 04 de novembro, finalizando em 03 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 04 de novembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ADILON PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:DEBA003F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 133/2019, celebrado em 17.10.2019.
2. PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ n° 06.078.712/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com sede localizada na Av. Torquato Tapajós, nº 314, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-063, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa M. S. C. GADELHA - ME, com sede estabelecida nesta cidade, situada na Rua Casseano Secundo - Nº 295 – A – Bairro Iracy, CEP 69.100-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.686.528/0001-78, neste ato representada pela Sra. MEIRY SIME CORDOVIL GADELHA, portadora do RG n° 1036931-7 SSP/AM e do CPF n° 435.651.582-04, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo estipulado no contrato acima mencionado, fixado em 20 (vinte) dias, por igual período, tendo como objeto a contratação de empresa especializada nos Serviços de Engenharia, para serviços emergenciais na escola Maria Nira, no Município de Itacoatiara/AM, visando, dessa forma, atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.
4. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência de 20 dias a contar do dia 17 de outubro de 2019, finalizando em 06 de novembro de 2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 17 de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:83A15C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 133/2019, celebrado em 06.11.2019.
2. PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ n° 06.078.712/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com sede localizada na Av. Torquato Tapajós, nº 314, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-063, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa M. S. C. GADELHA - ME, com sede estabelecida nesta cidade, situada na Rua Casseano Secundo - Nº 295 – A – Bairro Iracy, CEP 69.100-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.686.528/0001-78, neste ato representada pela Sra. MEIRY SIME CORDOVIL GADELHA, portadora do RG n° 1036931-7 SSP/AM e do CPF n° 435.651.582-04, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo estipulado no contrato acima mencionado, fixado em 20 (vinte) dias, por igual período, tendo como objeto a contratação de empresa especializada nos Serviços de Engenharia, para serviços emergenciais na escola Maria Nira, no Município de Itacoatiara/AM, visando, dessa forma, atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.
4. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência de 20 dias a contar do dia 06 de novembro de 2019, finalizando em 26 de novembro de 2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 06 de novembro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:0810988F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA N. 018/2019 – SEMINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n. 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMINFRA;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Indicar eventuais glosas das faturas.
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal

R E S O L V E

I – DESIGNAR o servidor ADAELITON RABELO DE ANDRADE, Assessor Técnico I, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA oriundos do 9º Aditivo do Termo de Contrato nº 177/2017, que tem como objeto os Serviços de Limpeza Pública na Zona Urbana, Vilas de Lindóia, Engenho e Novo Remanso - Zona Rural, incluindo a coleta de RSS (Resíduos Sólidos de Saúde), na Sede do Município de Itacoatiara, a qual ensejou a contratação.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura de Itacoatiara, em 26 de novembro de 2019.

JANDER RUBEM FERREIRA NOBRE
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 0533 de 16/01/2019

Publicado por:
Ana Stefanne Gama Moraes
Código Identificador:3606EE0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019 – PMM/SEMED; **DATA DA ASSINATURA**: 29/10/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.293.872/0001-98; **OBJETO:** Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente à contratação de empresa especializada para os serviços de construção da Escola Municipal Mario Jorge Couto Lopes, com 02 (duas) salas de aula, localizada na Comunidade Canabuoca – Zona Rural do Município de Manacapuru/AM., oriundo do Processo Administrativo nº 2019/05557-00-PMM; **VIGÊNCIA**: 29/10/2019 a 28/12/2019;
FISCALIZADOR: FELIPE UCHÔA PICANÇO.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

Publica-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 29 de Outubro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:BC551675

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2019

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2019– PMM/SEMED;**DATA DA ASSINATURA**: 30/10/2019; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e PP CONSTRUTORA E TRANSPORTE – LTDA*, inscrita no CNPJ sob o n°* 10.905.157/0001-10; **OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias referente a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção da Escola Municipal Indígena Katixipiri (Projeto Padrão FNDE), com 01(uma) sala de aula, localizada na Comunidade Katixipiri, Estrada Novo Airão, KM 04(AM 352) Ramal Raio de Sol, Zona Rural de Manacapuru/AM,

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *Oriundo do Processo Administrativo n° 2019/05403-00.* **MODALIDADE**: *TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019 –CPL/PMM*; **VIGÊNCIA**; 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura: 30/10/2019 a 27/02/2020; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.
FISCALIZADOR: ADRIANO CLEMENTINO FERNANDES NETO.

Manacapuru/AM, 30 de Outubro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:DE8BF9EB

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2019–PMM/SEMED;**DATA DA ASSINATURA**: 30/10/2019; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e PP CONSTRUTORA E TRANSPORTE – LTDA.*, inscrita no CNPJ sob o n°* 10.905.157/0001-10; **OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias referente a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção da Escola Municipal Santa Luzia (Projeto Padrão FNDE), com 01 (uma) sala de aula, localizada na Comunidade Vila do Caviana (Centro de Caviana), Zona Rural de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *Oriundo do Processo Administrativo n° 2019/05405-00.* **MODALIDADE**: *TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 -CPL*; **VIGÊNCIA**; 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura: 30/10/2019 a 27/02/2020; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.
FISCALIZADOR: Secretário Municipal de educação – SEMED.

Manacapuru/AM, 30 de Outubro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:8150CEE9

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018 – PMM/SEMED; **DATA DA ASSINATURA**: 28/11/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.293.872/0001-98; **OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, referente à contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para realizar a construção da Escola Municipal Andrade Silva Diniz, na Comunidade do Parauá, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 2019/05807-00-PMM; **VIGÊNCIA**: 28/11/2019 a 27/03/2020; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
FISCALIZADOR: Secretário Municipal de Educação.

Manacapuru/AM, 28 de Novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:91C1C0F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 08/05/2019 EDIÇÃO 2352:

PREÂMBULO
ONDE SE LÊ:

CTA – CLEITON TÁXIAÉREO LTDA, CNPJ: 04.984.400/0001-30 para os itens 01 e 02 com valor global de R$ 501.000,00 (QUINHENTOS E UM MIL REAIS).
RIO PURUS TÁXIAÉREO LTDA, CNPJ: 18.182.569/0001-80 para o item: 03 com valor global de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LEIA-SE:
CTA – CLEITON TÁXIAÉREO LTDA, CNPJ: 04.984.400/0001-30 para os itens: 02 e 03 com valor global de R$ 501.000,00 (QUINHENTOS E UM MIL REAIS).
RIO PURUS TÁXIAÉREO LTDA, CNPJ: 18.182.569/0001-80 para o item 01 com valor global de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Manicoré-AM, 07 de Maio de 2019.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:C5786A52

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO N.º 219 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.

O Exmo. Sr. **Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no Art 64, VI da Lei Orgânica do Município e Art 37 da Constituição Federal, e etc...

Considerando a necessidade de se instituir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência de Manicoré, instituído por meio da Lei n° 936 de 07 de junho de 2019.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, criado pela Lei n° 936 de 07 de junho de 2019, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar e fazer cumprir os objetivos institucionais do SISPREV - Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manicoré, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores públicos municipais de Manicoré/AM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência é composto nos termos do art. 1º, incisos I a III da Lei n° 936 de 07 de junho de 2019, com mandato de 2 (dois) anos.

§1º - Nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

§2º - No caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, assumirá em definitivo a presidência o Vice - Presidente, caso o impedimento ou vacância se der no último quarto do mandato.

§3º - Em ocorrendo o impedimento ou vacância antes do último quarto do mandato, será eleito novo Presidente em reunião a ser convocada dentro de no máximo 15 (quinze) dias do afastamento do Presidente anterior.

§4º - O novo Presidente deverá promover, de imediato, a nomeação de membro suplente, respeitada a ordem de votação.

§5º - Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será pelo conselheiro mais idoso.

§6º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão substituídos, em suas vacâncias ou impedimentos pelos seus substitutos legais, respeitada a ordem de votação.
§7º - A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - A investidura dos membros do Conselho Municipal de Previdência far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência escolherão entre si o seu Presidente e Vice-Presidente, através de eleição, na primeira reunião de cada ano civil para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§1° **-** A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro empossado mais idoso;

§2º – A primeira reunião dos anos subsequentes será convocada e presidida pelo Presidente do exercício anterior;

Art. 5º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho; III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Municipal de Previdência;
VII - cumprir este Regimento.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de previdência não serão destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, por:

I - falecimento;
II - renúncia;

III - desinteresse do Conselheiro, decorrente de 03 (três) faltas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, às reuniões ordinárias do Conselho no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior, devidamente justificadas;
IV - nas condições previstas no artigo 1°, § 3° da Lei n° 936 de 07 de junho de 2019;

V - por procedimento lesivo aos interesses do SISPREV e de seus segurados;
VI - por omissão na defesa dos interesses do SISPREV e de seus segurados;
VII - nos casos em que o Conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Previdência; retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

Paragrafo único - Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 7º. As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores ativos, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei n° 936 de 07 de junho de 2019:

I - deliberar sobre as propostas das diretrizes gerais e políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico financeiros do sistema de previdência municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
III - propor à Diretoria Executiva sugestões, normas, critérios e prioridades para as atividades previdenciárias;

IV - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

V - examinar os balancetes mensais e o balanço anual do Instituto;

VI - apreciar os pareceres emitidos por empresa ou profissional competente relativo às avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais;

VII - deliberar, previamente sobre a alienação de bens, o recebimento de bens com encargos, a transferência e gravame de bens integrantes do patrimônio mobiliário e imobiliário do SISPREV;

VIII - deliberar sobre os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS;
IX - deliberar sobre as propostas orçamentárias do SISPREV;

X - deliberar sobre as propostas de alterações deste regimento;

XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XII - cumprir outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:
I - representar o Conselho;

II - dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VII - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

XI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância de membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;

XII - requisitar ao Diretor Presidente do SISPREV, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, recursos para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, bem como requisitar junto à Diretoria Administrativa os recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Previdência;

XIII - solicitar ao SISPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
XIV - convidar, quando julgar necessário, técnico ou especialista externo para fazer exposição aos Conselheiros sobre matéria previdenciária, administrativa, financeira ou jurídica, julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada.

XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

XVI - ao Presidente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente, mediante solicitação do Diretor Presidente do SISPREV ou por maioria absoluta de seus Conselheiros, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º - Recebido o ofício de solicitação, o Presidente do CMP providenciará a convocação de todos os Conselheiros e marcará para até 48 (quarenta e oito) horas a reunião extraordinária.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de conselheiros presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - comunicações do Presidente do Conselho;

IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

V - manifestação dos conselheiros;

VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Parágrafo único - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão deve ser lavrado termo circunstanciado pela Secretária, constando o nome dos que compareceram.

Art. 12. É ato administrativo de competência do Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre os assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas, anualmente, a partir do número 1 (um).

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão iniciadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Os Conselheiros servidores ativos exercerão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades para o comparecimento às reuniões.

Art. 14. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para o desempate.

§1° - Por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise;

§2° - Quando houver urgência, o pedido de vistas será submetido à votação do Conselho e, se rejeitado, a matéria será colocada em votação na reunião corrente;

§3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes e submetida à votação em plenário;

§4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 15. A votação será nominal e, eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao

respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Art. 16. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência poderá solicitar a participação do Diretor Presidente e ou da Diretoria Executiva e convocar qualquer servidor do SISPREV ou dos demais órgãos governamentais para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida à discussão na sessão.

Art. 17. Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão lavradas atas, contendo:

I - dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da sessão;

II - nome dos Conselheiros presentes e dos Órgãos e Entidades representadas, bem como assessores e técnicos presentes;

III - exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;
IV - deliberações tomadas pelo Conselho e, se houver a data das convocações feitas;

V - As declarações de voto por parte dos Conselheiros, quando houver.

§1º - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio e, após aprovação, receberão as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião.
§2º - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;

§3º - As deliberações ou decisões do Conselho Municipal de Previdência serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 18. Após a aprovação das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do SISPREV, através de ofício, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura dos Conselheiros, para as eventuais providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO SECRETARIADO DO CONSELHO

Art. 19. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, com a aprovação dos demais Conselheiros, escolherá um (a) Secretário (a), dentre os servidores do SISPREV ou que estão à sua disposição, para auxiliar nos trabalhos do Conselho, em caráter permanente.

Art. 20. São atividades do (a) Secretário (a):
I - Minutar, lavrar e ler a ata da sessão;

II - Proceder à leitura em sessão de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;

III - Preparar e submeter à Presidência a pauta da reunião do Conselho, e após a aprovação enviar aos demais Conselheiros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão;

IV - Providenciar as correspondências do Conselho;

V - Colher as assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença e no livro de ata;
VI - Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;

VII - Enviar e distribuir aos Conselheiros, a pauta e a matéria ordem doa dia, elaborada pelo Presidente no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão;

VIII - Prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este regimento interno e por este Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. O Conselheiro, servidor da ativa, que for colocado à disposição ou cedido, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos para prestar serviços junto à União, Estados, Municípios, Distrito Federal ou junto às suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, permanecerá vinculado ao RPPS do Município de Manicoré/AM, nos termos da Lei nº 564 de 30 de abril de 2002, permanecendo também membro do Conselho.

Art. 22. O Conselheiro, servidor da ativa que tirar licença de seu cargo ou função nos termos da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, poderá permanecer no Conselho Municipal de Previdência, mediante manifestação escrita ao Presidente.

Art. 23. As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Previdência poderão ser afixadas em quadro próprio na sede do SISPREV, portal da transparência e/ou publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Este Regimento poderá ser alterado desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manicoré/AM, 25 de novembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:E65F9956

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 085/2019

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS CNPJ n°. 04.282.869/0001-27 e a empresa M. E. DOS S. GOMES – ME CNPJ n°. 63.741.771/0001-50.

PREGÃO PRESENCIAL: N° 060/2019 – CPL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 8.704,50 (oito mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 Poder Executivo.
Unidade: 10 Secretaria Municipal de Assistência Social.
Funcional: 08.244.0034.2.035 Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Agencia 3563-7 / 9978-3, FMAS/MAUÉS – Benefícios Eventuais – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Maués/AM, 25 de novembro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:52A7408A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019 - OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Café da Manhã, Coquetel e Refeição, para atender o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Maués/AM.
DATA E HORÁRIO: 17 de dezembro de 2019, às 09h.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, até 02 dias úteis antes da reunião, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 04 de dezembro de 2019.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:F0B762AE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 - OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento
de Cesta Básica para o Natal Solidário da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Maués/AM.
DATA E HORÁRIO: 17 de dezembro de 2019, às 15:00h.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, até 02 dias úteis antes da reunião, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 04 de dezembro de 2019.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:5D665FC6

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustível, para atender a Secretaria Municipal de Governo em Manaus da Prefeitura Municipal de Maués/AM.
DATA E HORÁRIO: 18 de dezembro de 2019, às 09:00h.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, até 02 dias úteis antes da reunião, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 04 de dezembro de 2019.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:A100C4F6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARA situação de emergência na área da segurança do município de Maués e cria o Comitê de Gerenciamento de Crise.

O PREFEITO DE MAUÉS, no uso da competência que lhe conferem os art. 71, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO que atualmente o município de Maués possui uma população superior a 62.000 (sessenta e dois mil habitantes), e possui o reduzido efetivo de apenas 15 (quinze) Policiais Militares;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Maués já solicitou por diversas vezes reforço do efetivo policial para o município, contudo, até o presente momento, sem sucesso;
CONSIDERANDO as constantes fugas de reclusos de alta periculosidade do presídio de Maués;
CONSIDERANDO a insuficiência do efetivo policial para garantir a segurança da população nos logradouros públicos, bem como do próprio patrimônio público;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas urgentes para guarnecer as estruturas recém-inauguradas do Prosai Maués e do patrimônio público municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada situação de emergência na área da segurança do município de Maués em razão do reduzido número de Policiais Militares para garantir a segurança da população nos logradouros públicos e do patrimônio público, indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais à população.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado o Comitê de Gerenciamento de Crise, coordenado pelo Chefe do Executivo Municipal e vinculado ao seu gabinete, contando, ainda, com a seguinte composição:
I - Procurador Geral do Município;
II – Secretário (a) de Governo - SEMFI;
III – Secretário (a) de Governo - SEPLAN;
IV – Secretário (a) de Governo - SEMOSP;
V – Secretário (a) de Governo - SEGOV;
VI – Diretor (a) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
VII – Diretor (a) do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT.
Art. 3º Os Secretários e Diretores Municipais acima indicados, terão competência para, em conjunto com o Prefeito Municipal, adotar todas as medidas cabíveis, seja administrativa ou judicialmente, no sentido de prevenir, reparar ou cessar situações que coloquem em risco o atendimento dos munícipes e a segurança do patrimônio público, no que tange à continuidade dos serviços essências.
Parágrafo Único. Competirá aos respectivos Secretários Municipais, a emissão de relatórios sobre a situação da segurança municipal, e o atendimento dos serviços essenciais à população, para se for o caso, decretar estado de calamidade ou a revogação da situação de emergência, que competirá exclusivamente ao Prefeito Municipal.
Art. 4º Consideram-se serviços essenciais para atendimento deste Decreto:
I – Segurança pública, englobando a proteção do patrimônio público municipal, tais como: Escolas Municipais, Hospital Municipal, Unidade Básicas de Saúde, Secretarias Municipais, Praças Públicas, Serviço de Capitação e Distribuição de Água, Mercado Municipal, Porto e Aeroporto Municipal, qualquer imóvel que esteja, mesmo que temporariamente, afetado ao serviço público.
Art. 5º Para atendimento e continuidade dos serviços públicos objeto deste decreto, ficam autorizados os Secretários e Diretores Municipais a procederem à compra de bens, produtos ou serviços através de

dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 e 26, ambos da Lei nº 8.666/93.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BB0B4990

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP(SRP) N° 053/2019 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, n°. 053/2019 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **04.214.086/0001-06**, sediada à Av. Ayrão nº 690, Bairro: Centro, CEP.: 69.010-090, Manaus/AM, fone: (092) 331826200, e-mail: licitacoes@instrumentaltecnico.com.br, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS'S, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**

Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 06 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 053/2019 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS:

INSTRUMENTAL TECNICO LTDA - CNPJ: 04.214.086/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
1	Aparelho de pressão completo; características: braçadeira com maguito em PVC de uso Adulto, nylon com fechamento em velcro super resistente; adicionais: circunferência de até 35m ou superior	UNID	150	R$ 79,40	INSTRUMENTAL
2	Balança digital - tipo: plataforma de vidro negro ou transparente de aço escovado, desligamento automático, alimentação: 02 baterias, capacidade 150 kg, adicionais; display de cristal líquido	UNID	150	R$ 76,00	INSTRUMENTAL
3	Kit medidor de glicose - Apresentação: com estojo resultado em 5 segundos, alimentação: bateria 9v, lancetado 10 tiras de teste, 10 lancetas para lancetador, adicionais: manuais e guias	UNID	150	R$ 50,00	INSTRUMENTAL
4	Tiras de Glicemia, Caixa c/ 50 tiras	CAIXA	150	R$ 50,00	INSTRUMENTAL
5	Termômetro digital, MC - 245	UNID	150	R$ 14,00	INSTRUMENTAL
6	Trena - material: Aço, comprimento: 10m, tipo uso: bolso, graduação; Milimetri, Centímetre e Metro; adicionais: largura de 25mm, com trava de fita	UNID	150	R$ 102,00	INSTRUMENTAL

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de dezembro de 2019.

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:

INSTRUMENTAL TECNICO LTDA
CNPJ: 04.214.086/0001-06

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:0CFC9406

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – CPL/SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza em Geral, para atendimento do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal, Secretarias e Programas Conexos às Secretarias do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de referência.

Tipo: Menor Preço por Item

Modo de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Data da abertura de envelopes: 18 de dezembro de 2019. **Hora**: 10:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no horário das 8:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou poderão ser retirados a partir de 06/12/2019 no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 04 de dezembro de 2019.

REJANE EVANGELISTA MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:9C97B604

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – CPL/SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expediente em Geral, para atendimento do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal, Secretarias e Programas Conexos às Secretarias do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de referência.

Tipo: Menor Preço por Item

Modo de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Data da abertura de envelopes: 18 de dezembro de 2019. **Hora**: 15:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no horário das 8:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou poderão ser retirados a partir de 06/12/2019 no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 04 de dezembro de 2019.

REJANE EVANGELISTA MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:CCC94172

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2019-AJ/CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2019-AJ/CMP

Assunto: Pedido de Concessão de Adicional de Escolaridade.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado por determinação desta Presidência, em atenção ao requerimento de autoria da Servidora Pública SUIANE SANTARÉM LOUREIRO, pleiteando o Adicional de Escolaridade, por ter concluído em 15 de março de 2019, o Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão Pública, realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM.

2. Submetido à Assessoria Jurídica, desta Casa para emitir parecer acerca do pedido, essa, se pronunciou pelo deferimento do pedido, uma vez que a servidora se encontra amparada pelo Art. 70-A, inciso II da Lei Complementar nº 010/2011, e que a concessão não compromete o limite dos 70% previsto constitucionalmente para o pagamento da folha, conforme estudo de impacto orçamentário presente nos autos. Razão pela qual resolvo:

1) acolher integralmente o parecer lavrado pela Assessoria Jurídica desta Casa, acostado aos autos e deferir o pedido da Servidora Pública SUIANE SANTARÉM LOUREIRO, para conceder, a contar de 1º de dezembro de 2019, o Adicional de Escolaridade, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento;
2) determino ao Departamento de Recursos Humanos, desta Casa, que baixe Portaria, concedendo o Adicional de Escolaridade, no percentual de 15% (quinze por cento), conforme disposição contida no Art. 70-A, II, da LC nº 010/2011 e implante no contracheque da interessada, a contar de 1º dezembro de 2019;

3) Publique-se, de conhecimento e arquive-se.

Parintins-AM, 03 de dezembro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:DDF9B0AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 324/2019-CMP

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 324/2019-CMP

O Vereador ***FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO,*** *Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, torna pública a RETIFICAÇÃO na PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 312/2019-CMP de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/12/2019, Edição 2499.*

ONDE SE LÊ:

I – Fica decretado que o expediente do Poder Legislativo Municipal durante o período de recesso parlamentar, de **16 de dezembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020**, será das **08h00 às 12h00**, com exceção dos serviços essenciais que terão horários diferenciados, não havendo, portanto, atendimento ao público no período vespertino, e que o expediente voltará ao seu horário normal a partir de 17 de fevereiro de 2020 (segunda-feira), de 07h00 às 13h00.

LEIA-SE:

I – Fica decretado que o expediente do Poder Legislativo Municipal durante o período de recesso parlamentar, de **18 de dezembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020**, será das **08h00 às 12h00**, com exceção dos serviços essenciais que terão horários diferenciados, não

havendo, portanto, atendimento ao público no período vespertino, e que o expediente voltará ao seu horário normal a partir de 17 de fevereiro de 2020 (segunda-feira), de 07h00 às 13h00.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins Amazonas, 04 de dezembro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Pres. da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:FE8955EB

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 322-CMP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 322-CMP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA A PORTARIA Nº. 321/2019, QUE AUTORIZA VEREADOR PARA VIAJAR À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a não necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal à Zona Rural do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **PORTARIA Nº. 321-CMP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**, que autoriza o vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA,** para viajar à Zona Rural do Município nas comunidades São Pedro do Marajó, Núcleo Santo André, São Tomé – rio uaicurapá, Nova Alegria área indígena povo Sateré Mawé, no dia 05/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de dezembro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:66AD69E4

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 323-CMP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 323-CMP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA VEREADORA PARA VIAJAR À MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a Excelentíssima Senhora Vereadora **MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR** para viajar à Manaus no período de 03 à 08/12/2019, com o objetivo, de participar de reuniões no dia: 05/12/19 na Empresa Amazonas Energia e no dia: 06/12/19 sede do Governo do Estado, para tratar acerca de assuntos da municipalidade, buscar novos parceiros, novas idéias em benefício do Município.
II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/ Manaus. Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	03/12/2019	21:55	AÉREO
MANAUS/PARINTINS	08/12/2019	16:10	AÉREO

III - AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a importância de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de dezembro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:AF369944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 234/2019 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 01 à 03/10/2019.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o (a) servidor (a) Mateus Ferreira Assayag, Secretário Municipal de Municipal de Obras, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar de audiência com o Secretário de Infraestrutura para tratar dos convênios: Melhorias no Terminal de Passageiros e Serviços Diversos no Aeroporto Municipal Júlio Belèm e Serviços Complementares de Urbanização da Orla da Francesa no Município de Parintins

II – **DESLOCAMENTO**, no dia 01/10/2019.

III – **AUTORIZAR** o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.653,42 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 01/10/2019**.**

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:54C6FB4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 235/2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 01 à 03/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Brasília/Manaus/Parintins, para viabilizar junto ao Ministério do Turismo o repasse financeiro da última parcela da obra do Mercado Municipal e Reunir com a bancada federal do Amazonas para solicitar recursos para o Município através de emendas impositivas.

II – DESLOCAMENTO, no dia 01/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 2.662,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 01/10/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:8810D3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 236/2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 06 à 12/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Marinilson Coimbra de Sena, Gerente de Planejamento e Orçamento**,** para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, participar do Curso do Programa de Capacitação de Agente de Controle Social - PROFAC, realizado pela Escola de Contas do TCE.

II – DESLOCAMENTO, no dia 06/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$2.066,75 (Dois mil, sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 03/10/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:C5BA838E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 237 /2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 07 à 08/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Samuel Reis da Silva, Coordenador da Defesa Civil**,** para viajar no Parintins/ Manaus / Parintins, participar do 1º Seminário de Saneamento Ambiental do Amazonas no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques.

II – DESLOCAMENTO, no dia 06/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando 826,70 (oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 04/10/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:BE4CC4C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 238 /2019 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 05 à 13/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) José Carlos Fonseca Barbosa, Secretário Executivo do CMS**,** para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar da 3ª Etapa do PROFAC 2019- Programa de Formação de Agentes de Controle Social.

II – DESLOCAMENTO, no dia 05/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$2.066,75 (Dois mil, sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 04/10/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:D1AA7F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 239/2019 - SEMAD

O cidadão, João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipalem Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 05 à 13/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Josafa Vieira Dos Santos, Agente De Endemias, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar da 3ª Etapa do PROFAC 2019- Programa de Formação de Agentes de Controle Social.

II – DESLOCAMENTO, no dia 04/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.381,80 (Hum mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 04/10/2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:68903874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 240/2019 - SEMAD

O cidadão, João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal, em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 05 á 13/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Maria Natividade Barbosa Dos Santos, Assistente Técnico Administrativo, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar da 3ª Etapa do PROFAC 2019- Programa de Formação de Agentes de Controle Social.

II – DESLOCAMENTO, no dia 05/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.381,80 (Hum mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 04/10/2019

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:22475EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 241/2019 - SEMAD

O cidadão, João Wellington de Medeiros Cursinho, Prefeito Municipal em exercício com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 08 à 11/10/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) André Reis Acauan, Subsecretário Municipal de Saúde, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para apresentar o Projeto "Segurança do Paciente"- Planifica SUS e participar do evento sobre o Dia Internacional de Saúde Mental no Auditório Selma Soares no ICAM.

II – DESLOCAMENTO, no dia 08/10/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.653,42 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 07/10/2019

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Deborah Pontes Silveira
Código Identificador:29B31757

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.839/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.839/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA DIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos incisos III, VI e XLIII do Art. 92, bem como pelo art. 24, inciso IV e o art. 26 "caput" e parágrafo único da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a ausência da transição de governo, visto que o Prefeito e o Vice-Prefeito foram sumariamente afastados de suas funções em razão da decisão colegiada proferida nos autos do Processo n. 116.2017.6.04.0051 em tramitação no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, bem como o desequilíbrio financeiro e as diversas irregularidades encontradas no âmbito da administração pública municipal, sobretudo no que se refere à ausência de bens e serviços necessários para o funcionamento da máquina pública, afetando diretamente a execução dos serviços básicos e fundamentais

para a população, o que impossibilita o andamento saudável da administração;

CONSIDERANDO a situação de calamidade na qual se encontra a atual **SECRETARIA DE SAÚDE** deste município, decorrente da falta de profissionais necessários nos diversos setores da Unidade Mista Hospitalar Eraldo Neves Falcão, agravado pela implantação de banco de horas e a redução dos valores do adicional noturno, fato desmotivadores para o bom desempenho funcional, atraso no pagamento de médicos, o vencimento de contratos para o fornecimento de alimentos para confecção da alimentação hospitalar, equipamentos médicos, material de limpeza, material odontológico, luvas, soro fisiológico e analgésicos, itens basilares para prestação do serviço público em comento. A suspensão do fornecimento de combustível para abastecimento de ambulâncias, veículos de apoio hospitalar e as equipes de apoio ao Programa Saúde da Família e endemias (lanchas, picapes, etc), impossibilitando a prestação de serviços básicos na zona rural. Verificou-se ainda a ausência dos arquivos e documentações que deveriam estar nos computadores do referido órgão, além de material de expediente, de alimentação para os profissionais da área, bem como, a deterioração da estrutura física da secretaria. As ambulâncias municipais e os carros oficiais desta secretaria estão atualmente sucateados, não funcionando à contento, caracterizando total descaso com a população que necessita desse serviço essencial. Esses fatos, notoriamente, vêm impedindo o município de prestar adequadamente os serviços de saúde à coletividade;

CONSIDERANDO a impossibilidade da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** realizar suas atividades corriqueiras, haja vista o seu atual estado, não havendo lastro operacional para desenvolver o seu mister, podendo se relatar: ausência de material de expediente, de limpeza, ausência de profissionais da área (professores, secretários, diretores de escola), ausência de alimentos para a merenda escolar, bem como a suspensão do fornecimento de combustível pela empresa contratada para o abastecimento da frota de veículos escolares, o sucateamento dos ônibus, micro-ônibus e demais veículos da SEMED, os ônibus de transporte de estudantes das zonas rurais e urbana se encontram fora das condições de segurança, precisamente: com inúmeros problemas mecânicos, falta de pneus, de troca de óleo, de cinto de segurança, ou seja, de manutenção em geral, o que compromete a integridade dos alunos da rede pública do município. Ainda no âmbito da educação municipal, várias escolas e creches encontram-se em péssimo estado de conservação, com cadeiras, portas e birôs danificados, especialmente as escolas da zona rural que, além disso, estão sendo foco de abelhas, morcegos e barbeiros, podendo transmitir doenças, ameaçando novamente a integridade dos alunos do município (esta situação se agrava pela atual condição de funcionamento da secretária de saúde que não pode eficientemente promover o controle de pragas e epidemias). Vale frisar que todas as unidades escolares estão em péssimo estado de conservação, e que além dos problemas supracitados, apresentam problemas estruturais com pisos, cadeiras, portas e janelas danificadas, carentes de reparos urgentes e da realização de dedetização e controle de pragas; há necessidade ainda de serviços de reparo, manutenção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado das escolas, onde os alunos sofrem com o calor nas salas de aula devido ao clima da região.

CONSIDERANDO que as informações que deveriam estar arquivadas no âmbito da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** não estão ou encontram-se perdidas, o atendimento ao público pelos servidores se torna impossível. Outrossim, em razão de muitos computadores e impressoras danificados, a falta de bens de consumo, de material de limpeza e de equipamentos, não foi oferecido suporte material e de informação a atual gestão para a resolução de tais situações urgentes e que são prementes para a atividade administrativa

CONSIDERANDO o sucateamento e a falta de serviços básicos para conserto de máquinas, equipamentos e veículos necessários a execução de serviços de manutenção e conservação de vias, estradas, ramais e vicinais e o corte no fornecimento de combustível para o abastecimento; a precária execução de serviços essenciais de limpeza, varrição, coleta de lixo doméstico e hospitalar na sede e comunidades rurais e a falta de retirada, por meses, de entulhos e resto de vegetação oriunda da capinação e limpeza de terrenos residenciais, bem como o descontrole na destinação final dos resíduos sólidos e entulhos depositados a céu aberto, criando um mar de lixo, que avança desordenadamente sobre o ramal de acesso e a vegetação, criando ambiente favorável a contaminação da fauna, do lençol freático e de pessoas que atuam como catadores; os serviços de coleta de lixo domiciliar, capinação não possuem equipamentos de proteção individual, cite-se: luvas, máscaras, botas e uniformes; material de trabalho para os servidores da administração pública que desempenham seus trabalhos à disposição da **SECRETARIA DE OBRAS** e em virtude da ausência de material de limpeza. Ainda, da ausência de condições de segurança dos equipamentos dessa secretaria, isto é: sucateados, quebrados, faltando peças essenciais para o seu uso. Seu trabalho está inviável, ainda que sob os patamares mais críticos. Verificou-se que todos os veículos leves, tratores e caminhões desta secretaria foram encontrados com diversos problemas mecânicos, bem como a inviabilidade de ser desenvolvido qualquer tipo de trabalho em razão da ausência de bens de consumo e de material de limpeza. Ao passo das demais, está sem condições de realizar seus devidos préstimos a população. Verificou-se ainda, que todas as informações e programas digitais foram apagados, inclusive com alguns computadores sem sistema operacional que foram deletados deliberadamente pela gestão anterior, bem como a ausência de material de expediente e consumo, está inviável sua atividade primária e primordial para qual é designada dentro da administração pública, afetando sua continuidade, salutar ao curso da administração. Para agravar o quadro degradante em que se encontra a secretaria de obras, a empresa Amazonas Energia cortou o fornecimento de energia elétrica pela falta de pagamento das faturas, impossibilitando o funcionamento de todos os setores.

CONSIDERANDO o déficit do quadro funcional do Município de Presidente Figueiredo de servidores capacitados para o exercício em cargo de membro de comissão de licitação ou pregoeiro, e ainda da ausência das informações pertinentes ao processo licitatório dos contratos desta Prefeitura. E que o mencionado contexto conduziu a uma situação dramática, com notório prejuízo na prestação de todos os serviços públicos básicos do Município, acarretando, em muitos casos, grave risco para a vida dos munícipes e, de fato, descontinuidade na prestação do serviço público em dissonância gritante com os princípios basilares constitucionais notadamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a suspensão do fornecimento de energia elétrica efetuado pela empresa Amazonas Energia, que cortou o fornecimento pela falta de pagamento das faturas por parte da gestão do ex-prefeito cassado, impossibilitando o funcionamento de várias secretarias/setores, como: Escola Balbina, na Vila de Balbina; Mercado dos Produtores da Vila de Balbina; Sub-Prefeitura da Vila de Balbina; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; CRAS; Coordenador de Tecnologia da Informação; entre outros.

CONSIDERANDO FINALMENTE a falta de manutenção de todos os ramais e vicinais das diversas comunidades rurais, impossibilitando a trafegabilidade de veículos, principalmente os escolares e a falta de manutenção nas ruas e vias da cidade sede e agrovilas; a falta de abastecimento de água, por mais de 20 (vinte) dias, ininterruptos, as residências do bairro Maroaga, causando desconforto e prejuízo nas vidas da população daquele bairro pela falta desse líquido essencial a vida.

CONCLUI-SE que essa situação de extrema urgência/necessidade devido à forma como Município de Presidente Figueiredo foi deixado pela gestão anterior como lixo espalhado pelas ruas, faltando medicamentos, materiais de limpeza e o sucateamento de veículos de trabalho e o corte do fornecimento de combustível para atender veículos escolares, ambulâncias, máquinas, equipamentos e caminhões, precisa de medidas que consubstanciam a continuidade e a efetividade do serviço público, para que os serviços básicos voltem a funcionar de forma digna para a população.

A ausência de documentos, informações e procedimentos próprios na sede da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, impossibilita a

prestação dos serviços mais básicos em sua competência. Sobremaneira, haja vista a imperiosa exigência do princípio da publicidade e a necessidade decorrente do registro de seus atos, são atingidos diretamente pela falta de material de expediente e consumo. Do mesmo modo, a falta de materiais de limpeza deixando as repartições em condições insalubres, a manutenção dos equipamentos de expediente e dos veículos para que possam retornar as condições seguras de uso, todas estas são medidas essenciais ao interesse público, da Administração e dos munícipes;

JUSTIFICADA a necessidade de ações para o atendimento emergencial em todas as áreas do Município, conjuntura que impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes, reguladas pelos presentes termos.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no Município de Presidente Figueiredo/AM, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 02/12/2019.

Art. 2º. No período de vigência do presente Decreto, será garantido ao Município de Presidente Figueiredo, possibilidade de contratação direta de serviços e bens necessários à manutenção de seus serviços públicos, sendo que tais contratações devem ser precedidas de processos administrativos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º. Os serviços e bens públicos passíveis de contratação direta, albergados por este Decreto serão aqueles relacionados à compra de alimentos, medicamentos, combustível, material de limpeza, material de expediente, informática, iluminação, maquinário, compra e locação de veículos, coleta de lixo doméstico e hospitalar, entulhos, acomodação final de lixo e entulhos em qualquer dos setores da administração pública municipal sempre que verificada a impossibilidade temporal de se iniciar um procedimento licitatório para o atendimento satisfatório do interesse público almejado.

§ 2º. As contratações diretas de serviços e bens somente deverão ser efetuadas após levantamento das cotações de preços dos objetos a serem contratados.

§ 3º. Nos casos de valor ínfimo, bem como nos casos em que a peculiaridade do bem/serviço e grau de urgência justifiquem o procedimento emergencial ou a ausência de prestador/fornecedor suficientes para a realização das cotações, poderá ser dispensada as três cotações de preços, sendo obrigatória, entretanto, a justificativa do caso pelo Secretário responsável;

Art. 3º. Deverão os Secretários empossados fazer o levantamento das necessidades e quantitativo dos objetos e serviços decretados como urgentes por este Decreto para sua imediata aquisição e/ou contratação, mediante motivação e justificação de tais situações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, Estado do Amazonas, em 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Luiz Teixeira Bastos
Código Identificador:F94C70F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2455 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **Nazareno Alves Pereira**, do Cargo de Secretário Adjunto de Defesa Civil Municipal, a contar de 29 de novembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 29 de novembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:5CE6357F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2456 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a Senhora **Rosiléia Batista de Oliveira**, do Cargo de Secretária Interina Municipal de Governo, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:13FDFB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2464 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **SANDRA DE LIMA BRAGA,** do Cargo de Secretária Municipal de Saúde-SEMS, desta Prefeitura, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:0BB8A650

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2465 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **DANIELE SOUZA CARDOSO MACEDO MOURA ,** no Cargo de Secretária Municipal de Saúde-SEMS, desta Prefeitura, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:D6766362

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2468 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, à pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **ARIONES SILVA DIAS,** do Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:5525CFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2469 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **ARELI MEDEIROS SILVA,** no Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:B06CCB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2474 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **Rodolfo Moraes de Oliveira** no Cargo de Secretário Municipal de Educação-SEMED, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:8E25F6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2455 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **Nazareno Alves Pereira**, do Cargo de Secretário Adjunto de Defesa Civil Municipal, a contar de 29 de novembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 29 de novembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:F03BD77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2481 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor, **Israel dos Santos Vieira** no Cargo de Secretário Adjunto de Defesa Civil Municipal, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO de Presidente Figueiredo, 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Ady Souza Tolentino
Código Identificador:5A454EE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidor Efetivo, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Efetivo **ANTEONES CORDEIRO DE ALMEIDA,**se deslocar para o Município de **Manaus/AM nos dias 04 e 05 de novembro de 2019**, com a finalidade de participar do **"Seminário Estadual de Vigilância e Controle de Arboviroses",** no auditório do CETAM.

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR** ao servidor **ANTEONES CORDEIRO DE ALMEIDA, 02 (duas) diárias** para cobertura de transporte e alimentação, no período de **04 e 05 de dezembro de 2019**, com a finalidade de participar do **"Seminário Estadual de Vigilância e Controle de Arboviroses",** no auditório do CETAM**,** valor de uma **UFIRM 1,13 x R$ 100,12 = R$ 113,13** uma diária **+ R$ 113,13 = 2 diárias no valor total de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para o servidor.
II – **DETERMINAR** à Secretaria de Planejamento Administração, e Finanças o pagamento de **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 113,13 = 1 diária (Cento e Treze Reais e Treze Centavos), totalizando 02 (duas) diárias no valor de R$ 226,26 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos),** para o servidor, no amparo da Lei.
III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:D68E7E40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04 de Janeiro de 2019:

ONDE SE LÊ: "Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2019, com seus efeitos até 31 de Dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário."

LEIA-SE: "Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário."

Santa Isabel do Rio Negro, 04 de Dezembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:CB4684C0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04 de Janeiro de 2019:

ONDE SE LÊ: "Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2019, com seus efeitos até 31 de Dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário."

LEIA-SE: "Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário".

Santa Isabel do Rio Negro, 04 de Dezembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:04EE9731

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 035, DE 05 DE JULHO DE 2019

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09 de Julho de 2019:

ONDE SE LÊ: "Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente, com seus efeitos até 31 de Dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário."

LEIA-SE: "Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogados as disposições em contrário."

Santa Isabel do Rio Negro, 04 de Dezembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:AB235373

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 036, DE 05 DE JULHO DE 2019

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09 de Julho de 2019:

ONDE SE LÊ: "Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente, com seus efeitos até 31 de Dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário."

LEIA-SE: "Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogados as disposições em contrário."

Santa Isabel do Rio Negro, 04 de Dezembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:D01FEC52

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "**EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS, CIRURGICOS, E ODONTOLOGICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**
Horário 09:00 do dia 18.12.2019

O Edital desta licitação completo encontra-se na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:103EC48B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO - JOAQUIM VITAL PINHEIRO E SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR o Sr. **JOAQUIM VITAL PINHEIRO E SILVA**, do Cargo em Comissão de**Assessor Jurídico – CC3**, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:1BA80181

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - DORISMAR MARTINS MASIERO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 088/2018 e 089/2018, ambas de 08 de janeiro de 2018, e

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **DORISMAR MARTINS MASIERO**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Jurídico**, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, a contar de 03 de dezembro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de dezembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:07A91191

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CARTA-CONTRATO CONVITE Nº 002/2019

MODALIDADE: Carta Convite Nº 002/2019
ASSINATURA: 03 de junho de 2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
Projeto: 04.123.0011.2010 – Manutenção da Secretaria de Finanças.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: RO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 03 de junho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:AC4F7037

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 178/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Item II da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

RESOLVE

EXONERAR, as Servidoras, **FRANÇA FERREIRA BALIEIRO**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Ato de Nomeação Nº 166/19, de 12/03/2019 e **CRISTINA SABINO LIMA**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Ato de Nomeação Nº 168/19, de 21/03/2019, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 20 de novembro de 2019.

PAULO CESAR PEREIRA BARDALES
Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

WALMIR BARBOZA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Jósimo de Freitas Costa Júnior
Código Identificador:5FC915DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 074/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "eventual Contratação, pelo menor preço por item, de Empresa Especializada em Fretamento de Aeronaves para transporte aéreo de cargas e passageiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM" à empresa **AMAZON NAVES TAXI AÉREO LTDA** para o item: **2 R$ 12.200,00** (doze mil e duzentos reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 04 de dezembro de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:E1563FED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 072/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "eventual contratação de empresa para aquisição de material permanente diversificado (equipamentos de informática e mobiliários diversos) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tapauá" às empresas: **E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** para os itens: **13 R$ 140,00** (cento e quarenta reais), **18 R$ 1.890,00** (mil oitocentos e noventa reais), **27 R$ 2.430,00** (dois mil quatrocentos e trinta reais) e **31 R$ 248,00** (duzentos e quarenta e oito reais); **R G XAVIER GUIMARÃES EIRELI EPP** para os itens: **5 R$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), **17 R$ 2.980,00** (dois mil, novecentos e oitenta reais) e **29 R$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais); **T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME** para os itens: **7 R$ 47,00** (quarenta e sete reais), **8 R$ 39,80** (trinta e nove reais e oitenta centavos), **9 R$ 912,00** (novecentos e doze reais), **22 R$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais), **23 R$ 499,00** (quatrocentos e noventa e nove reais), **24 R$ 990,00** (novecentos e noventa reais), **26 R$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos), **28 R$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais), **30 R$ 1.015,00** (mil e quinze reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 04 de dezembro de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:141921E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Constitui e regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Recebimento de Materiais, Equipamentos, Insumos e Serviços, provenientes de Licitações e outros.

MARIA ADRIANA MOREIRA, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 013/2017 do dia 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e, especialmente o inciso III do 74, da Lei nº. 8.666/93.
RESOLVE
Art.1º – Constituir Comissão para Recebimento de Materiais, Equipamentos, Insumos e Serviços provenientes de licitações, adesões de Ata de Registro de Preços, entre outros.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a referida Comissão:

KAMILLY EDUARDA FRAZÃO LOPES
MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO DO NASCIMENTO
SAUL HAMMENHAD BATALHA DE OLIVEIRA
SUSAM PAULA SEVALHO DE OLIVEIRA
TATIANA COELHO DE OLIVEIRA
WANDERLEY NOGUEIRA

Art. 3º – O recebimento dos Materiais, Equipamentos, Insumos e Serviços deverão ser feitos por todos os membros desta Comissão, e seu cadastro, armazenamento, controle e trâmite caberá ao almoxarifado, após o recebimento definitivo, até o seu encaminhamento ao setor demandante.
Parágrafo único - O recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando em aceitação, transferindo apenas a responsabilidade pela guarda e não se confundindo com a aceitação.
Art. 4º – O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á mediante termo circunstanciado conforme Anexos I desta Portaria.
Art. 5º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

SECRETARIA DE SAÚDE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIA ADRIANA MOREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 013/2017
TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

Autorização de Fornecimento: _____
ATA: _____/_____
Nota de Empenho:_____

Data de Recebimento:____/_____/_____
Nota Fiscal:_____
Valor da Nota: R$_____
1. Marca/Modelo conferem com a ATA?
( )SIM ( )NÂO ( ) SEM CONDIÇÕES DE AVALIAR
2. Está de acordo com a especificação da ATA?
( )SIM ( )NÂO ( ) SEM CONDIÇÕES DE AVALIAR
3. Apresenta danos, vazamentos, amassados, riscos, manchas ou outro tipo de avaria?
( )SIM ( )NÂO
4. A ATA exige que a contratada apresente certificado, garantia ou qualquer espécie de documentação?

( )SIM. Qual:_____
( )NÂO
5. Consta Lote e Validade?
( )SIM ( )NÂO
6. Local de Entrega: SEMSA-TEFÈ
OBS:_____
O material está aprovado?
( )SIM ( )NÂO ( ) EM PARTE

Tefé,_____de _____de 2019.

Comissão

_____
KAMILLY EDUARDA FRAZÃO LOPES

_____
MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO DO NASCIMENTO

_____
SAUL HAMMENHAD BATALHA DE OLIVEIRA

_____
SUSAM PAULA SEVALHO DE OLIVEIRA

_____
TATIANA COELHO DE OLIVEIRA

_____
WANDERLEY NOGUEIRA

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS.

Ordem de Fornecimento: _____
ATA: _____/_____
Nota de Empenho:_____
Data do Serviço:____/_____/_____
Nota Fiscal:_____
Valor da Nota: R$_____
1. Setor que o serviço foi realizado?_____
2. Tipo de Serviço Realizado?_____
3. Quantidade?_____

OBS:_____

O Serviço está aprovado?
( )SIM ( )NÂO ( ) EM PARTE

Tefé,_____de _____de 2019.

Comissão

_____
KAMILLY EDUARDA FRAZÃO LOPES

_____
MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO DO NASCIMENTO

_____
SAUL HAMMENHAD BATALHA DE OLIVEIRA

_____
SUSAM PAULA SEVALHO DE OLIVEIRA

_____
TATIANA COELHO DE OLIVEIRA

_____
WANDERLEY NOGUEIRA

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4FEFC4F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019

A Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, através da Comissão Permanente de Licitação torna público a realização de licitação, tipo menor preço global, cujo objetivo é a eventual contratação de pessoa jurídica na Prestação de Serviços em limpeza pública e coleta de lixo municipal, a realizar-se às 9hs da tarde do dia 18 de dezembro de 2019, na sede da oficial da Prefeitura Municipal, na Rua Gentil Ramos, s/nº , Bairro Centro - Tonantins/AM.

O EDITAL está disponível a partir do 03/12/2019 no endereço acima citado e poderá ser adquirido, gratuitamente e diretamente no local, situação em que a licitante deverá portar mídia (pen-drive ou cd) para a gravação dos arquivos, custo de sua reprodução é de 60,00 (sessenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e de suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei Complementar 147 de 2014.

Tonantins/AM, em 28 de novembro de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:ED9BA7C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 043/2019/CMU-GP UARINI, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 043/2019/CMU-GP Uarini, 18 de novembro de 2019.

Autoriza servidor a viajar com direito a percepção de diárias para participar dos serviços contábeis inerente a função legislativa e dá outras providências.

O vereador **Marcelo Marreira Barbosa**, presidente da Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de Servidor para a capital do estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o Servidor **Frankly Roosevelt Lopes Cordovil**, CPF 895.774.502-53, RG nº 1877043-6/SSP-AM, Conta poupança nº 17445-2 , AG nº 3236, OP nº 013, Caixa Econômica Federal, a viajar para a capital do Estado do Amazonas no período de 19 a 25/11/2019, para tratar dos Serviços Contábeis da Câmara Municipal de Uarini junto a DMK e Advogado na Capital do Estado do Amazonas, com

escala de saída desta cidade às 13 horas do dia 18 e retorno às 12 horas do dia 26 de novembro de 2019.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo agilizar os serviços da Prestação de contas da Câmara Municipal de Uarini.
Art. 3º - Determinar a Tesouraria da Câmara de Uarini o pagamento de 05 (cinco) diárias para o referido servidor, no valor específico de R$ 403,12 (Quatrocentos e três reais e doze centavos) equivalente a um valor total de **R$ 2.015,60** (Dois mil e quinze reais e sessenta centavos), conforme Tabela de diárias atual, dos membros do poder Legislativo Municipal para custear despesas com transporte, alimentação e estadia no referido período.

NOME	FUNÇÃO	Total das diárias
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil	Servidor	R$ 2.015,60

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini, em 18 de novembro de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:7DF49012

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2019/CMAS/UARINI/AM, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

APROVA O DEMONSTRATIVO SINTETICO DE EXECUÇÃO FISICO FINANCEIRO DO EXERCÍOCIO 2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, do município de Uarini/AM, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei Municipal.
CONSIDERANDO as recomendações legais estabelecidas pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o âmbito da Política de Assistência Social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.
CONSIDERANDO a Ata nº 006/2019 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Uarini-Am, realizada no dia 28/11/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro do Exercício 2018, razão esta pela qual este seguimento é de fundamental importância para o desenvolvimento das ações neste município.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em Uarini, 28 de novembro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MEIRE SEVALHO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/Uarini-AM.

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:27C1BC57

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2018

Espécie: 3º Termo Aditivo de Prazo.
Data da Assinatura: 22 de setembro de 2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Urucará e a empresa JR Serviços Navais LTDA.
Objeto: Construção de 01 (uma) embarcação autopropelida, tipo Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF Itinerante).
Prazo: 90 (noventa) dias, referente ao período de 26 de setembro a 26 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Urucará, em 22 de setembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal / Contratante

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:E9B13632

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO.
DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ E A EMPRESA J. S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP.
OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS DO MUNICIPIO DE URUCARÁ.
PRAZO ADITIVADO: 90 (NOVENTA) DIAS, PERÍODO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 A 04 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE URUCARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:7C48E549

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público a realização da seguinte licitação:
TOMADA DE PREÇO N° 010/2019
Objeto: Contratação de empresa para a execução dos Serviços de Engenharia de Construção de Academia de Saúde – Modalidade Intermediária.
Data e horário: 20 de dezembro de 2019, às 08h00min.
Local de Realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.
O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da Prefeitura de Urucará, mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*pen-drive)* com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Urucará/AM, 04 de dezembro de 2019.

FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:E9979C04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 244, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 244, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS A SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Barreirinha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Barreirinha/AM., **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários, membros de Conselhos Municipais e qualquer dos servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. O pagamento de diárias poderá ser efetuado e concedido, após aprovação do respectivo chefe imediato, no caso os secretários municipais, seguindo determinação expressa e direta do Prefeito Municipal ou quem este designar para tal fim, na solicitação do interessado.

§ 2º. É competente para autorizar a concessão de diárias o Prefeito e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Secretário Municipal de Administração e Planejamento. A solicitação da diária deverá ser feita por meio de utilização dos documentos constantes dos Anexos, III, IV e V, e sua concessão ocorrerá por meio de Portaria conforme consta no Anexo II, todos constantes desta Lei.

§ 3º. O pagamento de diárias ao prefeito do município será autorizado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, e do vice-prefeito, pelo prefeito municipal, mediante solicitação deste, conforme anexos desta Lei.

§ 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis já constantes do orçamento municipal vigente e formalização de processo devidamente protocolizado, para autorização ou não da despesa.

§ 5º. A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal, observados os requisitos desta Lei.

Parágrafo Único – No caso em que o secretário titular da pasta, for o solicitante da diária, a respectiva solicitação da diária poderá ser requerida pelo Subsecretário.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se a indenizar o servidor público das despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local da viagem.

Art. 3º. A diária é devida sempre que for necessário o deslocamento ao servidor público municipal ou agente político em outro município, a cada período de 24 (vinte e quatro horas), de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada à sede do município.

Parágrafo Único – Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente à localidade para a qual o servidor ou agente político afastou-se.

Art. 4º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba subsidiária temporária e eventual, não incorporando ao respectivo vencimento/remuneração/subsídio do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de calamidade e emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária antecipadamente, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo **I** desta Lei.

§ 1º. Caso as despesas com alimentação e hospedagem efetuadas pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 2º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a atualização monetária periodicamente, por Decreto, dos valores das diárias de viagens constantes do Anexo I desta Lei, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 4º. No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 7º. Na Solicitação de Autorização para Viagem a Serviço, deverá constar obrigatoriamente o motivo da viagem a ser executado, conforme anexos constantes desta Lei;

Art. 8º. O beneficiário da (s) diária (s) ficará obrigado a apresentar à autoridade concedente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de regresso à sede do município, o devido Relatório de Viagem, assim como o devido comprovante de deslocamento do percurso inserido no período abrangido pela concessão de diárias. E ficará impedido de solicitar próximas diárias, se estiver em débito com a entrega do devido relatório já mencionado.

§ 1º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º. Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta do município ou na conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas, de conformidade com as normas legais expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º. À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário ou Subsecretário Municipal, ou demais, o servidor fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essa autoridade, no que se refere às despesas de viagens.

Parágrafo Único - Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Ordenador de Despesa.

Art. 10º. As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 12 (doze) dias da data prevista para o seu deslocamento, o qual, após aprovação, será encaminhado ao Setor Financeiro, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente, sempre obedecendo ao disposto no art. 5º desta Lei, no tocante a programação mensal, e para possibilitar a aprovação pelo respectivo chefe imediato em conformidade com o Art. 1º, § 1º desta Lei, o qual deverá emitir juízo de conveniência e oportunidade, e ainda para que haja tempo da Secretaria de Finanças emitir parecer quanto a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser antecipado para garantir o caráter subsidiário devendo ser pago de forma a garantir a compra de passagens, reservas, alimentação, pousada e etc.

Art. 11º. As diárias, até o limite de 15 (quinze), serão pagas antecipadamente à data do deslocamento.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que serão pagas até o décimo quinto dia a fim de garantir ao servidor em trânsito o custeio das despesas originadas pelo evento, admitida a delegação de competência.

§ 2º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão, admitida delegação de competência.

§ 3º. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente da classe econômica.

§ 4º. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, para aquisição de passagens, com ou sem o traslado, e a contratação do estabelecimento agenciador obedecerá a legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 5º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário da pasta.

Art. 12º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante com supervisão direta do responsável pelo Controle Interno da Prefeitura, o qual examinará a prestação de contas e seus documentos rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:
I – Apurar a exatidão do cálculo da diária;
II – Verificar o cumprimento do prazo para apresentação de Relatório de Viagens, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;
III – Elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 14º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 15º. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre sí ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.
Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha, em 12 de novembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

ANEXO – I

TABELA DE VALORES – DIARIAS DE VIAGENS				
Destino	**Faixa I**	**Faixa II**	**Faixa III**	**Faixa IV**
Zona Rural do Município	200,00	120,00	80,00	60,00
Municípios dentro do Estado	300,00	200,00	100,00	80,00
Capital do Estado	400,00	300,00	200,00	120,00
Outros Estados da Federação e Distrito Federal	600,00	500,00	400,00	200,00
Enquadramento:				
Faixa I	Prefeito e Vice-Prefeito			
Faixa II	Secretário, Subsecretário, Representante do Município, Assessor Jurídico, Controle Interno e Assessor Técnico de Nível Superior.			
Faixa III	Chefe de Departamento, Diretor, Coordenador, Chefe de Setor, Assessor Técnico Nível II, Professores e demais Conselhos Municipais			
Faixa IV	Assessor Técnico Nível III, Administradores Distritais e Demais Servidores Públicos (efetivos, contratados e comissionados).			

ANEXO – II

(MODELO – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS)

Barreirinha, XX de XXXXXXXX de 201X.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
PARA VIAGEM A SERVIÇO

Senhor Prefeito,

Submeto a sua apreciação, nos termos da legislação vigente, a presente solicitação de deslocamento, no interesse do serviço desta municipalidade:

MATRÍCULA/FUNCIONARIO	CARGO	SETOR	DESTINO
NOME DO SERVIDOR CPF: XXX.XXX.XXX-XX	XXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXX

PERÍODO	MOTIVO DA VIAGEM	DIÁRIAS			MEIO DE TRANSPORTE
		QUANT.	VLR. UNIT.	TOTAL R$	
XX a XX/XX/XXX	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DA VIAGEM OU MISSÃO.	XXXXX	XXXX	XXXXX	FLUVIAL E TERRESTRE

Titular do Órgão Requisitante:

_____
TITULAR DA PASTA
NOME DA PASTA

De acordo:

Encaminho à SEMAP p/ providências.

_____
Prefeito Municipal

ANEXO III

(MODELO DE PORTARIA PARA DIÁRIAS)

PORTARIA Nº XXX, de XX de XXXXXXXXX, de 201X.

O Prefeito Municipal de Barreirinha/Am., no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **NOME POR EXTENSO**, Função:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotada na Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxx, deste Poder Executivo Municipal, a viajar para a cidade de xxxxxxxAm, no período de XX a XX/XX/201X, para DETALHAR DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DA VIAGEM.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, XX (quantidade de diárias concedida) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 000,00 (valor extenso) totalizando R$ 000,00 (valor total por extenso).

Data/Hora – Saída: XX.XX.201X às XX:00 hr.

Data/Hora – Retorno: XX.XX.201X às XX:00 hr.
Art. 3º – AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barreirinha a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

ANEXO – IV

(MODELO PARA PAGAMENTO)

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o (a) Senhor (a) **NOME DO SERVIDOR**, a receber da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a importância de R$ VALOR A RECEBER (VALOR POR EXTENSO), referente ao pagamento de diárias, conforme Portaria nº XXX/201X.

Barreirinha, XX de xxxxxxxxx de 201x.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

RECIBO
R$ 000,00
Recebi da **Prefeitura Municipal de Barreirinha**, a importância de R$ 000,00 (valor recebido por extenso), referente ao pagamento de xx (total diárias recebidas) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada na cidade de xxxxxxxxAm, para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal, no período de xx à xx/xx/201x, em cumprimento à Portaria de Nº xxx, de 0x de xxxxxxxxxxx de 201X.
Para maior clareza e exatidão, firmo o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

Barreirinha/AM, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 201X.

_____
NOME DO SERVIDOR
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Função: XXXXXXXXXXX

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:2E9A41C6

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 245, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 245, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta o Acesso à Informações previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo no Município de Barreirinha, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, Prefeito Municipal de Barreirinha, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei consideram-se:
I – informação: dados que possam ser utilizado para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II – documento: unidade de registro de informações;
III – informação sigilosa: aquela submetida a restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;
IV – informação de caráter pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
V – transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação;
VI – transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 5º. Fica criado e incorporado ao Gabinete do Prefeito o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, serviço de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso a informação

§ 1º. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, será composto por no mínimo 02 (dois) servidores, nomeados para a referida finalidade;

§ 2º. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:
I - receber, autuar, registrar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
II - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no sitio eletrônico *https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/barreirinha.*
III – informar sobre tramitação de documentos quando solicitado;

IV - Encaminhar os requerimentos à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
V - disponibilizar atendimento presencial ao público;
VI – receber recurso contra a negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões das negativas do acesso, ou da omissão de resposta, encaminhando-o à Comissão Mista de Avaliação de Informações – CMAI;
VII - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
VIII - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

§ 3º Cada Secretaria Municipal ficará responsável pelas respectivas informações prestadas e, em caso de recusa pelas justificativas apresentadas.

§ 4º. Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo nomeará os representantes de cada Secretaria e um suplente os quais ficarão responsáveis pelas informações referidas no parágrafo anterior.

§ 5º. O atendimento presencial previsto no inciso V do parágrafo 1º do artigo 5º, funcionará de segunda a sexta feira, no horário de 08 h às 13h, exceto em feriados e pontos facultativo no seguinte endereço: Rua Militão Dutra, 242, Centro, Barreirinha/Am., no Setor de Protocolo.

Art. 6º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no sitio *https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/barreirinha* e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme anexo I.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

Parágrafo Único: No caso do requerente ser menor de idade será necessário apresentar documento de identificação (carteira de identidade ou certidão de nascimento), acompanhado de documento dos responsáveis ou, quando emancipado, documento comprobatório de emancipação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - Genéricos;
II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 1º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

DO PROCEDIMENTO AO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 9º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, 20 (vinte) dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:
I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso nos moldes do anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Gabinete do Prefeito da obrigação de seu fornecimento direto.

Art. 10. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 11. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico: *https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/barreirinha.barreirinha* as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Art. 12. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

§ 1º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico *https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/barreirinha* as seguintes informações de interesse público:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III - receita orçamentária arrecadada;
IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VII - remuneração e subsídio dos cargos, graduação, função e emprego público;
VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 2º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 3º. A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 13. Cabe à Controladoria do Município coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Município de Barreirinha-AM.

DOS RECURSOS

Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões das negativas do acesso, ou da omissão de resposta, poderá o requerente apresentar recurso (conforme modelo do anexo II) perante o SIC, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão, endereçada à:

§ 1°. Comissão Mista de Avaliação de Informação (CMAI), que deverá deliberar em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

§ 2°. A CMAI determinará sob as considerações e, sendo o caso, encaminhará ao setor, órgão ou entidade para que preste os esclarecimentos necessários para a avaliação do recurso.

§ 3º. Provido os recursos, a Comissão fixará prazo para cumprimento da decisão pelo setor, órgão ou entidade.

§ 4º. A decisão proferida pela CMAI será irrecorrível no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10(dez) dias, contado da ciência da decisão, a autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art.15. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso a informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (Dez) dias a autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação terá início 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade, que lhe seja diretamente subordinada, como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art.16. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 14 ou infrutífero a reclamação de que trata o artigo 15, ambos desta Lei, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, a Controladoria do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria do Município poderá determinar qual o órgão ou entidade preste esclarecimentos.
§ 2º Provido o recurso, a Controladoria do Município fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMAI

Art. 17. Fica criada a Comissão Mista de Avaliação de Informações (CMAI) que será composta de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Controladoria Interna Municipal, 01(um) representante da Assessoria Jurídica do Município, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e 01 (um) representante da ouvidoria Interna do Município, tendo como eventuais suplentes seus substitutos legalmente indicados.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da CMAI são de responsabilidade do Chefe do Executivo, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da CMAI poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do Departamento que representa.

§ 3º. A Presidência da CMAI será indicada pelo Chefe do Executivo dentre seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 18. Compete à Comissão Mista de Avaliação de Informações:

I - Manter registro dos titulares de cada Secretaria, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V – Deliberar sobre recursos apresentados contra decisão proferida por autoridade no caso de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões das negativas do acesso, ou da omissão de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI – Rever, de oficio mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 04(quatro) anos;

VII – requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de informação – TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

VIII – decidir recursos apresentados contra decisão proferida:
Pela Controladoria do Município, em grau recursal, a pedido de acesso a informação ou ás razões da negativa de acesso a informação;
Pelos secretários municipais ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.

IX – prorrogar por uma única vez, e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Estado ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo da classificação; e

X – estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação desta Lei.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de oficio no prazo previsto no inciso I do caput deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 19. Ao Presidente da CMAI cabe:

I - Presidir os trabalhos da Comissão;
II - Aprovar a pauta das reuniões ordinárias/extraordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
IV - Designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
V - Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
VI - Remeter ao Gabinete do Prefeito a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 20. A Comissão Mista de Avaliação de Informações – CMAI, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Chefe do Executivo ou para avaliação de recurso impetrado por requerente, e será convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03(três) integrantes, e as deliberações da CMAI serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 21. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IX do artigo 18 desta Lei, deverão ser encaminhados a Comissão Mista de Avaliação de Informações – CMAI, em até 1(um) ano antes do vencimento do término final de restrição de acesso.

Art. 22. As deliberações da Comissão Mista de Avaliação de Informações serão tomadas:

I – por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos VI e IX do artigo 18 desta Lei; e
II- por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 23. A Controladoria do Município exercerá as funções de Secretaria Executiva da Comissão Mista de Avaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 24. Não poderá ser negado acesso à informação necessária a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§1º. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

§2º. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação aos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não podem ser objetos de restrição de acesso.

Art. 25. O disposto nesta Lei não exclui as hipóteses legais de sigilo na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e segredo de justiça, nem nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividades econômicas pelo estado ou por pessoas físicas ou entidade privada que tenham qualquer vínculo com o poder público.

Art. 26. Podem ser consideradas SIGILOSAS INFORMAÇÕES QUE:
I – oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
II – oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;
III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
IV – oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e
V – comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 27. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:
I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
II – o prazo máximo de validade da classificação final e seu termo final.
Parágrafo Único – Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos serão definidos em Decreto específico.

Art. 28. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º. A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:
I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;
II - realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público previstas em Lei, vedada a identificação pessoal;
III - cumprimento de ordem judicial;
IV - proteção de interesse público e geral preponderante; e
V - defesa de direitos humanos.

Art. 29. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 17, não poderá ser invocada:
I - quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e
II - quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único, do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 30. É vedada a divulgação das informações de caráter pessoal, número de documentos privados de identificação (como por exemplo, RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdências Social, Título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, dentre outros); valores referentes a descontos efetuados em folha de pagamento e outras informações classificadas como sendo de caráter pessoal.

Art. 31. Aplica-se, no que couber, a Lei n.º 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 32. O requerimento de acesso a informações pessoais pelo próprio titular exige a comprovação da sua identidade.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 33. O agente público será responsabilizado se:
I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 12.527/2011, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;
III – agir com dolo ou má-fé na análise dos requerimentos de acesso à informação;
IV – Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;
V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal;
VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às penalidades administrativas.

§ 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), quando cabível.

Art. 34. A pessoa física ou entidade privada que deter informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá observar e cumprir, no que couber, os termos desta Lei, e da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 35. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 36. Cabe à Controladoria do Município, em conjunto com a Assessoria Jurídica exercer as seguintes atribuições:
I- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527 de 2011;
II- Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários a implementação desta Lei;
III- Orientar os servidores e agentes públicos no que se refere ao cumprimento desta Lei;

Art. 37. Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal, em conjunto com a Assessoria Jurídica, observadas as competências dos demais Departamentos e entidades;
I- Promover campanha de abrangência municipal de fomento a cultura da transparência na administração pública.
II- Promover treinamento dos agentes públicos no que couber e a orientação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas as transparências na administração pública.
III- Monitorar a implementação da Lei nº 12.527 de 2011.
IV- Avaliar e monitorar a aplicação desta Lei, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos.
V- Estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei n° 12.527 de 2011.
VI- Detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. Nos casos omissos desta Lei, é aplicável subsidiariamente aos procedimentos que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e serão analisados pela Comissão Mista de Avaliação – CMAI que, autorizado pelo Chefe do Executivo, poderão publicar instrução complementar.

Art. 39. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos: I-A; I-B; II-A e II-B

Art. 40. As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha, em 12 de novembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

ANEXO I-A Projeto de Lei nº 009/2019

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
Pessoa jurídica

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ:____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____
Endereço físico: Cidade: _____ Estado: _____
CEP: ____

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do requerente– não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): ( ) _____

( ) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

Empresa - PME	Órgão público federal	Partido político
Empresa –grande porte	Órgão público estadual/DF	Veículo de comunicação
Empresa pública/estatal	Órgão público municipal	Sindicato/Conselho profis.
Escritório de advocacia	Org. Não Governamental	Outros
Instituição de ensino e/ou pesquisa		

Área de atuação

Comércio e serviços	Governo	Imprensa
Indústria	Jurídica/Política	Pesquisa acadêmica
Extrativismo	Representação de terceiros	Terceiro Setor
Agronegócios	Represent. sociedade civil	Outros

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido:

_____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

Correspondência eletrônica (email)	Correspondência física (com custo)	Buscar/Consultar pessoalmente

Descrição do pedido:

_____

ANEXO I-B Projeto de Lei nº 009/2019
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Pessoa natural

Dados do requerente - obrigatórios

Nome:_____
CPF: _____

Endereço físico: Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): ( ) _____

( ) ____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: _____/_____/_____

Escolaridade (completa)

Sem instrução formal	Ensino fundamental	Ensino Médio
Ensino superior	Pós-graduação	Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

Empregado - setor privado	Profis. Liberal/autônomo	Empresário/empreendedor
Jornalista	Pesquisador	Servidor público federal
Estudante	Professor	Servidor público estadual
Membro de partido político	Membro ONG nacional	Servidor público municipal
Representante de sindicato	Membro de ONG internacional	
Outras	Nenhuma	

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido:

_____
Forma preferencial de recebimento da resposta:

Correspondência eletrônica (email)	Correspondência física (com custo	Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido:_____

ANEXO II-A - Projeto de Lei nº 002/2019

FORMULÁRIO PARA RECURSO
Pessoa jurídica

Dados do requerente Razão Social

Razão Social: _____

CNPJ:_____

Nome do representante*: _____

Cargo do representante*: _____

Endereço físico:

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Telefone (DDD + número)*: ( ) _____
( ) _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo* : _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

Recurso

Instância do recurso:

2ª instância – Comissão Mista de Avaliação

Justificativa do recurso:
_____

ANEXO II –B Projeto de Lei nº 002/2019

FORMULÁRIO PARA RECURSO
Pessoa natural

Dados do requerente

Nome:_____

CPF: _____

Endereço físico*:

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Endereço eletrônico (e-mail)*:_____

Telefone (DDD + número)*: ( ) _____

( ) _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo*: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

Recurso

Instância do recurso:

2ª instância – Comissão Mista de Avaliação

Justificativa do recurso:

_____

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:1EC2FC43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 087/2019 - SEMAD.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo, Comissionado e Contratado do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, referentes ao período aquisitivo de 2018, devendo apresentar-se no setor de trabalho no termino do gozo de férias conforme o anexo único desta portaria.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 05 de Novembro de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri/AM
Prefeitura Municipal de Beruri

ANDREZA BIA DE SOUZA
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 087/2019 – SEMAD

Nº	Nome	Cargo	Lotação	Período Aquisitivo	Gozo das Férias
01	Francinei Bastos Picanço	Aux. Administrativo	Gabinete da Prefeita	2018	11/11/2019 a 10/12/2019
02	Valdineia Nascimento Lisboa	Chefe de Setor	Gabinete da Prefeita	2018	01/11/2019 a 30/11/2019
03	Wlisses Pinheiro da Silva	Chefe de Setor	Junta Militar	2018	01/11/2019 a 30/11/2019
04	Giselly Videira da Silva	Chefe de Departamento	Tributos	2018	04/11/2019 a 03/12/2019
05	Inara Lima de Oliveira	Enfermeira	Sec. De Saúde	2018	01/11/2019 a 30/11/2019
06	Kaleidy Castro Mady	Sec. Adjunto	Sec. De Saúde	2018	01/11/2019 a 30/11/2019
07	Cosmo Ferreira de Lima	Aux. de Saúde	Sec. De Saúde	2018	01/11/2019 a 30/11/2019
08	Josiely Valentim da Silva	Aux. Administrativo	Sec. De Saúde	2018	01/11/2019 a 30/11/2019
09	Miltom Perez de Souza	Vigia	Sec. De Saúde	2018	01/11/2019 a 30/11/2019
10	Francisco Lisboa Artriclino	Vigia	Sec. Meio Ambiente e Limp.Publica	2018	01/11/2019 a 30/11/2019
11	Márcio José da Silva Bragança	Guarda Municipal	Gabinete da Prefeita	2018	01/11/2019 a 30/11/2019
12	Ediones dos Santos Alves	Aux. Administrativo	Sec. Patrimônio e Arq. Publico	2018	01/11/2019 a 30/11/2019

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:B0387EB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

CAMARA MUNICIPAL DE BORBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL/CMB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL/CMB
Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço-SRP nº 004/2019-CPL/CMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019-CMB

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM**, inscrita no CNPJ sob n. 63.656.516/0001-09/0001-56 - com sede administrativa na Avenida Silvério Nery, 256, Centro, CEP 69.200-000 – Borba/AM, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, **EDILSON DA FONSECA BATISTA,** brasileiro, convivente, portador da cédula de

identidade n. 0889957-6 SSP/AM e do CPF/MF n. 336.688.682-04, residente e domiciliado na Travessa José Muniz de Castro, n. 151, Centro, Borba - AM, 69.200-000, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, e a(s) empresa(s):
1) M M B LOPES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.950.553/0001-17, estabelecida nesta Cidade de Borba à Av. Silvério Nery, nº 723, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Sr. **MAILTON MARCOS BATISTA LOPES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 759.805.174-72, portador do RG nº 1.458.752, residente e domiciliado nesta cidade de Borba/AM., à Av. Silvério Nery, nº723: Centro; Doravante denominados **Fornecedores**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados na Câmara Municipal de Borba , tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes desta ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE BORBA/AM**, signatária desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial-SRP nº 004/2019-CPL/CMB, no valor total de **R$ 38.126,00(Trinta e Oito Mil, Cento e Vinte e Seis Reais)**, conforme quadro abaixo:
1 – Empresa **M M B LOPES EIRELI** (CNPJ nº08.950.553/0001-17)

Item	Especificações Mínimas	Unid.	Qtde.	Vlr Unit.	Vlr Total
01	Sabão em pó, caixa de 500g	CX	300	5,40	1.620,00
02	Sabão em Barra	BARRA	200	6,80	1.360,00
03	Alvejante, desinfetante de 1000ml	GF	400	4,45	1.780,00
04	Desinfetante, limpador de uso geral 500ml	GF	400	3,55	1.420,00
05	Bom Ar 360ml/302g	FRASCO	400	12,20	4.880,00
06	Esponja multiuso, dupla face	UNID.	200	1,30	260,00
07	Pedra Sanitária 25g	UNID.	200	4,00	800,00
08	Detergente líquido 500ml	GF	300	3,00	900,00
09	Sacos p/lixo 50lts, pacote com 10 unid.	PCT	400	2,25	900,00
10	Sacos/lixo 100lts, pacote com 05 unid.	PCT	400	2,50	1.000,00
11	Flanelas 30cmx40cm	UNID	140	4,30	602,00
12	Pano de Chão alvejado 43cmx63cm	UNID	150	7,40	1.110,00
13	Vassoura de Piaçava	UNID	30	14,10	423,00
14	Vassoura de Cipó	UNID.	10	10,50	105,00
15	Vassourão em cepa e madeira 375x85x88mm	UNID	15	20,25	303,75
16	Balde de plástico 15 lts	UNID	25	19,40	485,00
17	Pano de copa pintado	UNID	100	5,75	575,00
18	Toalha de rosto felpuda	UNID	100	17,60	1.760,00
19	Escova de lavar roupa	PCT	30	5,90	177,00
20	Inseticida, frasco de 300mlx237g	UNID	200	12,20	2.440,00
21	Papel Higiênico perfumado na cor branca / pacote c/04 Unid	PCT.	450	4,80	2.160,00
22	Sabonete antibacteriano 90g	UNID	100	8,70	870,00
23	Lustra Móveis / multi-superfície 100ml	PCT	100	5,75	575,00
24	Limpa Vidro 500ml	UNID	150	7,80	1.170,00
25	Esponja de Aço/pacote c/ 08 unidades	UNID	100	3,25	325,00
26	Rodo /borracha dupla no tamanho médio	CX	50	20,60	1.030,00
27	Espanador de teto de nilon	UNID	40	24,85	994,00
28	Pá p/ Lixo de plástico pequeno	UNID.	40	6,85	274,00
29	Copo descartável 180 ml	CENTO	400	4,25	1.700,00
30	Copo descartável para café 050 ml	CENTO	300	3,00	900,00
31	Guardanapo descartável de luxo 20cmx23cm	PCT	200	2,60	520,00
32	Papel toalha, pacote c/ 04 unidades	PCT	200	7,10	1.420,00
33	Cesto telado / 26.60x27.60	UNID.	25	7,05	176,25
34	Luva emborrachada média/ Par	PAR	50	6,40	320,00
35	Álcool Gel Frasco 500ml	UNID	200	12,80	2.560,00
36	Porta Sabão p/ Pia	UNID	30	7,70	231,00
Total					**38.126,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da Câmara Municipal de Borba, Órgão Gerenciador da presente Ata, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura da presente Ata, o Fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para fornecer os produtos.

3.3 – Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4 – Os órgãos e entidades não estão obrigados a adquirir o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – A Câmara Municipal de Borba reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao Fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3 convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o Fornecedor poderá negociar com o Órgão Gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1 – Frustrada a negociação e caso o Fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 – convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da referida.

5.2 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

5.3 – O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 – Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2 – Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via ofício, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3 – Compete ao **FORNECEDOR:**

7.3.1 – Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3 – Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Borba ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1 – O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

e) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

f) por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2 – Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Presidente da Câmara;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.
10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Borba – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Borba/AM, 14 de novembro de 2019.

EDILSON DA FONSECA BATISTA
Presidente Da Câmara Municipal De Borba
Órgão Gestor do Registro de Preços

M M B LOPES EIRELI
CNPJ Nº08.950.553/0001-17
Fornecedor

Testemunhas:
.....
CPF nº
.....
CPF nº

Publicado por:
Lildo Souza Fadoul
Código Identificador:4B47BBAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 126/2019 – GPMB, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba–LOB e Lei Complementar nº 128/2013 e Lei Complementar nº 191/2018.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a documentação pessoal a ser entregue pelos classificados de acordo com a ordem no Concurso Público, para os cargos de: **Professor I Zona Urbana; Odontólogo; Técnico em Radiologia; Técnico em Mamógrafo; Técnico em Patologia Clínica; Técnico de Controle Interno; Fiscal de Obras; Merendeiro Índio; Marinheiro de Maquina; Marceneiro; Auxiliar de Serviços Geral Rural e Guarda Municipal .**
CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas dos cargos existentes;
RESOLVE:

Art. 1º - Convocar à lista da 34ª (Trigésima Quarta) Chamada para preenchimento de vagas existentes do Concurso Público, para apresentação de documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas, no período de **05/12/2019** a **09/12/2019**, das **08:00h00min às 12:00h00min, e** das **14:00h00min às 17:00h00min** no prédio da Prefeitura Municipal de Borba/AM, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Setor de Departamento de Pessoal, localizado na Av. Silvério Nery, S/N - Ipiranga, (Próximo a UBS Manuel de Paula), junto à Comissão de Recebimento e Conferência de documento, conforme relação a seguir:
TRIGÉSIMA QUARTA CHAMADA
Professor I Zona Urbana

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA DE NAZARÉ ATAÍDE DOS SANTOS	188°
02	LUCILENE NOGUEIRA MOTA	189°
03	TAMARA CAVALCANTE ALVES	190°
04	DANUZIO LIMA RODRIGUES	191°
05	MARIA DE LOURDES PANTOJA DE SÁ	192°
06	MARIA NEIDE NOGUEIRA DE SOUZA	193°
07	REJANE MACIEL BORGES	194°
08	ELDENORA PANTOJA MARQUES	195°
09	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SÁ GÓES	196°
10	HILDETH LINDOSO MOTA	197°
11	ARMANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	198°

ODONTÓLOGO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	SAMIR MACIEL GRAÇA	16°
02	EDINEU SARAIVA BATISTA JUNIOR	17°

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ELIANA DE SENA NEVES	4°

TÉCNICO EM MAMÓGRAFO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JACIELMA LINHARES DA SILVA	4°

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	BÁRBARA GÓES ALVES	4°
02	SANDREA DA SILVA JATAI	5°

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	GLISON CASTILHO DOS SANTOS	2°
02	JOICIERY FONSECA BRAZÃO	3°

FISCAL DE OBRAS

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	GERDILSON BENTES DE SOUZA JUNIOR	2°

MERENDEIRO ÍNDIO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	DEUZIANE BENTES DE SOUZA	4°

02	MARIA SONIA BARBOSA CORRÊA	5°
03	MARIA ALCIONE RIBEIRO DA SILVA	6°

MARINHEIRO DE MÁQUINA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTONIO DA FONSECA MELO	2°
02	JOSE DAILSON COLARES DAMASCENO	3°

MARINHEIRO DE MÁQUINA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTONIO DA FONSECA MELO	2°
02	JOSE DAILSON COLARES DAMASCENO	3°

MARCENEIRO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	GUILHERME DE OLIVEIRA FROES	4°

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS RURAL

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ONIZES SILVA DE ALMEIDA	17°
02	HEITOR JOSÉ DA MATA RODRIGUES	18°

GUARDA MUNICIPAL

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JORGIANE DE CASTRO RODRIGUES	56°
02	SILVIO BARBOSA RAMOS	57°
03	LUCINEI DACIO JUNIOR	58°
04	LUIZ ALBERTO BELMIRO DA SILVA	59°
05	RAYLSON BENTO MARICAUA	60°
06	DHIMY ALEFH SANTANA SILVA	61°
07	MARLENE MALAFAIA DA SILVA	62°

Parágrafo Primeiro: Os demais aprovados no Concurso Público não listados neste artigo deverão aguardar suas respectivas convocações, se assim houver vagas remanescente e/ou e ainda estiver vigente o referido concurso.
Parágrafo Segundo: O **não** comparecimento ou a **não** apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, no prazo estipulado nesta, implicará automaticamente em nulidade de sua aprovação, com perda dos direitos decorrentes.
Art. 2. º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de documentos pessoais, os quais deverão ser apresentados como segue:
Documentos pessoais (original e cópia simples):
01. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba);
02. CPF.
03. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
04. Histórico Escolar (exigência do cargo).
05. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
06. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
07. Certidão de nascimento ou casamento.
08. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver, obrigatório).
09. CPF dos dependentes (Obrigatório).
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social (obrigatório)
11. Título Eleitoral (obrigatório)
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens, obrigatório).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver).
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário (Banco do Brasil, Bradesco ou Caixa Econômica).
16. Duas (02) fotografias 3X4 (recentes em fundo branco).
17. Comprovante de Residência (atualizado).
18. Registro de Nascimento e Cartão de Vacinação dos dependentes, atualizado (Salário família).
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
22. Declaração para inclusão de dependentes no IR (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Borba).
Art. 3º - Relacionar a obrigatoriedade da apresentação de exames clínicos/laboratoriais a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde locais, os quais deverão ser apresentados como segue:
Exames clínicos/laboratoriais (originais ou cópia autenticada em Cartório):
01. Hemograma completo.
02. Tipo sanguíneo – Fator RH.
03. Urina - EAS.
04. BHCG (somente para mulheres).
05. Radiografia do tórax.
06. Laudo/Atestado de aptidão física e mental.
Parágrafo primeiro: Procurar uma das Unidades Básicas de Saúde, nos horários de 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, para retirar a "Solicitação de Exames"

Parágrafo terceiro: Após o recebimento dos resultados dos exames, retornar a Unidade Básica de Saúde onde retirou a "Solicitação de Exames" para agendar a realização de consulta médica final para emissão de Laudo/Atestado de aptidão física e mental.
Parágrafo quarto: Os aprovados e convocados através desta portaria poderão realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimento particular se assim desejar, desde que apresente os resultados de exames equivalentes aos solicitados nesta portaria.
Art. 4º - Relacionar a obrigatoriedade de apresentação de Certidões Negativas, as quais deverão ser apresentadas como segue:

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):
01. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal.
Link: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
02. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual.
Link de solicitação: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do
Link de impressão: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do
03. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.
Link: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
04. Certidão de Quitação Eleitoral.
Link: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Art. 5º - Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínico/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão físico e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido no Art. 1º desta portaria.
Art. 6º - O preenchimento dos formulários disponibilizados pela Prefeitura de Borba é de inteira responsabilidade dos aprovados no concurso público, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.
Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba – AM, 04 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado em 05/12/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:10B0B336

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2891/2019 -PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para **eventual contratação de empresa para fornecimento de quentinhas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº **2891**/2019-PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora: **K.L DA COSTA - EPP -CNPJ: 19.449.856/0001-77** para os itens abaixo discriminados:

K. L DA COSTA - EPP -CNPJ: 19.449.856/0001-77					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	Refeições tipo quentinha comercial, o peso mínimo 600g, (fornecimento e distribuição da alimentação acondicionada em embalagens individuais descartáveis e transportadas em caixa térmica), conforme cardápio.	Unidade	62.400	K. L DA COSTA	R$ 9,50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 03 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:DEB5816D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019-CPL

No dia 03 (três) de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **eventual contratação de empresa para fornecimento de quentinhas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari**. Resultante do **Pregão Presencial nº 72/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº **2891**/2019-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

K. L DA COSTA - EPP -CNPJ: 19.449.856/0001-77					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	Refeições tipo quentinha comercial, o peso mínimo 600g, (fornecimento e distribuição da alimentação acondicionada em embalagens individuais descartáveis e transportadas em caixa térmica), conforme cardápio.	Unidade	62.400	K. L DA COSTA	R$ 9,50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 03 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

K. L DA COSTA - EPP
CNPJ: 19.449.856/0001-77

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:CD0B1678

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2489 /2019 -PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para **Eventual Locação de Caminhões e Maquinas para a Limpeza Pública Municipal,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº **2489**/2019-PMC;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras: **MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA-CNPJ:15.330.571/0001-61** e **SECONDA LTDA-CPJ:02.137.011/0001-43** para os itens abaixo discriminados:

MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA-CNPJ:15.330.571/0001-61							
Item	**Descrição do Objeto**	**Unid**	**Qnd. Estimada veículos**	**HORAS TRABALHADAS ESTIMADA**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS HORAS**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	Caminhão Basculante, Tipo caçamba, capacidade mínima para 6m³.	Hora	12	34.560	12m x 30d x 8h x 12 unid. = 34.560 h	Mercedes Benz 1620	R$ 85,00
02	Caminhão Limpa Fossa para capacidade de 20.000 litros	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	Ford 1317	R$ 80,00
03	Máquina Retroescavadeira 4x4 – Traçada 75 HP de Potência.	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	Case 580N	R$ 79,90
04	Máquina Pá Carregadeira Hidráulica – Sobre Pneus, Articulada, 05 HP de Potência.	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	Case W20E	R$ 97,00
05	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m.	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	JCB JS200LC	R$ 108,90
06	Caminhão Pipa 4x2 PBT de 16.000 Kg de Tanque com capacidade de 8.000 litros com quebra ondas, boca de carga por gravidade na parte superior do tanque de 500mm de diâmetro e tampa com dobradiça. O equipamento será dotado de bomba d`água acionada por tomada de força da caixa de marchas do caminhão para abastecimento e drenagem do tanque.	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	Mercedes Benz 1620	R$ 74,90
07	Caminhão Carroceira para 15 Toneladas.	Hora	12	34.560	12m x 30d x 8h x 08 unid. = 34.560 h	Ford Cargo 2429	R$ 74,90
08	Caminhão Munck Toco 15 toneladas.	Hora	01	2.880	12m x 30d x 8h x 01unid. = 2.880h	Mercede Benz 1719	R$ 81,10

SECONDA LTDA-CPJ:02.137.011/0001-43							
Item	**Descrição do Objeto**	**Unid**	**Qnd. Estimada veículos**	**HORAS TRABALHADAS ESTIMADA**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS HORAS**	**Marca**	**Valor Unitário**
09	Caminhão com carroceria tipo baú de alumínio com 7 metros de comprimento, com portas lateral e traseira. Veículo de carga pesada PBT 12.700 Kg ou mais	Hora	03	8.640	12m x 30d x 8h x 03 unid. = 8.640 h	VW 13.190	R$ 70,00
10	Caminhão Coletor de Lixo Hospitalar	Hora	01	2.880	12m x 30d x 8h x	VW 17.260	R$121,55

					01unid. = 2.880h		

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 02 de dezembro de 2019.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari, Em Exercício

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:AB6453A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019-CPL

No dia 02 (Dois) dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **Eventual Locação de Caminhões e Maquinas para a Limpeza Pública Municipal**. Resultante do **Pregão Presencial nº 61/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº **2489**/2019-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA-CNPJ:15.330.571/0001-61							
Item	**Descrição do Objeto**	**Unid**	**Qnd. Estimada veículos**	**HORAS TRABALHADAS ESTIMADA**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS HORAS**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	Caminhão Basculante, Tipo caçamba, capacidade mínima para 6m³.	Hora	12	34.560	12m x 30d x 8h x 12 unid. = 34.560 h	Mercedes Benz 1620	R$ 85,00
02	Caminhão Limpa Fossa para capacidade de 20.000 litros	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	Ford 1317	R$ 80,00
03	Máquina Retroescavadeira 4x4 – Traçada 75 HP de Potência.	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	Case 580N	R$ 79,90
04	Máquina Pá Carregadeira Hidráulica – Sobre Pneus, Articulada, 05 HP de Potência.	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	Case W20E	R$ 97,00
05	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m.	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	JCB JS200LC	R$ 108,90
06	Caminhão Pipa 4x2 PBT de 16.000 Kg de Tanque com capacidade de 8.000 litros com quebra ondas, boca de carga por gravidade na parte superior do tanque de 500mm de diâmetro e tampa com dobradiça. O equipamento será dotado de bomba d`água acionada por tomada de força da caixa de marchas do caminhão para abastecimento e drenagem do tanque.	Hora	02	5.760	12m x 30d x 8h x 02 unid. = 5.760 h	Mercedes Benz 1620	R$ 74,90
07	Caminhão Carroceira para 15 Toneladas.	Hora	12	34.560	12m x 30d x 8h x 08 unid. = 34.560 h	Ford Cargo 2429	R$ 74,90
08	Caminhão Munck Toco 15 toneladas.	Hora	01	2.880	12m x 30d x 8h x 01unid. = 2.880h	Mercede Benz 1719	R$ 81,10

SECONDA LTDA-CPJ:02.137.011/0001-43							
Item	**Descrição do Objeto**	**Unid**	**Qnd. Estimada veículos**	**HORAS TRABALHADAS ESTIMADA**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS HORAS**	**Marca**	**Valor Unitário**
09	Caminhão com carroceria tipo baú de alumínio com 7 metros de comprimento, com portas lateral e traseira. Veículo de carga pesada PBT 12.700 Kg ou mais	Hora	03	8.640	12m x 30d x 8h x 03 unid. = 8.640 h	VW 13.190	R$ 70,00
10	Caminhão Coletor de Lixo Hospitalar	Hora	01	2.880	12m x 30d x 8h x 01unid. = 2.880h	VW 17.260	R$121,55

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 02 de dezembro de 2019.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari, Em Exercício

MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ:15.330.571/0001-61

SECONDA LTDA
CPNJ:02.137.011/0001-43

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:E6DFA03C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506/2019 -PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para **eventual contratação de empresa especializada na construção de moveis planejados para revitalização da assistência farmacêutica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 2506/2019-PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora; **HELLUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME-CNPJ: 23.894.131/0002-46** para os itens abaixo discriminados:

HELLUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME-CNPJ: 23.894.131/0002-46					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE COARI – AM					
01	Mesa de escritório em "L" medindo 2,00m x 2,50m x 0,60 em MDF branco e madeirado escuto com gaveteiro de 4 gavetas com puxador em alumínio, tipo "U" e armário e bancada em MDF branco e madeirado, medindo 2,23m x 0,50m com portas e prateleiras para sala principal da Farmácia Central.	Und	01	Modellus	R$ 2.600,00
02	Balcão com 2 armários com portas e 04 gavetas com puxador em alumínio tipo "U" em MDF branco e madeirado medindo 1,80m x 0,55m para a copa da Farmácia Central	Und	01	Modellus	R$ 1.100,00
03	Divisória com porta bang bang em MDF branco e madeirado medindo 2,40 m x 0,20m x 0,75 para o salão principal da Farmácia Central.	Und	01	Modellus	R$ 650,00
04	Bancada para 6 PCs com gaveteiros de 4 gavetas com puxador em alumínio, tipo "U", medindo 9,00m x 0,60 x 0,75m em MDF branco e madeirado para o salão principal.	Und	01	Modellus	R$ 3.500,00
05	Balcão de atendimento principal e suporte para impressoras com gaveteiro de 4 gavetas com puxador em alumínio tipo "U", medindo 2,80m x 0,60m x 0,75m em MDF branco e madeirado para o salão principal.	Und	01	Modellus	R$ 1.130,00
06	Armários com 2 portas com chave medindo 2,00m x 0,95m em MDF branco com portas em MDF madeirado para o salão principal.	Und	03	Modellus	R$ 950,00
07	Painel para TV medindo 1,30m x 1,20m em MDF branco e madeirado e armário com bancada medindo 1,30m x 0,90m em MDF branco e madeirado para o salão principal.	Und	01	Modellus	R$ 2.030,00
08	Prateleira de parede em MDF branco medindo 11,25m x 0,40m x 2,00m para o salão principal.	Und	01	Modellus	R$ 5.900,00
09	Armários tipo gôndola com prateleiras e mini gavetas tipo cubo para armazenamento de medicamentos medindo 3,00m x 0,60m x 2,00m, em MDF branco e madeirado para o salão principal.	Und	05	Modellus	R$ 9.500,00
10	Portas de MDF com portal, fechadura e dobradiças. TAM: 0,90 x 2,10m.	Und	02	Modellus	R$ 800,00
11	Portas de abrir em MDF com portal, fechadura e dobradiças TAM: 0,84m x 2,10m.	Und	01	Modellus	R$ 630,00
12	Portas de abrir em MDF com portal, fechadura e dobradiças TAM: 0,72m x 2,10m.	Und	03	Modellus	R$ 480,00
13	Portas de abrir em MDF com portal, fechadura e dobradiças TAM: 0,79m x 2,10m.	Und	01	Modellus	R$ 500,00
14	Porta de correr com 02 folhas, em MDF com estrutura em alumínio fechaduras e trilhos. TAM. 1,45m x 0,92m	Und	01	Modellus	R$ 540,00
15	Janela de vidro temperado de 8mm com estrutura de MDF. TAM. 1,47m x 1,16m	Und	01	Modellus	R$ 750,00
16	Fechamento em MDF em duas paredes. TAMANHO TOTAL: 7,03M X 3,85M	Und	01	Modellus	R$ 5.200,00
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI					
01	Armário com portas e prateleiras ao lado em MDF branco medindo 1,50m 0,40m x 2,00m	Und	03	Modellus	R$ 1.450,00
02	Armários tipo gôndola com prateleiras e portas, medindo 3,00m x 0,60m x 2,00, em MDF branco.	Und	02	Modellus	R$ 3.200,00
03	Armários tipo gôndola com portas e mini gavetas tipo cubo para armazenamento de medicamentos medindo 3,00m x 0,60m x 2,00m, em MDF branco	Und	01	Modellus	R$ 3.150,00
04	Bancada para 2 PCs com gaveteiros sendo com 4 gavetas cada, em MDF branco medindo. 4,50m x 0,60m x 0,75m	Und	01	Modellus	R$ 1.350,00
05	Armário de parede com mini gavetas tipo cubo para armazenamento de medicamentos medindo 2,50m x 0,25m x 1,20m, em MDF branco.	Und	01	Modellus	R$ 1.250,00
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF					
01	Bancada para 3 computadores com gaveteiros de 4 gavetas com puxador em perfil em alumínio tipo "U" e bancada medindo 3,60m x 0,60m em MDF branco com portas em MDF madeirado para sala de estoque.	Und	01	Modellus	R$ 1.980,00
02	Armários com portas com chave medindo 2,00m x 0,95m em MDF branco com portas em MDF madeirado para sala de estoque.	Und	02	Modellus	R$ 900,00
03	Mesa de escritório em madeirado medindo 1,62m x 0,60m com bancada e gaveteiro medindo 0,50m x 0,50m em MDF madeirado para recepção.	Und	01	Modellus	R$ 1.200,00
04	Mesa de escritório com gaveteiro em "L", medindo 1,90m x 1,50m x 0,60m. 03 nichos suspensos, medindo 0,69m x 0,30m e 01 armário em "L" para pastas A-Z medindo 2,03m x 1,83m em MDF madeirado para sala de controle.	Und	01	Modellus	R$ 4.430,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 03 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:6B3CE3AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019-CPL

No dia 03 (três) de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **eventual contratação de empresa especializada na construção de moveis planejados para revitalização da assistência farmacêutica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Resultante do **Pregão Presencial nº 71/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 2506/2019-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

HELLUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME-CNPJ: 23.894.131/0002-46					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE COARI – AM					
01	Mesa de escritório em "L" medindo 2,00m x 2,50m x 0,60 em MDF branco e madeirado escuto com gaveteiro de 4 gavetas com puxador em alumínio, tipo "U" e armário e bancada em MDF branco e madeirado, medindo 2,23m x 0,50m com portas e prateleiras para sala principal da Farmácia Central.	Und	01	Modellus	R$ 2.600,00
02	Balcão com 2 armários com portas e 04 gavetas com puxador em alumínio tipo "U" em MDF branco e madeirado medindo 1,80m x 0,55m para a copa da Farmácia Central	Und	01	Modellus	R$ 1.100,00
03	Divisória com porta bang bang em MDF branco e madeirado medindo 2,40 m x 0,20m x 0,75 para o salão principal da Farmácia Central.	Und	01	Modellus	R$ 650,00
04	Bancada para 6 PCs com gaveteiros de 4 gavetas com puxador em alumínio, tipo "U", medindo 9,00m x 0,60 x 0,75m em MDF branco e madeirado para o salão principal.	Und	01	Modellus	R$ 3.500,00
05	Balcão de atendimento principal e suporte para impressoras com gaveteiro de 4 gavetas com puxador em alumínio tipo "U", medindo 2,80m x 0,60m x 0,75m em MDF branco e madeirado para o salão principal.	Und	01	Modellus	R$ 1.130,00
06	Armários com 2 portas com chave medindo 2,00m x 0,95m em MDF branco com portas em MDF madeirado para o salão principal.	Und	03	Modellus	R$ 950,00
07	Painel para TV medindo 1,30m x 1,20m em MDF branco e madeirado e armário com bancada medindo 1,30m x 0,90m em MDF branco e madeirado para o salão principal.	Und	01	Modellus	R$ 2.030,00
08	Prateleira de parede em MDF branco medindo 11,25m x 0,40m x 2,00m para o salão principal.	Und	01	Modellus	R$ 5.900,00
09	Armários tipo gôndola com prateleiras e mini gavetas tipo cubo para armazenamento de medicamentos medindo 3,00m x 0,60m x 2,00m, em MDF branco e madeirado para o salão principal.	Und	05	Modellus	R$ 9.500,00
10	Portas de MDF com portal, fechadura e dobradiças. TAM: 0,90 x 2,10m.	Und	02	Modellus	R$ 800,00
11	Portas de abrir em MDF com portal, fechadura e dobradiças TAM: 0,84m x 2,10m.	Und	01	Modellus	R$ 630,00
12	Portas de abrir em MDF com portal, fechadura e dobradiças TAM: 0,72m x 2,10m.	Und	03	Modellus	R$ 480,00
13	Portas de abrir em MDF com portal, fechadura e dobradiças TAM: 0,79m x 2,10m.	Und	01	Modellus	R$ 500,00
14	Porta de correr com 02 folhas, em MDF com estrutura em alumínio fechaduras e trilhos. TAM. 1,45m x 0,92m	Und	01	Modellus	R$ 540,00
15	Janela de vidro temperado de 8mm com estrutura de MDF. TAM. 1,47m x 1,16m	Und	01	Modellus	R$ 750,00
16	Fechamento em MDF em duas paredes. TAMANHO TOTAL: 7,03M X 3,85M	Und	01	Modellus	R$ 5.200,00
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI					
01	Armário com portas e prateleiras ao lado em MDF branco medindo 1,50m 0,40m x 2,00m	Und	03	Modellus	R$ 1.450,00
02	Armários tipo gôndola com prateleiras e portas, medindo 3,00m x 0,60m x 2,00, em MDF branco.	Und	02	Modellus	R$ 3.200,00
03	Armários tipo gôndola com portas e mini gavetas tipo cubo para armazenamento de medicamentos medindo 3,00m x 0,60m x 2,00m, em MDF branco	Und	01	Modellus	R$ 3.150,00
04	Bancada para 2 PCs com gaveteiros sendo com 4 gavetas cada, em MDF branco medindo. 4,50m x 0,60m x 0,75m	Und	01	Modellus	R$ 1.350,00
05	Armário de parede com mini gavetas tipo cubo para armazenamento de medicamentos medindo 2,50m x 0,25m x 1,20m, em MDF branco.	Und	01	Modellus	R$ 1.250,00
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF					
01	Bancada para 3 computadores com gaveteiros de 4 gavetas com puxador em perfil em alumínio tipo "U" e bancada medindo 3,60m x 0,60m em MDF branco com portas em MDF madeirado para sala de estoque.	Und	01	Modellus	R$ 1.980,00
02	Armários com portas com chave medindo 2,00m x 0,95m em MDF branco com portas em MDF madeirado para sala de estoque.	Und	02	Modellus	R$ 900,00
03	Mesa de escritório em madeirado medindo 1,62m x 0,60m com bancada e gaveteiro medindo 0,50m x 0,50m em MDF madeirado para recepção.	Und	01	Modellus	R$ 1.200,00
04	Mesa de escritório com gaveteiro em "L", medindo 1,90m x 1,50m x 0,60m. 03 nichos suspensos, medindo 0,69m x 0,30m e 01 armário em "L" para pastas A-Z medindo 2,03m x 1,83m em MDF madeirado para sala de controle.	Und	01	Modellus	R$ 4.430,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 03 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

HELLUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 23.894.131/0002-46

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:3EEF735A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3250/2019-PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para **Eventual Aquisição de Enfeites Luminosos para Ornamentação Natalina, conforme Equipamentos descritos no Termo de Referência, para Instalação em Ruas, Avenidas, Praças, Rotatórias e outros Logradouros Públicos,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 3250/2019-PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI - CNPJ: 13.472.888/0001-07,** para os itens abaixo discriminados:

PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI - CNPJ: 13.472.888/0001-07					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	Painel iluminado em formato de estrelas, para instalação em braço de luminária de rua com aproximadamente 1,90 X 0,80 m, em formato de constelação conforme foto ilustrativa, confeccionados em ferro e com baste para fixação, revestido em mangueira luminosa 220 v cor branca.	Peça	50	3M DAY LIGH	R$ 1.515,00
02	Presépio com seis peças tridimensionais estilizado, sendo 3 anjos com aproximadamente 2,50 m de altura, confeccionados em ferro revestidos em tecido contornado com mangueira luminosa cor branca 220 v e iluminado com luzes cenográfica cor azul de 400V; 01 José com 2,30 m de altura confeccionado em ferro com luz de LED cor branca 220v; uma Maria com 2,00m de altura confeccionada em ferro, contornada com mangueira luminosa cor branca 220 v e preenchida com luz de LED ou similar cor branca 220V; uma manjedoura com 1,00 m de comprimento confeccionado em ferro, contornado com mangueira luminosa cor branca 220v e preenchido com luz LED ou similar cor branca 220V.	Peça	1	FAMÍLIA CRISTÃ	R$ 45.324,00
03	Estrelas iluminadas com altura de 40 cm, confeccionada em ferro e com haste para fixação nas árvores, revestidas em mangueira luminosa cor branca, 220v.	Peça	300	LIGH BRASIL	R$ 1.423,00
04	Árvore de natal iluminada tipo espiral com estrela no topo, 05 (cinco) pontas, medindo aproximadamente 1,65 m x 0,70 m, confeccionada em estrutura de ferro, revestida e com mangueira luminosa branca fixa 220V.	Peça	50	CRISTIMAS TREE USA	R$ 3.319,00
05	Estrela de 08 pontas iluminada medindo 2,00 x 2,00 m, 220V, revestida com mangueira luminosa cor branca fixa, para afixação no topo do Obelisco existente na Praça Barão de Araras	Peça	1	LIGH BRASIL	R$ 2.681,00
06	Estrela curva medindo 0,90 m de altura e 0,95 m de largura, contorno em LED branco e LED vermelho no interior, 220 V	Peça	20	STAR LIGH	R$ 1.323,00
07	Árvore de natal iluminada com tamanho total de 7 m de altura com uma base central de 5 m de altura em tubo de três polegadas ou material semelhante e decorada com 80 estrelas em tamanhos diversos, em quantidades proporcionais ao do item anterior, com uma estrela maior de oito pontas com 1,00 na ponta da árvore, todas confeccionadas em ferro e revestidas com mangueira luminosa na cor branca 220 V.	Peça	4	3M LIGH BRASIL	R$ 171.481,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 03 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:9D79B0A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019-CPL

No dia 03 (três) de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **Eventual Aquisição de Enfeites Luminosos para Ornamentação Natalina, conforme Equipamentos descritos no Termo de Referência, para Instalação em Ruas, Avenidas, Praças, Rotatórias e outros Logradouros Públicos.** Resultante do **Pregão Presencial nº 79/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 3250/2019-PMC, assim como os termos da proposta de preço que integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI - CNPJ: 13.472.888/0001-07					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	Painel iluminado em formato de estrelas, para instalação em braço de luminária de rua com aproximadamente 1,90 X 0,80 m, em formato de constelação conforme foto ilustrativa, confeccionados em ferro e com baste para fixação, revestido em mangueira luminosa 220 v cor branca.	Peça	50	3M DAY LIGH	R$ 1.515,00
02	Presépio com seis peças tridimensionais estilizado, sendo 3 anjos com aproximadamente 2,50 m de altura, confeccionados em ferro revestidos em tecido contornado com mangueira luminosa cor branca 220 v e iluminado com luzes cenográfica cor azul de 400V; 01 José com 2,30 m de altura confeccionado em ferro com luz de LED cor branca 220v; uma Maria com 2,00m de altura confeccionada em ferro, contornada com mangueira luminosa cor branca 220 v e preenchida com luz de LED ou similar cor branca 220V; uma manjedoura com 1,00 m de comprimento confeccionado em ferro, contornado com mangueira luminosa cor branca 220v e preenchido com luz LED ou similar cor branca 220V.	Peça	1	FAMÍLIA CRISTÃ	R$ 45.324,00
03	Estrelas iluminadas com altura de 40 cm, confeccionada em ferro e com haste para fixação nas árvores, revestidas em mangueira luminosa cor branca, 220v.	Peça	300	LIGH BRASIL	R$ 1.423,00
04	Árvore de natal iluminada tipo espiral com estrela no topo, 05 (cinco) pontas, medindo aproximadamente 1,65 m x 0,70 m, confeccionada em estrutura de ferro, revestida e com mangueira luminosa branca fixa 220V.	Peça	50	CRISTIMAS TREE USA	R$ 3.319,00
05	Estrela de 08 pontas iluminada medindo 2,00 x 2,00 m, 220V, revestida com mangueira luminosa cor branca fixa, para afixação no topo do Obelisco existente na Praça Barão de Araras	Peça	1	LIGH BRASIL	R$ 2.681,00
06	Estrela curva medindo 0,90 m de altura e 0,95 m de largura, contorno em LED branco e LED vermelho no interior, 220 V	Peça	20	STAR LIGH	R$ 1.323,00
07	Árvore de natal iluminada com tamanho total de 7 m de altura com uma base central de 5 m de altura em tubo de três polegadas ou material semelhante e decorada com 80 estrelas em tamanhos diversos, em quantidades proporcionais ao do item anterior, com uma estrela maior de oito pontas com 1,00 na ponta da árvore, todas confeccionadas em ferro e revestidas com mangueira luminosa na cor branca 220 V.	Peça	4	3M LIGH BRASIL	R$ 171.481,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 03 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI –
CNPJ: 13.472.888/0001-07

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:40379DE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3247/2019 -PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para **eventual aquisição de materiais, acessórios e enfeites para festa natalina e ano novo, do Município de Coari,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 3247/2019-PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora; **PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI-CNPJ:13.472.888/0001-07** para os itens abaixo discriminados:

PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI-CNPJ:13.472.888/0001-07					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unid**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Arvore natalina 2,10mt	Unid	5	Netrusticos	R$ 296,00
2	Base giratoria arvore natalino	Unid	5	Cromus	R$ 259,00
3	Bola isopor 030mm	Unid	200	Elo 7	R$ 2,08
4	Bola natalina 100mm	Unid	200	Kaola	R$ 7,70
5	Bola natalina 70mm	Unid	200	All Conect	R$ 4,10
6	Bola natalina 80mm	Unid	200	Merita	R$ 4,12
7	Bola natalina plastica 7cm	Unid	200	Santini	R$ 4,75
8	Bola natalina plastica 8cm	Unid	150	New Morning	R$ 4,72
9	Borboleta mariposa natalina cores ufc	Unid	1.500	Cromus	R$ 4,00
10	Bola natalina poliester	Unid	6	Elo 7	R$ 10,20
11	Bota natalino 20 poliester	Unid	6	Flávialópe	R$ 54,00
12	Calendario natalino pol	Unid	6	Niazitex	R$ 44,00
13	Calendario papai noel natalino	Unid	6	Elo 7	R$ 4,50
14	Cola brascoplast bisnaga	Unid	960	Brascoplas	R$ 7,25
15	Cola silicone fina	Kg	90	Marpax	R$ 4,75
16	Eva glitter cores	Unid	330	Koala M	R$ 7,80
17	Fecho aramado dourado	Unid	96	Lubell	R$ 12,55
18	Fecho aramado prata	Unid	60	Fix	R$ 7,45
19	Feltro 72 mt	Mt	18	Mewi	R$ 7,60
20	Festao natal plast	Unid	15	Cromus	R$ 13,80
21	Festao natalino arramado 3,00mx0,30cm	Unid	300	Magizi	R$ 21,95
22	Fita natal 12	Unid	45	Santini	R$ 34,20
23	Fita natal 2,5	Unid	75	Elo 7	R$ 6,15
24	Fita natalina 2,5x10 poliester	Unid	210	Santini	R$ 14,10
25	Fita natalina 5 cm poliester	Unid	60	Santini	R$ 23,05
26	Fita natalina 6,3 cm poliester	Unid	90	Rei do Armarinho	R$ 15,40
27	Fita natalina 6,3 x 9 mt	Unid	60	Cromus	R$ 24,98
28	Fita natalina telada vermelho 4,5	Unid	60	Tamarindos	R$ 70,25
29	Gliter cores	Kg	30	Lantecor	R$ 4,90
31	Haste samambaia	Unid	600	Flor Artificial	R$ 4,75
32	Juta puppets vermelho	Unid	101	Maria de Laço	R$ 14,95
33	Metalasse ref 100 manta pegorari	Mt	300	Horizonte	R$ 15,69
34	Pick natalina uva vermelho 26cm	Unid	156	Tak Art	R$ 9,00
35	Pick natalino plast m&m ufc	Unid	2.700	Cromus	R$ 15,10
36	Pick pinha natalina cores variadas	Unid	90	ORB xmas	R$ 5,40
37	Pick poinsetia natalina cores diversas	Unid	300	Cromus	R$ 10,95
38	Pisca pisca natalino funcao led	Unid	3.000	Forcesales	R$ 20,25
39	Pistola cola quente	Unid	45	Classe	R$ 13,40
41	Ramos natal flor/bola	Unid	246	Cromus	R$ 10,17
42	Tesoura aco inox	Unid	30	Clink	R$ 7,02
44	Pisca pisca tipo mangueira 100mts led branca	Rl	150	Magga infantil	R$ 700,00
45	Pisca pisca tipo mangueira 100mts led colorida	Rl	150	Minas 7	R$ 604,00
46	Pisca pisca tipo mangueira 100mts led azul	Rl	150	Minas 7	R$ 700,00
47	Pisca pisca tipo mangueira 100mts led vermelha	Rl	80	Infinity	R$ 701,25
48	Artigo natalino tipo papai noel	Unid	6	Merita	R$ 31,40
50	Vela personalizada de natal	Unid	80	Christimas	R$ 18,25
51	Almofada tradicional noel	Unid	60	VG Almofadas	R$ 36,37
52	Bota tradicional noel	Unid	50	ORB Xmas	R$ 15,51
53	Toalha mesa tradicional noel	Unid	100	Karsen	R$ 18,25
54	Pinheirinho natalino com pisca	Unid	100	Christimas Traditions	R$ 172,10
55	Sacola decorativa	Unid	101	Elo 7	R$ 8,96
56	Saia para arvore de natal	Unid	50	Imagem com você	R$ 64,98
57	Soldado quebra nozes	Unid	103	Santini	R$ 60,55

58	Presepio completo 1m-11pçs	Unid	3	Snatini	R$ 16.005,45
59	Panetones, com peso de 450,0 gramas	Unid	2.000	Bauducco	R$ 22,35
60	Cds natalino	Unid	2.000	Canção Nova	R$ 20,40
62	Bandeja redonda noel	Unid	226	Sijo	R$ 25,25
63	Camisa p/ natal das crianças	Unid	2.000	Men&so Art's	R$ 23,60
64	Sandalia de couro	Unid	40	Zafitti	R$ 66,20
65	Bau	Unid	1	Cinemimo	R$ 171,25
66	Incenso	Unid	1	Félix	R$ 19,40
67	Mirra	Unid	1	Mundo do óleo	R$ 36,50
68	Manjedora	Unid	1	Embocampra	R$ 45,27
70	Cajados	Unid	26	Maurício	R$ 78,48
71	Bebe grande (boneca)	Unid	1	Cotiplas	R$ 132,50
72	Caixas presente grande	Unid	11	Rosassari	R$ 39,55
74	Meias calças	Unid	32	Pequena Rosa	R$ 39,90
75	Sapatilhas de bale	Unid	32	Dance Exp	R$ 26,40
76	Arranjos de cabeça	Unid	152	Barraca Artesanato	R$ 9,50
79	Brincos	Unid	152	Multi Santa	R$ 7,00
81	Luminaria de mao	Unid	160	Clink	R$ 11,40
82	Gorros	Unid	30	Party Exp	R$ 7,70
83	Luva	Unid	30	Gaby Art's	R$ 7,45
84	Pergaminhos	Unid	60	Gaby Art's	R$ 22,00
85	Roupa papai noel adulto	Unid	2	GBS	R$ 131,50
86	Bamboles	Unid	63	Webneiro	R$ 22,70
87	Peneira de cipo	Unid	63	Três Marias	R$ 15,40
88	Leques	Unid	63	Girotoy	R$ 11,75
89	Bastoes	Unid	63	Jetting	R$ 8,27
90	Pulseira de led	Unid	60	Windstory	R$ 17,15
91	Cartolas	Unid	40	Digiplas	R$ 26,15
92	Camisas para comemoração natilina	Unid	10.000	3M	R$ 23,72

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 04 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:C662F46C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019-CPL

No dia 04 (quatro) de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **eventual aquisição de materiais, acessórios e enfeites para festa natalina e ano novo, do Município de Coari**. Resultante do **Pregão Presencial nº 78/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 3247 /2019-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI-CNPJ:13.472.888/0001-07					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unid**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Arvore natalina 2,10mt	Unid	5	Netrusticos	R$ 296,00
2	Base giratoria arvore natalino	Unid	5	Cromus	R$ 259,00
3	Bola isopor 030mm	Unid	200	Elo 7	R$ 2,08
4	Bola natalina 100mm	Unid	200	Kaola	R$ 7,70
5	Bola natalina 70mm	Unid	200	All Conect	R$ 4,10
6	Bola natalina 80mm	Unid	200	Merita	R$ 4,12
7	Bola natalina plastica 7cm	Unid	200	Santini	R$ 4,75
8	Bola natalina plastica 8cm	Unid	150	New Morning	R$ 4,72
9	Borboleta mariposa natalina cores ufc	Unid	1.500	Cromus	R$ 4,00
10	Bola natalina poliester	Unid	6	Elo 7	R$ 10,20
11	Bota natalino 20 poliester	Unid	6	Flávialópe	R$ 54,00
12	Calendario natalino pol	Unid	6	Niazitex	R$ 44,00
13	Calendario papai noel natalino	Unid	6	Elo 7	R$ 4,50
14	Cola brascoplast bisnaga	Unid	960	Brascoplas	R$ 7,25
15	Cola silicone fina	Kg	90	Marpax	R$ 4,75
16	Eva glitter cores	Unid	330	Koala M	R$ 7,80
17	Fecho aramado dourado	Unid	96	Lubell	R$ 12,55
18	Fecho aramado prata	Unid	60	Fix	R$ 7,45
19	Feltro 72 mt	Mt	18	Mewi	R$ 7,60
20	Festao natal plast	Unid	15	Cromus	R$ 13,80
21	Festao natalino arramado 3,00mx0,30cm	Unid	300	Magizi	R$ 21,95
22	Fita natal 12	Unid	45	Santini	R$ 34,20
23	Fita natal 2,5	Unid	75	Elo 7	R$ 6,15
24	Fita natalina 2,5x10 poliester	Unid	210	Santini	R$ 14,10
25	Fita natalina 5 cm poliester	Unid	60	Santini	R$ 23,05
26	Fita natalina 6,3 cm poliester	Unid	90	Rei do Armarinho	R$ 15,40
27	Fita natalina 6,3 x 9 mt	Unid	60	Cromus	R$ 24,98
28	Fita natalina telada vermelho 4,5	Unid	60	Tamarindos	R$ 70,25
29	Gliter cores	Kg	30	Lantecor	R$ 4,90
31	Haste samambaia	Unid	600	Flor Artificial	R$ 4,75
32	Juta puppets vermelho	Unid	101	Maria de Laço	R$ 14,95

33	Metalasse ref 100 manta pegorari	Mt	300	Horizonte	R$ 15,69
34	Pick natalina uva vermelho 26cm	Unid	156	Tak Art	R$ 9,00
35	Pick natalino plast m&m ufc	Unid	2.700	Cromus	R$ 15,10
36	Pick pinha natalina cores variadas	Unid	90	ORB xmas	R$ 5,40
37	Pick poinsetia natalina cores diversas	Unid	300	Cromus	R$ 10,95
38	Pisca pisca natalino funcao led	Unid	3.000	Forcesales	R$ 20,25
39	Pistola cola quente	Unid	45	Classe	R$ 13,40
41	Ramos natal flor/bola	Unid	246	Cromus	R$ 10,17
42	Tesoura aco inox	Unid	30	Clink	R$ 7,02
44	Pisca pisca tipo mangueira 100mts led branca	Rl	150	Magga infantil	R$ 700,00
45	Pisca pisca tipo mangueira 100mts led colorida	Rl	150	Minas 7	R$ 604,00
46	Pisca pisca tipo mangueira 100mts led azul	Rl	150	Minas 7	R$ 700,00
47	Pisca pisca tipo mangueira 100mts led vermelha	Rl	80	Infinity	R$ 701,25
48	Artigo natalino tipo papai noel	Unid	6	Merita	R$ 31,40
50	Vela personalizada de natal	Unid	80	Christimas	R$ 18,25
51	Almofada tradicional noel	Unid	60	VG Almofadas	R$ 36,37
52	Bota tradicional noel	Unid	50	ORB Xmas	R$ 15,51
53	Toalha mesa tradicional noel	Unid	100	Karsen	R$ 18,25
54	Pinheirinho natalino com pisca	Unid	100	Christimas Tradittions	R$ 172,10
55	Sacola decorativa	Unid	101	Elo 7	R$ 8,96
56	Saia para arvore de natal	Unid	50	Imagem com você	R$ 64,98
57	Soldado quebra nozes	Unid	103	Santini	R$ 60,55
58	Presepio completo 1m-11pçs	Unid	3	Snatini	R$ 16.005,45
59	Panetones, com peso de 450,0 gramas	Unid	2.000	Bauducco	R$ 22,35
60	Cds natalino	Unid	2.000	Canção Nova	R$ 20,40
62	Bandeja redonda noel	Unid	226	Sijo	R$ 25,25
63	Camisa p/ natal das crianças	Unid	2.000	Men&so Art's	R$ 23,60
64	Sandalia de couro	Unid	40	Zafitti	R$ 66,20
65	Bau	Unid	1	Cinemimo	R$ 171,25
66	Incenso	Unid	1	Félix	R$ 19,40
67	Mirra	Unid	1	Mundo do óleo	R$ 36,50
68	Manjedora	Unid	1	Embocampra	R$ 45,27
70	Cajados	Unid	26	Maurício	R$ 78,48
71	Bebe grande (boneca)	Unid	1	Cotiplas	R$ 132,50
72	Caixas presente grande	Unid	11	Rosassari	R$ 39,55
74	Meias calças	Unid	32	Pequena Rosa	R$ 39,90
75	Sapatilhas de bale	Unid	32	Dance Exp	R$ 26,40
76	Arranjos de cabeça	Unid	152	Barraca Artesanato	R$ 9,50
79	Brincos	Unid	152	Multi Santa	R$ 7,00
81	Luminaria de mao	Unid	160	Clink	R$ 11,40
82	Gorros	Unid	30	Party Exp	R$ 7,70
83	Luva	Unid	30	Gaby Art's	R$ 7,45
84	Pergaminhos	Unid	60	Gaby Art's	R$ 22,00
85	Roupa papai noel adulto	Unid	2	GBS	R$ 131,50
86	Bamboles	Unid	63	Webneiro	R$ 22,70
87	Peneira de cipo	Unid	63	Três Marias	R$ 15,40
88	Leques	Unid	63	Girotoy	R$ 11,75
89	Bastoes	Unid	63	Jetting	R$ 8,27
90	Pulseira de led	Unid	60	Windstory	R$ 17,15
91	Cartolas	Unid	40	Digiplas	R$ 26,15
92	Camisas para comemoração natilina	Unid	10.000	3M	R$ 23,72

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 04 de dezembro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI
CNPJ:13.472.888/0001-07

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:08251BD6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 835 /2019-GAB. PREF.

Humaitá, 03 de dezembro de 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A LIGA HUMAITAENSE DE DESPORTOS ATLETICOS – LHDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Humaitá, aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Humaitá – AM, autorizado a firmar Termo De Colaboração com a **LIGA HUMAITAENSE DE DESPORTOS ATLETICOS – LHDA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) nº

04.533.204/0001-49, localizada à Rua 13 de Maio S/N, Centro, Humaitá – Amazonas, objetivando o pagamento de despesas com atividades desportivas de competência da mesma, conforme descrito no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º Para execução do Termo de Colaboração de que trata o CAPUT, desta Lei, o Município repassará à Liga Humaitaense de Desportos Atléticos-LHDA, recursos do Tesouro Municipal, no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

§ 2º Os recursos financeiros decorrentes da presente Lei, só poderão ser aplicados em eventos esportivos cuja participação seja gratuita, ficando vedada toda e qualquer aplicação de recursos em eventos cujos responsáveis cobrem pela participação, seja de agremiações, atletas ou do público.

§ 3º Para a celebração do Termo de Colaboração, a Liga Humaitaense de Desportos Atléticos-LHDA, deverá obrigatoriamente cumprir as exigências previstas no Art. 34, da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 2º Para fazer jus a novos repasses, a Liga Humaitaense de Desportos Atléticos deverá obrigatoriamente prestar contas à Prefeitura Municipal de Humaitá, mediante documentação comprobatória oficial, tais como, notas e recibos, devidamente atestados pelos clubes ou delegações esportivas beneficiárias para ter direito ao pleito de novos repasses financeiros.

Art. 3º - O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, na exercícios de 2019 e 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº. 835/2019

ANEXO I

Item	ATIVIDADE	MODALIDADE	Valor (R$)
1	Campeonato Humaitaense de Futsal	Masculino	R$ 5.000,00
2	Campeonato Humaitaense de Futsal	Feminino	R$ 5.000,00
3	Campeonato Humaitaense de Futebol Máster Society	Masculino	R$ 5.000,00
4	Campeonato Humaitaense de Futebol de Campo	Masculino	R$ 11.000,00
5	Campeonato Humaitaense de Futebol de Campo	Feminino	R$ 6.000,00
6	Campeonato Humaitaense de Futebol Master	Masculino	R$ 3.000,00
7	Campeonato Humaitaense de Futebol de Campo Sub-15	Masculino	R$ 3.000,00
8	Campeonato Humaitaense de Vôlei	Masculino	R$ 5.000,00
9	Campeonato Humaitaense de Vôlei	Feminino	R$ 5.000,00
10	Campeonato Humaitaense de Handebol	Masculino	R$ 5.000,00
11	Campeonato Humaitaense de Handebol	Feminino	R$ 5.000,00
12	Copa dos Rios de Seleção de Futebol do Amazonas	Masc/Fem	R$ 30.000,00
13	Torneios em Comunidades da Zona Rural do Interior e Bairros	Masc/Fem	R$ 14.000,00
14	Jogos Interbairros	Masc/Fem	R$ 30.000,00
15	Circuito de Atletismo	Masc/Fem	R$ 5.000,00
16	Circuito de Ciclismo	Masc/Fem	R$ 5.000,00
17	Campeonato de Artes Marciais	Masc/Fem	R$ 5.000,00
18	Despesas com LHDA		R$ 2.000,00
TOTAL			**R$ 154.000,00**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:850CD227

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 040/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 048/2019-CPL, realizado em 28/11/2019; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: aquisição de medicamentos,** destinado atender as necessidades de abastecimento da farmácia básica da secretaria municipal de saúde, unidades básicas de saúde e unidade hospitalar do município de Ipixuna**, VALOR: R$ 1.147.053,65 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME.

Item	Qtd.	UF	Descrição breve do produto/Serviço	Marca/ Procedência	Preço Unitário
08	58.500	COMP	ÁCIDO FÓLICO, CONCENTRAÇÃO 5 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	NATULAB	0,10
10	3.900	FRASCO	ALBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	PRATI DONADUZZI	1,80
15	58.500	CÁPSULA	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	PRATA DONADUZZI	0,33
17	16.250	COMP	AMPICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,70
19	7.800	COMP	ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 5MG, APRESENTAÇÃO:COMPRIMIDO	GEOLAB	0,08
20	20.800	COMP	ATENOLOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,11
21	20.800	COMP	ATENOLOL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,06
22	20.800	COMP	ATENOLOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,09
24	1.950	FRASCO	AZITROMICINA, CONCENTRAÇÃO: 900MG COM VOLUME RECONSTITUIDO DE 22,5ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	16,00
25	9.750	COMP	AZITROMICINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	1,32
31	65.000	COMP	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,04
32	65.000	COMP	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,11
38	3.250	FRASCO	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15ML	PRATI DONADUZZI	1,80
41	7.800	COMP	CIPROFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	GEOLAB	0,44
43	1.950	FRASCO	CLORIDRATO DE AMBROXOL, CONCENTRAÇÃO: 30MG/5ML, APRESENTAÇÃO: XAROPE FRASCO 120 ML	NATULAB	3,30
44	1.950	COMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA, CONCENTRAÇÃO: 200 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	GEOLAB	0,99
45	2.600	CÁPSULA	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA, CONCENTRAÇÃO: 300MG, APRESENTAÇÃO:CÁPSULA	TEUTO	1,87
46	3.250	COMP	CLORIDRATO DE DOXICICLINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: COMPIRMIDO	PHARLAB	0,59
48	13.000	COMP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, CONCENTRAÇÃO: 10MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,22
49	6.500	FRASCO	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, CONCENTRAÇÃO: 4MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML	CIMED	1,74
50	3.250	AMPOLA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2ML	HIPOLABOR	1,10
52	13.000	COMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA, CONCENTRAÇÃO: 25MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,22
53	812	BISNAGA	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO: 0,6 U/G, APRESENTAÇÃO: POMADA COM BISNAGA COM 50G	CRISTÁLIA	33,00
55	58.500	COMP	COMPLEXO B, CONCENTRAÇÃO: CIANOCOBALAMINA 15MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25MG + RIBOFLAVINA 3,3MG + MONONITRATO DE TIAMINA 30MG + NICOTINAMIDA 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDQUÍMICA	0,11
60	58.500	COMP	DIPIRONA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,20
62	5.850	FRASCO	DIPIRONA, CONCENTRAÇÃO: 500MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTAS 10ML	SOBRAL	1,87
64	45.500	COMP	ENALAPRIL, CONCENTRAÇÃO: 20MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	SANVAL	0,14
67	3.250	CÁPSULA	FINASTERIDA, COCNENTRAÇÃO: 5 MG, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	TEUTO	0,85
69	6.500	AMPOLA	FLUCONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 150 MG, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	MEDQUÍMICA	1,24
71	1.950	AMPOLA	FOSFATO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2,5ML	TEUTO	1,43
73	58.500	COMP	FUROSEMIDA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	0,09
77	1.300	FRASCO/AMPOLA	HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: PÓ SOLUVEL PARA INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 4ML	BLAU	7,10
78	2.600	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, COCNENTRAÇÃO: 61,5MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 240ML	NATULAB	4,60
79	9.750	COMP	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO: 300MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	NATULAB	0,30
81	13.000	COMP	IBUPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 300 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	GEOLAB	0,37
82	32.500	COMP	IBUPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 600 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	GEOLAB	0,43
83	3.250	COMP	ITRACONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	1,47
84	3.900	COMP	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,33
85	32.500	COMP	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO: 0,15MG/0,03MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	MABRA	0,18
86	6.500	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 100 MCG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	MERK	0,22
87	6.500	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 25 MCG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	MERK	0,25
88	6.500	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	MERK	0,28
89	39.200	COMP	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO 10 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,15
91	32.500	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA, CONCENTRAÇÃO: 50MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,13
94	32.500	COMP	MEBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	GEOLAB	0,11
95	3.900	FRASCO	MEBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML	GEOLAB	1,98
96	32.500	COMP	METFORMINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,15
97	26.000	COMP	METFORMINA, CONCENTRAÇÃO: 850 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,15
98	9.750	COMP	METILDOPA, CONCENTRAÇÃO 250 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	SANVAL	0,75
99	39.200	COMP	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 250 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,20
100	39.200	CÁPSULA	NIFEDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10MG, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	GEOLAB	0,14
102	3.250	FRASCO	NIMESULIDA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTA 15 ML	GEOLAB	3,30
106	9.750	COMP	NITROFURANTOÍNA, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	TEUTO	0,38
107	9.750	COMP	NORFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO: 400MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	GLOBO	0,60
108	39.200	COMP	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,15
116	9.750	COMP	PROPRANOLOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	PRATI DONADUZZI	0,07
119	16.250	PACOTE	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ SOLUÇÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO: CLORETO DE POTÁSSIO 50,84 MG/G - CITRATO DE SÓDIO 66,82 MG/G - CLORETO DE SÓDIO 59,77MG/G - GLICOSE 822,64 MG/G, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SOLUÇÃO EM ENVELOPE.	PRATI DONADUZZI	1,23
121	14.300	COMP	SINVASTATINA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO	SANVAL	0,15
122	14.300	COMP	SINVASTATINA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO	SANVAL	0,20
123	812	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA, CONCENTRAÇÃO:10MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME EM BISNAGA 50G	UNIÃO QUÍMICA	9,70
124	6.500	COMP	SULFADIAZINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	SOBRAL	0,33
126	45.500	COMP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA, CONCENTRAÇÃO: 400/80 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,19
127	1.950	AMPOLA	SULFATO DE AMICACINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG/2ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML	TEUTO	3,52
131	3.250	FRASCO	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTAS 30ML	NATULAB	1,45

EMPRESA: O F DE MELO - ME.

Item	Qtd.	UF	Descrição breve do produto/Serviço	Marca/ Procedência	Preço Unitário
11	3.900	COMP	AMINOFILINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,14
12	1.300	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSAÇÃO ORAL FRASCO COM 100ML	SANDOZ	30,00
14	3.250	FRASCO	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 250/5ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150ML	PRATI DONADUZZI	11,00
18	13.000	COMP	ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	GEOLAB	0,16
23	1.950	FRASCO	AZITROMICINA, CONCENTRAÇÃO: 600MG COM VOLUME RECONSTITUIDO DE 15ML,	PRATI DONADUZZI	14,80

			APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL		
26	1.625	FRASCO/AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, CONCENTRAÇÃO: 1.200.000 UI, APRESENTAÇÃO: PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 4ML	TEUTO	13,98
28	650	FRASCO	BROMETO DE IPRATRÓPIO, CONCENTRAÇÃO: 0,25MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML	PRATI DONADUZZI	3,75
29	650	FRASCO	BROMIDRATO DE FENOTEROL, CONCENTRAÇÃO: 5,0MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	6,75
33	3.250	FRASCO	CEFALEXINA, CONCENTRAÇÃO: 250MG/5ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	15,10
34	19.500	CÁPSULA	CEFALEXINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	ANTIBIÓTICO DO BRASIL	0,80
36	7.800	COMP	CETOCONAZOL, COCNENTRAÇÃO: 200MG, AMPRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,39
37	1.950	BISNAGA	CETOCONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME EM BISNAGA 30G	THEODORO SOBRAL	4,50
39	9.750	COMP	CINARIZINA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	0,35
40	812	FRASCO	CIPROFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO: 0,35%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO GOTA 5ML	ALLERGAN	15,00
42	1.950	FRASCO	CLORIDRATO DE AMBROXOL, CONCENTRAÇÃO: 15MG/5ML, APRESENTAÇÃO: XAROPE FRASCO 120 ML	FARMECE	4,50
47	2.600	AMPOLA	CLORIDRATO DE ETILEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML,A PRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1ML	UNIÃO QUIMICA	3,10
51	3.250	AMPOLA	CLORIDRATO DE PROMETAZINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML	CRISTÁLIA	3,90
54	3.250	FRASCO	COMPLEXO B, CONCENTRAÇÃO: CIANOCOBALAMINA 1,5MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 1,5MG + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 1MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 3MG + NICOTINAMIDA 2,5MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1 MG, APRESENTAÇÃO: XAROPE FRASCO 120 ML	MEDQUIMICA	5,45
56	3.250	AMPOLA	COMPLEXO B, CONCENTRAÇÃO: COMPLEXO VITAMÍNICO B (RIBOFLAVINA 2,5mg/mL + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2,5mg/mL + NICOTINAMIDA 20mg/mL + PANTENOL 3mg/mL) – AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	2,00
57	9.750	COMP	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 4 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	TEUTO	0,49
58	61.750	COMP	DICLOFENACO SÓDICO, COMPRIMIDO: 50 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	GEOLAB	0,26
59	6.500	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 3ML	FARMACE	1,80
61	6.500	AMPOLA	DIPIRONA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML	FARMACE	1,90
63	45.500	COMP	ENALAPRIL, CONCENTRAÇÃO: 10MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	SANVAL	0,11
65	45.500	COMP	ENALAPRIL, CONCENTRAÇÃO: 5MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	CIMED	0,13
66	1.950	AMPOLA	EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:1MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	3,95
68	2.600	AMPOLA	FITOMENADIONA, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1ML	CRISTÁLIA	2,95
70	1.300	AMPOLA	FOSFATO DE CLINDAMICINA, CONCENTRAÇÃO: 150MG/ML, APRESNETAÇÃO: AMPOLA 2ML	BLAU	14,00
72	3.250	AMPOLA	FUROSEMIDA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML	FARMECE	1,05
74	61.750	COMP	GLIBENCLAMIDA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,15
80	3.900	FRASCO	IBUPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTAS 30ML	GEOLAB	3,20
90	3.250	FRASCO	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	PRATI DONADUZZI	6,10
92	3.250	FRASCO	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA, CONCENTRAÇÃO: 0,4MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML	PRATI DONADUZZI	3,50
93	39.200	COMP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	GEOLAB	0,19
103	1.950	FRASCO	NISTATINA, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 50ML	PRATI DONADUZZI	7,09
104	1.950	BISNAGA	NISTATINA, CONCENTRAÇÃO: 25.000UI, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL BISNAGAL COM 60G	GREENPHARMA	9,00
105	1.950	BISNAGA	NITRATO DE MICONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL BISNAGA 80G	HIPOLABOR	10,00
109	58.500	COMP	PARACETAMOL, COCNETRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,10
111	6.500	FRASCO	PARACETAMOL, CONENTRAÇÃO: 200MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTAS 15 ML	FARMACE	2,16
113	3.250	COMP	PIRIMETAMINA, CONCENTRAÇÃO 25 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA	0,18
114	9.750	COMP	PREDNISONA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	SANVAL	0,39
120	3.900	COMP	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1 G, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PHARLABI	1,43
125	5.850	FRASCO	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA, CONCENTRAÇÃO: 200/40MG/5ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSAÇÃO FRASCO 100ML	THEODORO SOBRAL	3,95
128	3.250	AMPOLA	SULFATO DE ATROPINA, CONCENTRAÇÃO: 0,25MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1ML	FARMACE	0,80
129	3.250	FRASCO	SULFATO DE SALBULTAMOL, CONCENTRAÇÃO: 0,4MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML	PRATI DONADUZZI	2,30
130	39.200	COMP	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO 40 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	NUNES FARME	0,20
132	3.250	AMPOLA	VITAMINA C, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 5ML	FARMECE	1,65
133	2.600	COMP	ESPIRAMICINA, CONCENTRAÇÃO: 1,5 MUI, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	SANOFI	2,95

EMPRESA: SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA-EPP.

Item	Qtd.	UF	Descrição breve do produto/Serviço	Marca/ Procedência	Preço Unitário
01	3.900	BISNAGA	ACETATO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO 1MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME EM BISNAGA 10G	E M S	3,10
02	1.625	FRASCO	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 25MG/5ML, APRESENTAÇÃO: XAROPE FRASCO COM 120 ML	GEOLAB	8,90
03	1.625	FRASCO	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: XAROPE FRASCO COM 120 ML	BRAINFARMA	13,25
04	975	FRASCO	ACETATO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTAMOLÓGICA FRASCO 5ML	TEUTO	4,53
05	3.900	COMP	ACICLOVIR, CONCENTRAÇÃO: 200 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PHARLAB	0,29
06	820	BISNAGA	ACICLOVIR, CONCENTRAÇÃO: 50MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME EM BISNAGA 10G	TEUTO	4,60
07	58.500	COMP	ACIDO ACETILSALICÍLICO, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,04
09	7.150	COMP	ALBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 400 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO MASTIGAVÉL.	E M S	0,46
13	2.600	COMP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG + 125 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	SANDOZ	3,87
16	812	FRASCO/AMPOLA	AMPICILINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, APRESENTAÇÃO: PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 5ML.	TEUTO	10,00
27	975	FRASCO/AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, CONCENTRAÇÃO: 600.000 UI, APRESENTAÇÃO: PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 4ML.	TEUTO	11,53
30	2.600	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 1 ML	HIPOLABOR	1,14
35	975	FRASCO/AMPOLA	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 5ML	BLAU	3,36
75	2.600	FRASCO	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG A 5 MG DE CUMARINA, APRESENTAÇÃO: XAROPE - FRASCOM COM 120ML	NATULAB	7,66
76	61.750	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	0,06
101	26.100	COMP	NIMESULIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,13

110	32.500	COMP	PARACETAMOL, CONCENTRAÇÃO: 750 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	ACHÉ	0,11
112	1.950	FRASCO	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO 10MG, APRESENTAÇÃO: LOÇÃO FRASCO 60 ML	PRATI DONADUZZI	8,46
115	9.750	COMP	PREDNISONA, CONCENTRAÇÃO: 5MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	0,15
117	32.500	COMP	RANITIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	ACHÉ	0,20
118	3.250	AMPOLA	RANITIDINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	0,50

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 03 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:B84B8425

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 041/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 049/2019-CPL, realizado em 29/11/2019; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: aquisição de medicamentos controlados e anestésicos,** destinados atenderem as necessidades de abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e Unidade Hospitalar do Município de Ipixuna**, VALOR: R$ 445.010,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: O F DE MELO - ME.

Item	Qtd.	UF	Descrição breve do produto/Serviço	Marca/ Procedência	Preço Unitário
01	5.000	COMP	ALPRAZOLAM 0,25MG	E M S	0,35
02	5.000	COMP	ALPRAZOLAM 0,5MG	E M S	0,24
03	5.000	COMP	ALPRAZOLAM 1,0MG	E M S	0,49
04	5.000	COMP	ALPRAZOLAM 2,0MG	E M S	1,60
05	4.000	CÁPSULA	BROMAZEPAM + SULPIRIDA 1MG + 25MG	SONOFI MEDLEY	1,10
06	1.000	FRASCO	BROMAZEPAM 2,5MG/ML - FRASCO COM 20 ML	GERMED	9,95
07	5.000	COMP	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	0,65
08	5.000	COMP	BROMAZEPAM 6MG	TEUTO	1,05
09	5.000	COMP	CARBAMAZEPINA 200 MG	CRISTÁLIA	0,60
10	5.000	COMP	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTÁLIA	1,20
11	4.000	COMP	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	0,60
12	5.000	COMP	CLONAZEPAM 0,25MG	ROCHE	0,35
13	1.000	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ml - SOLUÇÃO ORAL	GEOLAB	8,00
14	5.000	COMP	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	0,29
15	5.000	COMP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG	CRISTÁLIA	0,39
16	5.000	COMP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	CRISTÁLIA	0,52
17	3.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG + GLICOSE 8% - SOLUÇÃO INJETAVÉL 0,50% - AMPOLA DE 4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	5,10
18	4.000	COMP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	GERMED	2,90
19	4.000	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10MG	EUROFARMA	2,13
20	4.000	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 15MG	EUROFARMA	2,12
21	4.000	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	CRISTÁLIA	2,20
22	4.000	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG	EUROFARMA	5,99
23	4.000	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG	EUROFARMA	16,10
24	3.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML 2ml - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	4,50
25	5.000	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	GEOLAB	2,30
26	5.000	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	GEOLAB	1,40
27	5.000	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	EUROFARMA	1,70
28	3.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	5,90
29	4.000	COMP	CLOXAZOLAM 1MG	SANDOZ	0,79
30	4.000	COMP	CLOXAZOLAM 2MG	SANDOZ	1,28
32	5.000	COMP	DIAZEPAM 10MG	CRISTÁLIA	0,26
33	3.000	AMPOLA	DIAZEPAM 5MG/AMPOLA DE 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	2,60
34	5.000	COMP	DIAZEPAM 5 MG	CRISTÁLIA	0,19
35	5.000	COMP	ESCITALOPRAM 10MG	GEOLAB	0,98
36	5.000	COMP	ESCITALOPRAM 15MG	SANOFI MEDLEY	2,60
37	4.000	COMP	ESCITALOPRAM 20MG	GEOLAB	2,95
38	5.000	COMP	FENITOINA 100MG	HIPOLABOR	0,35
39	10.000	COMP	FENOBARBITAL 100 MG	CRISTÁLIA	0,32
40	7.000	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML - FRASCO COM 20 ML	CRISTÁLIA	7,30
41	2.000	AMPOLA	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	2,39
42	2.000	AMPOLA	FENOBARBITAL SÓDICO 200MG/ML 1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	2,15
43	4.000	COMP	FLUOXETINA 20 MG	HIPOLABOR	0,45
44	4.000	COMP	HALOPERIDOL 1 MG	CRISTÁLIA	0,35
45	4.000	COMP	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTÁLIA	0,42
46	4.000	COMP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	CRISTÁLIA	2,40
47	4.000	COMP	RISPERIDONA 1MG	CRISTÁLIA	2,30
48	4.000	COMP	RISPERIDONA 2MG	CRISTÁLIA	3,19

49	4.000	COMP	RISPERIDONA 3MG	CRISTÁLIA	3,65
50	4.000	CÁPSULA	SULPIRIDA 50MG	SANOFI AVENTIS	0,83
51	4.000	COMP	TOPIRAMATO 25MG	CRISTÁLIA	0,90
52	5.000	COMP	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	BIOLAB	0,48
53	3.000	FRASCO	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML - SOLUÇÃO ORAL - frasco 100ML	HIPOLABOR	6,00
54	5.000	COMP	VALPROATO DE SÓDIO 300MG	ABBOT	1,05
55	5.000	COMP	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	BIOLAB	0,85

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 04 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:FB30D562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 230/2019

Lei Municipal nº 230/2019-PMI

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de IPIXUNA, para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Ipixuna-Am, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de ***RS 44.435.302,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e dois reais)***.
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	854.200,00
Receita Patrimonial	43.240,00
Receita de Serviços	21.000,00
Transferências Correntes	48.102.000,00
SUB - TOTAL	48.020.440,00
(R) Deduções	4.585.138,00
TOTAL GERAL	44.435.302,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de ***R$ 44.435.302,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e dois reais)*** desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento fiscal em R$ 32.978.732,00;
II- Orçamento da seguridade social em R$ 11.456.570,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I - Por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.856.148,49	0,00	1.856.148,49
GABINETE DO PREFEITO	1.280.000,00	0,00	1.280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.668.000,00	0,00	2.668.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	885.140,00	0,00	885.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.761.950,00	0,00	16.761.950,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	4.735.493,51	0,00	4.735.493,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.810.000,00	1.810.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0,00	755.000,00	755.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	419.000,00	0,00	419.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	663.000,00	0,00	663.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	434.000,00	0,00	434.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	265.000,00	0,00	265.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	370.000,00	0,00	370.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	198.000,00	0,00	198.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	188.000,00	0,00	188.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	460.000,00	0,00	460.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	345.000,00	0,00	345.000,00
MANUTENCAO DA SEC. ESPECIAL P/ ASSUNTOS SOCIAIS	195.000,00	0,00	195.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	55.000,00	0,00	55.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.127.270,00	1.127.270,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE	0,00	15.000,00	15.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.749.300,00	7.749.300,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL	**32.978.732,00**	**11.456.570,00**	**44.435.302,00**

II - Por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	3.716.000,00	0,00	3.716.000,00
Agricultura	663.000,00	0,00	663.000,00
Assistência Social	0,00	1.897.270,00	1.897.270,00
Cultura	434.000,00	0,00	434.000,00
Desporto e Lazer	370.000,00	0,00	370.000,00
Direitos da Cidadania	188.000,00	0,00	188.000,00
Educação	16.761.950,00	0,00	16.761.950,00
Encargos Especiais	1.468.140,00	0,00	1.468.140,00
Energia	100.000,00	0,00	100.000,00
Gestão Ambiental	265.000,00	0,00	265.000,00
Habitação	419.000,00	0,00	419.000,00
Legislativa	1.856.148,49	0,00	1.856.148,49
Reserva de Contingência	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Saneamento	720.000,00	0,00	720.000,00
Saúde	0,00	9.559.300,00	9.559.300,00
Segurança Pública	422.000,00	0,00	422.000,00
Transporte	770.000,00	0,00	770.000,00
Urbanismo	3.625.493,51	0,00	3.625.493,51
TOTAL GERAL	32.978.732,00	11.456.570,00	44.435.302,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, Pasep e Parcelamento STN/PGFN.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, em 04 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:CFE6A738

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 – CPL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019/PMM.

No dia 27 de novembro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do Pregão Presencial nº 061/2019 - CPL, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Limpeza Pública, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos – SEMOSP da Prefeitura Municipal de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	*05 agentes para coleta e remoção manual de resíduos de varrição / agente de coleta com encargos complementares.*	Serv.	12	R$ 18.150,00	R$ 217.800,00	P H K SELEÇÃO E AGENCIAMENTO MÃO DE OBRA E INTERNET LTDA - ME
02	*15 agentes para varrição de ruas, avenidas e espaços públicos / agente de coleta com encargos complementares.*	Serv.	12	R$ 54.470,00	R$ 653.640,00	P H K SELEÇÃO E AGENCIAMENTO MÃO DE OBRA E INTERNET LTDA - ME

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 27 de novembro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:C2E5823E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP(SRP) N° 051/2019 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, n°. 051/2019 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), **MEGACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **13.713.073/0001-72**, sediada à Rua Dos Comércio, Loja 14 Conjunto Castelo Branco, Bairro: Parque 10 de Novembro, n°99, CEP.: 69.055-000 – Manaus/AM, fone: (092)99430-2423, e-mail: megaconeng2015@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**
Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 14 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 051/2019 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS:
MEGACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
CNPJ: 13.713.073/0001-72

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	MARCA	UNID MEDIDA	QUANT ANUAL	VALOR LICITADO	EMPRESA VENCEDORA
VEÍCULOS LEVES E PESADOS						
1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP (4X4), MOTOR A DIESEL OU A GASOLINA, CAMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SEMI-HIDRÁULICA, CABINE DUPLA COM CARROCERIA, ANO APARTIR DE 2016	MITSUBICHI L-200 TRITON 2016	DIÁRIA	36	R$ 295,00	MEGACON SERVIÇOS
2	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP (4X4), MOTOR A DIESEL OU A GASOLINA, CAMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SEMI-HIDRÁULICA, CABINE DUPLA COM CARROCERIA, ANO APARTIR DE 2016	MITSUBICHI L-200 TRITON 2016	MENSAL	5	R$ 2.950,00	MEGACON SERVIÇOS
3	VEÍCULO DE PASSEIO, FECHADO P/ 04 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SEMI HIDRÁULICA, ANO APARTIR DE 2016	WOLKSWAGEM GOL G6-2016	DIÁRIA	36	R$ 190,00	MEGACON SERVIÇOS
4	VEÍCULO DE PASSEIO, FECHADO P/ 04 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SEMI HIDRÁULICA, ANO APARTIR DE 2016	WOLKSWAGEM GOL G6-2016	MENSAL	5	R$ 1.900,00	MEGACON SERVIÇOS
5	CAMINHÃO BASCULANTE, Descrição: Caminhão caçamba; cor branca; potência 250 cv; protetor de cárter; transmissão com 6 marchas; ar condicionado; freios ABS; direção regulável; equipado com 3º eixo(truck) original de fábrica com suspensor; Equipado com carroceria basculante, com capacidade de 12,0 m³; direção hidráulica.	VOLVO 3379-2016	HORA	3.000	R$ 78,00	MEGACON SERVIÇOS
6	CAMINHÃO BASCULANTE, Descrição: Caminhão caçamba; cor branca; potência 250 cv; protetor de cárter; transmissão com 6 marchas; ar condicionado; freios ABS; direção regulável; equipado com 3º eixo(truck) original de fábrica com suspensor; Equipado com carroceria basculante, com capacidade de 12,0 m³; direção hidráulica.	VOLVO 3379-2016	MENSAL	3	R$ 5.950,00	MEGACON SERVIÇOS
7	CAMINHÃO COM CARROCERIA, Descrição: Caminhão 3/4; cores	FORD CARGO 816	HORA	3.000	R$ 68,00	MEGACON SERVIÇOS

	variadas; sistema de tração 4×2; potência mínima de 150 cv; transmissão manual 5 marchas; direção hidráulica; sistema de freios: ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras; ar condicionado; equipado com carroceria de madeira ou de aço.					
8	CAMINHÃO COM CARROCERIA, Descrição: Caminhão 3/4; cores variadas; sistema de tração 4×2; potência mínima de 150 cv; transmissão manual 5 marchas; direção hidráulica; sistema de freios: ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras; ar condicionado; equipado com carroceria de madeira ou de aço.	FORD CARGO 816	MENSAL	3	R$ 4.950,00	MEGACON SERVIÇOS
9	MICROÔNIBUS, veículo de transporte de passageiro, 22 lugares, motor a diesel, direção hidráulica ou semi-hidráulica, ano apartir de 2015.	MERCEDES-BENZ LO 916	HORA	3.000	R$ 68,00	MEGACON SERVIÇOS
10	MICROÔNIBUS, veículo de transporte de passageiro, 22 lugares, motor a diesel, direção hidráulica ou semi-hidráulica, ano apartir de 2015.	MERCEDES-BENZ LO 916	MENSAL	1	R$ 4.960,00	MEGACON SERVIÇOS
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS						
11	PÁ CARREGADEIRA, Potência Bruta Máxima - 2.000 rpm - ISO 14396 - Métrica 195 kW (265 HP) Potência Líquida Máxima - 2.000 rpm - ISO 9249 - Métrica 185 kW (252 HP) Torque Bruto de Pico - 1.400 rpm - ISO 14396 774.0 lb/pés Deslocamento 428.0 pol³ Potência Líquida – ISO 9249 252.0 HP Modelo do Motor Cat C7.1 Torque Líquido Máximo - 1.400 rpm 726.0 lb/pés. Capacidades da Caçamba 2,7-4,4 m³ (3,5-5,8 yd³)	CASE 721 E	HORA	3.000	R$ 125,00	MEGACON SERVIÇOS
12	PÁ CARREGADEIRA, Potência Bruta Máxima - 2.000 rpm - ISO 14396 - Métrica 195 kW (265 HP) Potência Líquida Máxima - 2.000 rpm - ISO 9249 - Métrica 185 kW (252 HP) Torque Bruto de Pico - 1.400 rpm - ISO 14396 774.0 lb/pés Deslocamento 428.0 pol³ Potência Líquida – ISO 9249 252.0 HP Modelo do Motor Cat C7.1 Torque Líquido Máximo - 1.400 rpm 726.0 lb/pés. Capacidades da Caçamba 2,7-4,4 m³ (3,5-5,8 yd³)	CASE 721 E	MENSAL	2	R$ 31.190,00	MEGACON SERVIÇOS
13	RETROESCAVADEIRA, Com motor turbo e equipada com tração 4x4, Retroescavadeira 580N. Capacidade máxima da caçamba carregadeira coroada1,00 m³ Comprimento do Transporte7.119 mm Potência bruta (ISO14396)85 hp / 63 kW	CASE 580N	HORA	3.000	R$ 85,00	MEGACON SERVIÇOS
14	RETROESCAVADEIRA, Com motor turbo e equipada com tração 4x4, Retroescavadeira 580N. Capacidade máxima da caçamba carregadeira coroada1,00 m³ Comprimento do Transporte7.119 mm Potência bruta (ISO14396)85 hp / 63 Kw	CASE 580N CASE 580N	MENSAL	2	R$ 21.590,00	MEGACON SERVIÇOS

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 28 de novembro de 2019.

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:

MEGACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
CNPJ: 13.713.073/0001-72

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:21A4B6CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP(SRP) N° 052/2019 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, n°. 052/2019 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), **A DA CONCEIÇÃO NUNES – EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **18.738.604/0001-03**, sediada à Rua Bizâncio, nº 117, Sala 01, QD 11ª, Comercial 3, Jardim Versalles, Bairro Planalto, CEP.: 69.044-600 – Manaus/AM, fone: (092)99342-5798, e-mail: a.daconceicao@hotmail.com, **BARUK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **29.179.515/0001-82**, sediada à Avenida Constantino Nery nº 931, Bairro: Centro, CEP.: 69.024-315, Manaus/AM, fone: (092) 99300-3078, e-mail: barukcomercio@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Eventual Aquisição, pelo menor preço por item de **MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS**, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM).

Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 183 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 052/2019 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS:
A DA CONCEIÇÃO NUNES EIRELI – CNPJ: 18.738.604/0001-03
BARUK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME – CNPJ: 29.179.515/0001-82

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
01	ASPIRADOR DE PÓ E AGUA PROFISSIONAL 21L, 140W E ESTAGIO	UND	5	R$ 1.465,00	A DA CONCEIÇÃO
02	AMPLIFICADOR DE SOM AMBIENTE FORTISSÍMO SA5 60 WATTS 5 SETORES DSK	UND	5	R$ 459,00	BARUK
03	APARELHO CELULAR 4G - ANDROID - CAMERA 16 MEGA PX	UND	5	R$ 785,00	A DA CONCEIÇÃO
04	APARELHO DE DVD COMPACT	UND	5	R$ 264,00	BARUK
05	AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.500 BTUS	UND	10	R$ 1.055,00	A DA CONCEIÇÃO
06	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS 220v	UND	30	R$ 1.468,00	A DA CONCEIÇÃO
07	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS - SPRINGER OU SIMILAR	UND	30	R$ 2.680,00	A DA CONCEIÇÃO
08	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000BTU'S 220V	UND	30	R$ 4.350,00	A DA CONCEIÇÃO
09	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000BTU'S 220V	UND	10	R$ 8.100,00	A DA CONCEIÇÃO
10	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTU'S 220V	UND	5	R$ 9.070,00	A DA CONCEIÇÃO
11	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS - SPRINGER OU SIMILAR	UND	30	R$ 1.260,00	A DA CONCEIÇÃO
12	ARMARIO DE FERRO PARA PASTA SUSPENSA C/ 04 GAVETAS	UND	30	R$ 788,00	BARUK
13	ARMÁRIO DE METAL GUARDA VOLUME DE DUAS PORTAS COM CHAVE, MED. APROX. 1,90X0,80X0,40 - DE AÇO, NA COR CINZA, PADRÃO PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOS.	UND	20	R$ 1.195,00	BARUK
14	ARMARIO PARA COZINHA COMPACTA COLOMARQ 9 PORTAS IPENEMA FIT EM AÇO BRANCO	UND	30	R$ 1.095,00	BARUK
15	ARMARIO PARA PASTA A-Z - ARMARIO DE AÇO PARA PASTA AZ, MEDINDO 1,98X1,20X0,35, NA COR CINZA CHAPA 24 PADRÃO PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENO ANTIFERRUGINOS	UND	10	R$ 2.900,00	BARUK
16	ARMARIO PARA SALA DE PROFESSOR E SECRETARIA - ROUPEIRO DE AÇO GRA 1/16	UND	30	R$ 1.380,00	BARUK
17	Arquivo para pasta suspensa: em aço inox arquivo de aço para pasta suspensas, tamanho oficio, confeccionado em chapa de aço numero 22, com reforço estrutural em chapa de aço numero 18, nos 04 cantos da caixa do arquivo (frente e fundo). Composto por 04 gaveta, armação para sustentação de pastas, em aço numero 18, com travessas na frente e fundo. Calha do arquivo (corrediça) em chapa de aço numero 14, com 08 rolamentos esféricos (rolamento de aço, diâmetro de 1 polegada) em cada gaveta, com rolamento central preso através de rabicho, em chapa de aço numero 18. frente das gavetas com puxadores cromados, fechadura tipo Yale e visor porta etiqueta, para identificação. Pintura em esmalte sintético, com tratamento antiferruginoso em banhos de decapagem e fosfatização,cor cinza, altura 1,33m largura x 0,47m profundidade x 0,71m.	UND	20	R$ 885,00	BARUK
18	ASSADEIRA DE ALUMINIO TIPO RETANGULAR GRANDE	UND	10	R$ 90,00	A DA CONCEIÇÃO
19	ASSADEIRA DE ALUMINIO TIPO RETANGULAR MEDIA	UND	10	R$ 69,00	A DA CONCEIÇÃO
20	BACIA DE ALUMINIO - MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE 36L	UND	10	R$ 198,00	BARUK
21	BACIAS EXTRA GRANDE 80 LITROS CANELADA, 66CM MULTIBOX	UND	10	R$ 99,00	A DA CONCEIÇÃO
22	BACIAS GRANDES PLASTICAS 20Lts	UND	10	R$ 35,00	A DA CONCEIÇÃO
23	BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA CAPACIDADE 40KG	UND	2	R$ 480,00	BARUK
24	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF, MEDINDO 1,0X60X1,14CM DE ALTURA	UND	5	R$ 355,00	BARUK
25	BANDEJAS DE INOX	UND	10	R$ 68,00	BARUK
26	BATEDEIRA ARNO 4L	UND	5	R$ 298,00	BARUK
27	BEBEDOURO AGUA/GARRAFÃO: Bebedouro de água, elétrico, tensão de 127/220V, tipo vertical de pé com garrafão de 20 litros, saída para água gelada e natural, com reservatório de água em plástico atóxico, dimensão aproximada do bebedouro (LxAxP) 31X100X31cm. Selo Procel.	UND	10	R$ 840,00	A DA CONCEIÇÃO
28	BEBEDOURO C/ CAPACIDADE DE 50/60L, NO RESERVATÓRIO, 02 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS	UND	5	R$ 4.700,00	A DA CONCEIÇÃO
29	BEBEDOURO C/ CAPACIDADE DE 200L, NO RESERVATÓRIO, 04 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS	UND	5	R$ 6.490,00	BARUK
30	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX, DE 80 LTS - 3 TORNEIRAS OU SUPERIOR	UND	5	R$ 4.150,00	A DA CONCEIÇÃO
31	BICICLETA COM BAGAGEIROS 18 MARCHAS	UND	5	R$ 1.680,00	BARUK
32	BOTIJÃO TÉRMICO ASPEN 12L COM TORNEIRA E TRIPÉ SOPRANO ASPEN	UND	10	R$ 178,00	BARUK
33	BRINQUEDO INFANTIL PLAYGROUND: Em madeira, com pintura em esmalte sintético nas cores vermelho, verde folha, azul mar, azul branco e amarelo, medindo 6,00m (comp.) X 3,50m (larg.) X 3,50m (alt.) Itens: 1 escada, 1 casinha com varanda com corda de nylon injetada, tecido cor preto ou verde.	UND	1	R$ 10.890,00	BARUK
34	CADEIRA P/ ESCRITÓRIO GIRATÓRIA C/ ESTRUTURA EM AÇO, RODIZIOS EM POLIETILENO	UND	30	R$ 689,00	BARUK
35	CADEIRA PARA ESCRITORIO COM RODAS (TIPO DIRETOR) Cadeira giratória com estrutura em aço rodizio em polipropireno, encosto em estrutura metálica coberto em ne nylon, apoio para os braços em polipropeno, e regulagem de altura e gás.	UND	20	R$ 780,00	BARUK
36	CADEIRA PARA ESCRITORIO NORMAL, FIXA, SIMPLES SEM BRAÇO	UND	20	R$ 145,00	BARUK
37	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO NORMAL: Cadeira fixa, simples, sem braço, 04 pés, assento e encosto de formato anatômico, moldurados em chapa de aço ou madeira, estofados em espuma de nylon injetada, revestida em nylon sintetico, cor verde, com bordas arredondadas, acabamento em PVC cor preta, pés em.	UND	50	R$ 186,00	BARUK
38	CADEIRA PLASTICA BRANCA 150KG - TRAMONTINA	UND	200	R$ 68,00	BARUK
39	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO C/ RODAS, TIPO POLTRONA PRESIDENTE	UND	05	R$ 949,00	BARUK
40	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA - GIRATÓRIA - SEM BRAÇO	UND	30	R$ 279,00	BARUK
41	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO SECRETARIA - GIRATORIA COM BRAÇO	UND	30	R$ 335,00	BARUK
42	CAFETEIRA ELETRICA 1L	UND	15	R$ 147,00	BARUK
43	CAIXA AMPLICADA MULTIUSO FRAHM MF 1200 APP OU SIMILAR	UND	3	R$ 1.600,00	A DA CONCEIÇÃO
44	CAIXA AMPLIFICADA FRAHM PS12A BT APP PLUS BASS REFLEX. SAM DISK	UND	5	R$ 1.495,00	BARUK
45	CAIXA DE ISOPOR 50Lts	UND	15	R$ 62,00	A DA CONCEIÇÃO
46	CAIXA DE ISOPOR 8Lts	UND	20	R$ 28,00	A DA CONCEIÇÃO
47	CAIXA DE ISOPOR DE 170L	UND	20	R$ 250,00	A DA CONCEIÇÃO
48	CAIXA ORGANIZADORA 29Lts	UND	20	R$ 88,00	BARUK
49	CAIXA PLASTICA TIPO ORGANIZADOR, RETANGULAR, MATERIAL TRANSPARENTE	UND	20	R$ 135,00	BARUK
50	CAIXA TERMICA - 120LTS ISOTERM	UND	20	R$ 205,00	BARUK
51	CALDERÃO - PANELA GRANDE INDUSTRIAL ALUMINIO N32 - 23Lts	UND	10	R$ 295,00	BARUK
52	CALDERÃO ALUMINIO N30 18L	UND	10	R$ 290,00	BARUK
53	CALDERÃO DE ALUMINIO HOTEL NACIONAL - 45 CM/ 68Lts	UND	10	R$ 340,00	BARUK
54	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL SEMI PROFISSIONAL - SONY DSC-H300 3.0" 20.1MP ZOOM ÓPTICO	UND	2	R$ 2.100,00	BARUK
55	CANECO 20X19 PARA CAFÉ ALUMINIO CRISTAL 2Lts	UND	50	R$ 67,00	BARUK
56	CARTEIRA ESCOLAR TIPO ANIVERSITÁRIO - Assento, encosto em polipropeno anatômico, na cor azul. Confeccionada em tubo industrial, solda mig, tratamento especial anticorrosivo, pintura em epóxipó. Prancheta com opção em MDF ou Polipropileno.	UND	500	R$ 190,00	BARUK
57	CESTO DE LIXO - MATERIAL POLIETILENO 120L	UND	50	R$ 150,00	BARUK
58	COADOR DE CAFÉ - EXTRA GRANDE 15X22	UND	30	R$ 48,00	
59	COLAR CERVICAL	UND	10	R$ 245,00	BARUK
60	COLCHÃO SOLTEIRO P/ CRECHE - COLCHÃO DE SOLTEIRO ESPUMA INJETADA 140X80XCM, REVERTIDO COURVIN	UND	150	R$ 220,00	BARUK
61	COLHER DE ALUMINIO P/ COZINHA, TAMANHO GRANDE EM INOX	UND	30	R$ 27,00	BARUK
62	COLHER DE PAU 62Cm	UND	30	R$ 22,00	BARUK
63	COLHER DE PAU MADEIRA 30cm	UND	10	R$ 20,00	BARUK

64	COLHER GRANDE	**UND**	30	R$ 55,00	BARUK
65	COLHER GRANDE DE MADEIRA - COLHER COM CORPO E O CABO DE MADEIRA	**UND**	30	R$ 30,00	BARUK
66	COLHER INOX	**UND**	100	R$ 4,90	BARUK
67	COLHER INOX GRANDE DE POLIPROPILENO 60Cm SUPER RESISTENTE	**UND**	50	R$ 35,00	BARUK
68	COLHER MEDIA DE MADEIRA - COLHER COM CORPO E O CABO DE MADEIRA	**UND**	50	R$ 20,00	BARUK
69	COMPRENSSOR DE AR C/ KIT PINTURA COMPLETA	**UND**	2	R$ 1.400,00	A DA CONCEIÇÃO
70	CONCHA GRANDE AÇO	**UND**	30	R$ 55,00	BARUK
71	CONCHA MEDIA - DE ALUMINIO	**UND**	30	R$ 37,00	BARUK
72	CONJUNTO DE FAÇAS TRAMONTINA ULTRACORTE C/ 4 PEÇAS	**UND**	10	R$ 210,00	BARUK
73	CONJUNTO INFANTIL: Composto de uma mesa medindo 53cm altura, com tampão em MDF cor branca, medindo 91 cm com 16mm de espessura. Estrutura metálica, metalon 50/30 pintada em cor preta, com pintura antocorriva e ponteiras de plásticos. Cadeiras medindo: 56cm de altura com assento e encosto confeccionado em polietileno (com opção em tecido)	**UND**	10	R$ 690,00	BARUK
74	CONJUNTO MESA INFANTIL COM 04 CADEIRAS: Mesa: dimensões: 800x800x6460mm; estrutura em tubo de aço industrial, pés em tubo 1 1/2, travessa em tubo 20x40. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi pó. Tampo em MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico na cor cinza e na parte iferior na cor branca, fixado por parafusos. **CADEIRA:** dimensões: 450x330x560mm; estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-po. Assento e encosto de formato anatômino, molduradps em chapa de medeira, estofados em espuma de nylon injetada, tecido cor preto - azul-verde.	**UND**	10	R$ 890,00	BARUK
75	COPO DE VIDRO 200ml	**UND**	50	R$ 6,50	BARUK
76	COPO DE VIDRO 180ml	**UND**	50	R$ 5,00	BARUK
77	DEPOSITO PARA MANTIMENTOS 05 PEÇAS	**JOGOS**	20	R$ 38,00	BARUK
78	DISPENSER PORTA COPO AÇO INOX PARA COPO DE AGUA 180/200ml	**UND**	20	R$ 95,00	BARUK
79	DISPENSER PORTA COPO DESCARTAVEIS: Café 80 Ml Design Top Qualidade Elegante.	**UND**	20	R$ 75,00	BARUK
80	ESCADA DE ALUMINIO DE 08 DEGRAUS	**UND**	5	R$ 420,00	A DA CONCEIÇÃO
81	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM MATERIAL INOX 30cm	**UND**	30	R$ 285,00	BARUK
82	ESCORREDOR DE PRATO 20 P/ PRATOS	**UND**	30	R$ 87,00	BARUK
83	ESCORREDOR INDUSTRIAL 60Lts	**UND**	20	R$ 180,00	BARUK
84	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO GRANDE	**UND**	20	R$ 56,00	BARUK
85	ESCREVANIAS COM 01 GAVETA. Tampo e pernas em MDF - dimensões: 0,60cm de largura, 1,0cm de comprimento e 0,75cm de altura.	**UND**	10	R$ 565,00	BARUK
86	ESMERIL - PEDR PARA AMOLAR E AFIAR FACA	**UND**	20	R$ 19,00	BARUK
87	ESPELHO PRATELEIRA ALECRIM BANHEIRO COZIMAX.	**UND**	10	DESERTA	
88	ESPUMADEIRA	**UND**	50	R$ 75,00	BARUK
89	EXPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL 400W, COPO EM AÇO INOX	**UND**	10	R$ 700,00	A DA CONCEIÇÃO
90	ESTANTE DE 06 PRATELEIRAS REMOVIVEIS E REGULÁVEIS: Medindo 1,90x0,92x0,40 prateleiras com reforço na prateleira #26, e colunas em cgapa de aço #20, com perfil 30x30mm, capacidade de carga de 25 kg por prateleira, na cor cinza padrão pintura eletrostática com tratamento antiferrugonoso	**UND**	10	R$ 575,00	BARUK
91	EXTENSÃO 5M	**UND**	30	R$ 22,00	BARUK
92	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - CLASSE ABC - 6Kgs - Pó Quimico Seco - ABC (PQS-ABC) cód.Prod CNP6ABC, Cap Extintora 4-A/40-BC, pressurização Direta, Tempo Descarga 15,5 Segundos, Norma NBR 15808.	**UND**	20	R$ 350,00	BARUK
93	EXTINTOR DE ÁGUA 10L - Extintor Portátil, Carga 10Lts, Material Água (H20), Cod. Prod.: CNAP10L, Cap. Extintora: 2-A	**UND**	50	R$ 780,00	A DA CONCEIÇÃO
94	EXTINTOR DE INCENDIO AP CO2	**UND**	50	R$ 560,00	BARUK
95	FACA P/ COZINHA - TAMANHO GRANDE, CABO DE MADEIRA, LAMINA 210mm	**UND**	30	R$ 27,00	BARUK
96	FACA P/ COZINHA - TAMANHO PEQUENO, CABO DE MADEIRA, LAMINA DE 140mm	**UND**	30	R$ 24,00	BARUK
97	FACA PARA COZINHA - TAMANHO MEDIO CABO DE MADEIRA, LAMINA DE 162mm	**UND**	10	R$ 27,00	BARUK
98	FACA PARA PÃO	**UND**	10	R$ 15,00	BARUK
99	FOGÃO 04 BOCAS, BIVOLT, MESA EM INOX SOBREPOSTA	**UND**	10	R$ 710,00	A DA CONCEIÇÃO
100	FOGÃO A GÁS 02 BOCAS, TIPO INDUSTRIAL	**UND**	5	R$ 1.780,00	A DA CONCEIÇÃO
101	FOGÃO A GÁS 06 BOCAS, TIPO INDUSTRIAL	**UND**	5	R$ 4.300,00	A DA CONCEIÇÃO
102	FOGÃO DE 04 BOCAS COM FORNO	**UND**	10	R$ 595,00	A DA CONCEIÇÃO
103	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 04 BOCAS COM FORNO COM TREMPE EM FERRO FUNDIDO	**UND**	5	R$ 4.150,00	A DA CONCEIÇÃO
104	FORMAS DE ALUMINIO - GRANDES	**UND**	20	R$ 88,00	BARUK
105	FORNO MICROONDAS 18L 110V	**UND**	5	R$ 400,00	A DA CONCEIÇÃO
106	FORNO PARA ASSAR C/ TAMPA DE VIDRO, FIR-90X60X27 AÇO CAPACIDADE 103L	**UND**	10	R$ 2.350,00	BARUK
107	FREEZER HONRIZONTAL C/2 TAMPAS, 546 LITROS	**UND**	10	R$ 3.950,00	A DA CONCEIÇÃO
108	FREEZER VERTICAL BRASTEMP FROST FREE 197L - 110V	**UND**	5	R$ 2.750,00	A DA CONCEIÇÃO
109	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO - TAMANHO GRANDE	**UND**	10	R$ 135,00	BARUK
110	FRIGOBAR DE 70 E 120L PROCEDENCIA NACIONAL 110 A 220V	**UND**	1	R$ 1.580,00	BARUK
111	FUNIL DE PLASTICO - GRANDE 15Cm	**UND**	20	DESERTA	
112	GARFO GRANDE - MATERIAL EM INOX 50mm	**UND**	10	DESERTA	
113	GARRAFA TERMICA - BOTIJA TÉRMICA CAPACIDADE 6L	**UND**	10	DESERTA	
114	GARRAFA TERMICA 10L	**UND**	10	DESERTA	
115	GARRAFA TERMICA 3L	**UND**	20	DESERTA	
116	GARRAFA TERMICA INOX C/ ALAVANCA - 2,5Lts	**UND**	10	R$ 195,00	BARUK
117	GELADEIRA 300 ATÉ 420LTS 127W FROST FREE	**UND**	5	R$ 2.890,00	A DA CONCEIÇÃO
118	GELADEIRA FROST FREE 320 LITROS	**UND**	5	R$ 2.990,00	A DA CONCEIÇÃO
119	JARRA P/ SUCO - PLASTICO - 4Lts	**UND**	15	DESERTA	
120	JARRA P/ SUCO - VIDRO SIMPLES	**UND**	15	DESERTA	
121	JOGO DE COPOS DE VIDRO GRANDE	**UND**	30	DESERTA	
122	JOGOS DE MANTIMENTO CLIC POTE ROSCA GRANDE COM 5 PEÇAS - PLASUTIL	**UND**	25	DESERTA	
123	KIT AMPLIF. REPETIDOR SINAL CELULAR 2G 850MHZ P/ VIVO	**UND**	5	R$ 1.490,00	A DA CONCEIÇÃO
124	KIT MERENDA ESCOLAR C/ 03 UNIDADES, PRATO, COLHER E CANECA (PLASTICO 300Ml)	**UND**	2.000	R$ 9,50	A DA CONCEIÇÃO
125	LAVADOR DE ALTA PRESSÃO - LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO	**UND**	5	FRACASSADA	
126	LAVADORA DE ROUPA 5KG	**UND**	5	R$ 690,00	A DA CONCEIÇÃO
127	LENÇOL BRANCO COMUM	**UND**	50	R$ 41,00	BARUK
128	LIQUIDIFICADOR DE 6L. BIVOLT 400W COPO EM AÇO	**UND**	5	R$ 1.400,00	BARUK
129	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	**UND**	5	R$ 535,00	A DA CONCEIÇÃO
130	LIQUIDIFICADOR SIMPLES – COPO DE 1,5 lITROS	**UND**	10	R$ 130,00	A DA CONCEIÇÃO
131	LIXEIRA PARA COLETA - 05 CESTOS MATERIAL PLASTICO POLIETILENO	**UND**	10	R$ 950,00	BARUK
132	LONGARINA ERGOPLAX 03 LUGARES, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico estrutura em tubo de aço industrial - tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó, opção de cinza e preto	**UND**	20	R$ 689,00	BARUK
133	LONGARINA DE CADEIRA TIPO SECRETÁRIA DE POLIETILENO COM 5 LUGARES: COR AZUL	**UND**	20	R$ 880,00	BARUK
134	MAQUINA SELADORA DE MARMITEX	**UND**	5	R$ 180,00	A DA CONCEIÇÃO
135	MAQUINA DE CORTAR GRAMA	**UND**	5	FRACASSADA	
136	MESA ESCRAVANIAS COM GAVETA, DIMENSÕES 0,60 DE LARGURA, 1,10 CM DE COMPRIMENTO E 0,75CM DE ALTURA, TIPO PREFESSOR, MODELO M-200-150-G2.	**UND**	20	R$ 290,00	BARUK
137	MESA PARA ESCRITÓRIO: Com 03 gavetas, com pernas de ferro, tampo aglomerado de 18mm, modelo, modelo PBHME2, mesa medindo 1,50x0, 60x0,75 com tempo em aglomerado de 18mm, cor cinza.	**UND**	20	R$ 830,00	BARUK

138	MESA COM 01 GAVETA PERNA DE FERRO, TAMPO AGLOMERADO DE 18mm DE DIMENSÕES 0,60 DE LARGURA, 1,20cm DE COMPRIMENTO 0,75cm DE ALTURA, TIPO PROFESSOR	**UND**	20	R$ 490,00	BARUK
139	MESA QUADRADA EM MATERIAL PLASTICO INFANTIL BRANCA	**UND**	20	R$ 115,00	BARUK
140	MESA QUADRADA EM MATERIAL PLASTICO MEDINDO 70X70CM BRANCA	**UND**	20	R$ 77,00	BARUK
141	MESAS C/BANCO PARA REFEITÓRIO - MESA P/ REFEITORIO C/ BANCO 08 LUGARES, acoplados e retráteis, sem encosto, tampo revestido em fomica branca, pintura eletrostática a pó. Dimensões aprox 2,75x0,80x0,78.	**UND**	20	R$ 1.680,00	BARUK
142	MESAS C/BANCO PARA REFEITÓRIO - MESA P/ REFEITORIO C/ BANCO ESCAMOTEAVEIS 6 LUGARES	**UND**	20	R$ 1.290,00	BARUK
143	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 200X90X75 COM TAMPO EM MDF 18mm, PERNAS DE FERROS, PADRÃO PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAENTO ANTIFERRUGINOSO	**UND**	5	R$ 1.290,00	BARUK
144	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 220X90X75 PRODZIDO EM MDF 18mm COM BORDAS DUPLAS	**UND**	5	R$ 1.480,00	BARUK
145	ORGANIZADORA BAIXO FLEX SANREMO 20Lts	**UND**	20	R$ 55,00	BARUK
146	PANELA C/ TAMPA 2,5LTS DE ALUMINIO	**UND**	20	R$ 25,00	BARUK
147	PANELA DE COZINHA PEQUENA	**UND**	15	R$ 89,00	BARUK
148	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 10L	**UND**	15	R$ 128,00	BARUK
149	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 15L	**UND**	10	R$ 480,00	BARUK
150	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 20L	**UND**	15	R$ 540,00	BARUK
151	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 7L	**UND**	15	R$ 215,00	BARUK
152	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20Lts EXTERNA PROFISSIONAL NIGRO	**UND**	5	R$ 540,00	BARUK
153	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL PROFISSIONAL 15 LTS ETERNA NIGRO	**UND**	55	R$ 480,00	BARUK
154	PANELA MEDIA	**UND**	15	R$ 36,00	BARUK
155	PENEIRA PROFISSIONAL GRANDE	**UND**	10	R$ 235,00	BARUK
156	PEGADOR DE MACARRÃO	**UND**	20	R$ 11,00	BARUK
157	PENEIRA DE PLASTICO DE 26cm	**UND**	20	R$ 29,00	BARUK
158	PENEIRA PLASTICA C/ 03 UNIDADES	**UND**	20	R$ 16,00	BARUK
159	PORTA TOALHA OU PORTA PANO DE PRATO DE FERRO 20CM	**UND**	20	R$ 70,00	BARUK
160	PRANCHA RIGIDA DE RESGATE	**UND**	10	R$ 390,00	BARUK
161	PRATO DE VIDRO DURALEX	**UND**	200	R$	BARUK
162	QUADRO BRANCO 120x90 tela branca para escrita com marcador de quadro perfil de aluminio natural. Acompanha suporte para marcador e apagador	**UND**	20	R$ 535,00	BARUK
163	QUADRO BRANCO 250x90 tela branca para escrita com marcador de quadro perfil de aluminio natural. Acompanha suporte para marcador e apagador	**UND**	20	R$ 595,00	BARUK
164	REFIL FILTRO - VELA DE FILTRO	**UND**	50	DESERTA	
165	REGISTRO DE FOGÃO INDUSTRIAL C/ BORRACHA DE 2 M.	**UND**	5	DESERTA	
166	REGUA ESTABILIZADORA DE ENERGIA	**UND**	10	DESERTA	
167	ROUPEIRO 06 PORTAS SBREPOSTAS - MEDINDO APROXIMADAMENTE 1820X925X420 - COM ATE 10% + DE AÇO, NA COR CINZA, PADRÃO PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTIFERRGINOSO	**UND**	5	R$ 1.390,00	BARUK
168	SIRENE ESCOLAR ROTATIVA RELOGIO DE PONTO ESCOLA INDUSTRIA FABRICA	**UND**	5	DESERTA	
169	TABUA PLACA DE POLIETILENO CARNES 60X40 CM C/ ESPESSURA 10MM	**UND**	10	DESERTA	
170	TABUA PLACA P/ MANIPULAÇÃO DE ALIMENTO 24X45CM	**UND**	10	DESERTA	
171	TAÇA DE VIDRO	**UND**	50	DESERTA	
172	TACHO DE ALUMINIO 16Lts	**UND**	20	R$ 185,00	BARUK
173	TACHO DE ALUMINIO 20Lts	**UND**	20	R$ 370,00	BARUK
174	TACHO DE ALUMINIO, TIPO FUNDIDO SEM TAMPA 14,5L	**UND**	20	R$ 195,00	BARUK
175	TALHERES C/ 24 PEÇAS	**JOGOS**	10	R$ 88,00	BARUK
176	TELEFONES CONVENCIONAIS - SEM FIO	**UND**	10	R$ 195,00	A DA CONCEIÇÃO
177	TV LED 32" HD SAMSUNG UN32J4300	**UND**	15	R$ 1.440,00	A DA CONCEIÇÃO
178	TV LED 40" FULL HD- TELA PLANA, formato widescreen, entrada de video para PC, com função picture-in, garantia de 12 meses.	**UND**	10	R$ 1.900,00	BARUK
179	VENTILADOR DE COLUNA PEDESTAL 50CM BIVOLT	**UND**	20	R$ 265,00	A DA CONCEIÇÃO
180	VENTILADOR DE PAREDE - Ventilador de Parede VRL 65cm, grade metálica, velocidade: 3, quantidade de hélices: 3 tipo de acionamento: controle rotativo, oscilação: sim, inclinação ajustavel: sim, potencia: 150W, frequencia: 60Hz, rotação minima: 450RPM, rotação maxima: 1050RPM.	**UND**	20	R$ 500,00	BARUK
181	VENTILADOR DE PAREDE E MESA 40CM	**UND**	20	R$ 369,00	BARUK
82	XICARAS - MEDIA	**UND**	30	DESERTA	
183	XICARAS PARA CAFÉ	**UND**	30	DESERTA	

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de dezembro de 2019.

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:

A DA CONCEIÇÃO NUNES EIRELI
CNPJ: 18.738.604/0001-03

BARUK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 29.179.515/0001-82

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:F9C41984

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP(SRP) N° 054/2019/CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, n°. 054/2019 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **BARUK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **29.179.515/0001-82**, sediada à Avenida Constantino Nery nº 931, Bairro: Centro, CEP.: 69.024-315, Manaus/AM, fone: (092) 99300-3078, e-mail: barukcomercio@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto a Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM.
Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 04 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 054/2019 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS:
BARUK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME – CNPJ: 29.179.515/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	VALOR	EMPRESA
1	QUARTO, contendo banheiro, box acrílico, lavado com espelho acima, revestido por cerâmicas para banheiro, **cama de solteiro**, frigobar com água, tv de 32" a cabo, serviço de internet incluso e café da manhã.	DIÁRIA	500	R$ 130,00	BARUK
2	QUARTO, contendo banheiro, box acrílico, lavado com espelho acima, revestido por cerâmicas para banheiro, **com duas camas de solteiro**, frigobar com água, tv de 40" a cabo, serviço de internet incluso e café da manhã.	DIÁRIA	320	R$ 175,00	BARUK
3	QUARTO, contendo banheiro com ducha quente, box blindex, lavado com espelho acima, revestido por cerâmicas para banheiro, **cama box de casal com 2 travesseiros, contendo mais uma cama de solteiro**, frigobar com água, tv de 43" a cabo, serviço de internet incluso e café da manhã.	DIÁRIA	250	R$ 220,00	BARUK
4	SUÍTE MASTER, contendo banheiro com ducha quente, banheira, box blindex, lavado com espelho acima, revestido por porcelanato para banheiro, **cama de casal com 2 travesseiros,** , frigobar com água, tv de 50" a cabo, serviço de internet incluso e café da manhã.	DIÁRIA	100	R$ 375,00	BARUK

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de dezembro de 2019.

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:

BARUK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 29.179.515/0001-82

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:236179D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 862/2019 - ANEXO METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2020
Anexo de Riscos Fiscais
Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º:
"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."
A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.
Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.
Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.
Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.
Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:
a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.
b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.
Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".*
Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.
Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020
(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.
Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes, passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2020

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2020 e indica as metas de 2021 e 2022. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.
Em razão da ausência da documentação do exercício de 2016, necessária à análise e elaboração dos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o parâmetro utilizado nesta previsão limitou-se ao orçamento executado nos exercícios de 2017 e 2018. Tal situação foi reportada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE e à Câmara Municipal deste município através dos Ofícios Nº 280/2017-GABPREF/PMT e Nº 281/2017-GAB-PREF/PMT, respectivamente.
As metas de Resultado Primário, superavitárias, projetadas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são R$ 559,2 mil, R$ 610,7 mil e R$ 666,3 mil, respectivamente.
Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.
Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são R$ -1,78 milhão, R$ -1,1 milhão e R$ -1,17 milhão, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Divida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido. As metas abaixo apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até seu completo pagamento em 2020.
As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	133.623.063	128.483.715	0,132	141.608.948	131.304.194	0,136	150.100.790	134.212.240	0,141
Receita Primária (I)	133.141.981	128.021.135	0,131	141.115.357	130.846.522	0,136	149.594.859	133.759.863	0,140
Despesa Total	133.623.063	128.483.715	0,132	141.608.948	131.304.194	0,136	150.100.790	134.212.240	0,141
Despesa Primária (II)	132.582.744	127.483.407	0,131	140.504.632	130.280.238	0,135	148.928.540	133.164.076	0,140
Resultado Primário (I -II)	559.237	537.728	0,001	610.725	566.283	0,001	666.318	595.787	0,001
Resultado Nominal	-1.782.183	-1.713.638	-0,002	-1.104.316	-1.023.956	-0,001	-1.172.249	-1.048.164	-0,001
Dívida Pública Consolidada	26.624.941	25.600.905	0,026	25.520.626	23.663.513	0,025	24.348.376	21.771.039	0,023
Dívida Consolidada Liquida	-1.593.358	-1.532.075	-0,002	-2.697.674	-2.501.367	-0,003	-3.869.923	-3.460.282	-0,004

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:
. crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;
. projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
. e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.
Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como:
expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios, etc.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,7	2,6	2,5
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,50	8,00	8,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,7	3,8	3,8
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,70	3,70
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	101.332.043.750	103.966.676.887	106.565.843.809

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS

Em R$ 1.000			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES	**133.193**	**141.443**	**150.224**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**6.354**	**6.667**	**6.990**
IMPOSTOS	**5.740**	**6.013**	**6.296**
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	**2.487**	**2.553**	**2.617**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	282	289	297
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.005	2.058	2.110
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	1.985	2.037	2.088
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	20	21	22
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	200	206	211
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	**3.253**	**3.461**	**3.678**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.253	3.461	3.678
TAXAS	**614**	**653**	**694**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**2.677**	**2.696**	**2.866**
RECEITA PATRIMONIAL	**481**	**494**	**506**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**123.436**	**131.331**	**139.595**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**123.355**	**131.245**	**139.504**
Transferências da União	52.329	55.676	59.180
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	32.854	34.956	37.155
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	0	0	0
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	507	539	573
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	13.326	14.179	15.071
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.657	3.891	4.136
Transferências dos Estados	16.364	17.411	18.507
Cota Parte do ICMS	15.401	16.386	17.417
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	54.662	58.158	61.818
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**245**	**256**	**266**
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	**7.679**	**7.879**	**8.076**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0**	**0**	**0**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0**	**0**	**0**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**7.679**	**7.879**	**8.076**
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	7.679	7.879	8.076
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	0	0
SUB TOTAL	**140.873**	**149.322**	**158.299**
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	**7.250**	**7.713**	**8.199**
TOTAL GERAL	**133.623**	**141.609**	**150.101**
Fonte: Balanço Geral do Município.			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.
Em razão da ausência da documentação do exercício de 2016 necessária à análise e elaboração dos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o parâmetro utilizado nesta previsão limitou-se ao orçamento executado nos exercícios de 2017 e 2018. Tal situação foi reportada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE e à Câmara Municipal deste município através dos Ofícios Nº 280/2017-GAB-PREF/PMT e Nº 281/2017-GAB-PREF/PMT, respectivamente.
Desta forma, deixamos de comparar as metas do exercício de 2018, já que a previsão para o referido exercício deveria ter sido estipulada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias elaborado no exercício de 2017, com as informações referentes à execução do exercício de 2016.

AMF – Demonstrativo II LRF, art. 4, § 2, inciso I						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	0	0,000	116.923.539	0,121	116.923.539	- !
Receita Primária (I)	0	0,000	116.464.334	0,120	116.464.334	- !
Despesa Total	0	0,000	109.823.114	0,114	109.823.114	- !
Despesa Primária (II)	0	0,000	108.843.082	0,113	108.843.082	- !
Resultado Primário (I -II)	0	0,000	7.621.252	0,008	7.621.252	- !
Resultado Nominal	0	0,000	-8.346.578	-0,009	-8.346.578	- !
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	27.665.261	0,029	27.665.261	- !
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	188.826	0,000	188.826	- !

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2020

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.
A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III LRF, art. 4, § 2, inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	103.517.112	116.923.539	12,95	112.305.336	-3,95	133.623.063	18,98	141.608.948	5,98	150.100.790	6,00
Receita Primária (I)	102.966.730	116.464.334	13,11	111.960.336	-3,87	133.141.981	18,92	141.115.357	5,99	149.594.859	6,01
Despesa Total	98.245.233	109.823.114	11,78	112.305.336	2,26	133.623.063	18,98	141.608.948	5,98	150.100.790	6,00
Despesa Primária (II)	96.909.232	108.843.082	12,31	110.885.336	1,88	132.582.744	19,57	140.504.632	5,98	148.928.540	6,00
Resultado Primário (I -II)	6.057.498	7.621.252	25,82	1.075.000	-85,89	559.237	-47,98	610.725	9,21	666.318	9,10
Resultado Nominal	10.413.078	-8.346.578	-180,15	-188.826	-97,74	-1.782.183	843,83	-1.104.316	-38,04	-1.172.249	6,15
Dívida Pública Consolidada	28.665.805	27.665.261	-3,49	26.245.261	-5,13	26.624.941	1,45	25.520.626	-4,15	24.348.376	-4,59
Dívida Consolidada Líquida	8.535.404	188.826	-97,79	-1.783.451	-1.044,50	-1.593.358	-10,66	-2.697.674	69,31	-3.869.923	43,45
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	146.086.151	121.670.635	-16,71	112.305.336	-7,70	128.483.715	14,41	131.304.194	2,20	134.212.240	2,21
Receita Primária (I)	145.309.437	121.192.786	-16,60	111.960.336	-7,62	128.021.135	14,35	130.846.522	2,21	133.759.863	2,23
Despesa Total	138.646.332	114.281.932	-17,57	112.305.336	-1,73	128.483.715	14,41	131.304.194	2,20	134.212.240	2,21
Despesa Primária (II)	136.760.932	113.262.111	-17,18	110.885.336	-2,10	127.483.407	14,97	130.280.238	2,19	133.164.076	2,21
Resultado Primário (I -II)	8.548.505	7.930.675	-7,23	1.075.000	-86,45	537.728	-49,98	566.283	5,31	595.787	5,21
Resultado Nominal	14.695.218	-8.685.449	-159,10	-188.826	-97,83	-1.713.638	807,52	-1.023.956	-40,25	-1.048.164	2,36
Dívida Pública Consolidada	40.453.961	28.788.471	-28,84	26.245.261	-8,83	25.600.905	-2,46	23.663.513	-7,57	21.771.039	-8,00
Dívida Consolidada Líquida	8.082.769	196.492	-97,57	-1.783.451	-1.007,65	-1.532.075	-14,09	-2.501.367	63,27	-3.460.282	38,34

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2016 a 2018.

AMF – Demonstrativo IV LRF, art. 4, § 2, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	6.723.841	100,00	-5.154.202	100,00	2.429.364	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	6.723.841	100,00	-5.154.202	100,00	2.429.364	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	7.118.785	100,00	3.644.103	100,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	7.118.785	100,00	3.644.103	100,00	0	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2020
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Nos exercícios de 2016 a 2018 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF – AMF - Demonstrativo V LRF, art. 4, § 2, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2020
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

AVALIAÇÃO FINANCEIRA
LRF, Art. 4°, § 2°, Inciso IV, Alinea a

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4, § 2, inciso IV, alinea a)			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	6.101.516
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	6.001.287
Civil	0	0	6.001.287
Ativo	0		6.001.287
Inativo	0		0
Pensionistas			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionistas			
Receitas de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionistas			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionistas			
Receita Patrimonial	0	0	100.228
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0**	**0**	**6.101.516**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (V)	0	0	121.299
Despesas Correntes	0	0	119.409
Despesas de Capital	0	0	1.890
PREVIDÊNCIA (VI)	0	0	2.466.124
Benefícios – Civil	0	0	2.466.124
Aposentadorias	0	0	2.466.124
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios – Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	**0**	**0**	**2.587.423**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	**0**	**0**	**3.514.093**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2016**	**2017**	**2018**
Valor	0	25.121.432	36.186.123
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
Valor	0	2.738.497	10.066.095
FONTE: Relatórios do Balanço Geral 2018			

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4, § 2, inciso IV, alínea a)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	5.570.724	3.929.544	1.641.180	12.888.060
2020	6.476.867	4.593.034	1.883.833	14.771.893
2021	7.256.643	4.896.629	2.360.014	17.131.907
2022	8.516.735	5.356.077	3.160.658	20.292.565
2023	9.853.420	5.730.891	4.122.530	24.415.094
2024	11.270.163	6.060.819	5.209.345	29.624.439
2025	12.677.595	6.854.472	5.823.123	35.447.562

2026	14.174.379	7.502.855	6.671.525		42.119.087
2027	15.231.769	8.060.071	7.171.698		49.290.785
2028	15.559.693	8.783.531	6.776.162		56.066.947
2029	15.889.989	9.388.969	6.501.020		62.567.967
2030	16.188.886	10.055.965	6.132.921		68.700.888
2031	16.487.311	10.646.774	5.840.537		74.541.424
2032	16.723.739	11.348.927	5.374.812		79.916.236
2033	16.979.546	11.913.944	5.065.602		84.981.838
2034	17.159.961	12.724.888	4.435.073		89.416.911
2035	17.359.327	13.275.534	4.083.793		93.500.704
2036	17.442.832	14.271.078	3.171.754		96.672.458
2037	17.545.069	14.939.512	2.605.557		99.278.015
2038	17.643.178	15.472.232	2.170.946		101.448.961
2039	17.735.803	15.887.347	1.848.455		103.297.416
2040	17.876.003	16.015.185	1.860.817		105.158.234
2041	17.991.250	16.248.662	1.742.588		106.900.822
2042	18.103.614	16.454.238	1.649.376		108.550.198
2043	18.247.865	16.480.162	1.767.702		110.317.901
2044	18.384.182	16.561.116	1.823.066		112.140.966
2045	18.507.922	16.702.444	1.805.478		113.946.444
2046	18.658.980	16.704.710	1.954.270		115.900.714
2047	18.865.271	16.483.710	2.381.561		118.282.276
2048	19.080.829	16.319.176	2.761.652		121.043.928
2049	19.346.594	16.013.638	3.332.956		124.376.884
2050	19.648.188	15.681.456	3.966.732		128.343.617
2051	19.943.345	15.531.031	4.412.314		132.755.931
2052	20.329.484	15.073.092	5.256.392		138.012.323
FONTE: Relatórios do Balanço Geral					
NOTA: Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
2020
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2020 a 2022.

AMF - Demonstrativo VI LRF, art. 4, § 2, inciso V						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2020
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Anexo de Metas e Prioridades

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: AÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
OBJETIVO: Implementar ações para garantir a segurança da população do município de Envira.			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**

Encargos com Fundo Municipal de Defesa Civil	Ação Realizada	Unidade	22
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO			
OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde no Município	Nova Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Reforma e Conservação de Unidades de Saúde	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	2
Encargos com Assistência à Saúde de Carentes	Pessoa Beneficiada	Unidade	10.164
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica	Pessoa Beneficiada	Unidade	70.157
Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde	Família Beneficiada	Unidade	10.900
Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC	Pessoa Beneficiada	Unidade	70.157
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	Pessoa Beneficiada	Unidade	70.157
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: ATENÇÃO COMUNITÁRIA			
OBJETIVO: Assegurar a assistência social à população do Município.			
PUBLICO ALVO: População Municipal			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Implantação de Infraestrutura para Atividades de Assistência Social	Infraestrutura Implantada	Unidade	2
Encargos com Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Família Beneficiada	Unidade	25
Encargos com a Gestão do Programa Bolsa Família	Família Beneficiada	Unidade	10.500
Encargos com Benefícios Eventuais	Pessoa Beneficiada	Unidade	300
Encargos com Conselho Municipal de Assistência Social	Família Beneficiada	Unidade	5.000
Encargos com Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Social	Pessoa Beneficiada	Unidade	5.000
Encargos com Gestão do SUAS	Pessoa Beneficiada	Unidade	100
Encargos com Piso de Proteção Social Básica	Família Beneficiada	Unidade	5.000
Encargos com Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Família Beneficiada	Unidade	80
Encargos com Programas Sociais	Pessoa Beneficiada	Unidade	100
Encargos com Projeto Social/Residencial Tabatinga	Família Beneficiada	Unidade	450
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.			
PUBLICO ALVO: Gestores Publicos Municipais			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Manutenção da Câmara Municipal	Proposição Apreciada	Unidade	20
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: ESPORTE PARA TODOS			
OBJETIVO: Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de prática esportiva e do lazer, considerando as dimensões culturais e educacionais			
PUBLICO ALVO: Crianças, jovens e adultos do municipio			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção de Ginásio Poliesportivo	Unidade Construida	Unidade	2
Encargos com Eventos Esportivos	Evento Realizado	Unidade	5
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
OBJETIVO: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.			
PUBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais de Educação Infantil	Unidade Construida	Unidade	2
Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Infantil	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	2
Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	Unidade	3.096
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: MORAR MELHOR - TABATINGA			
OBJETIVO: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população do Município.			
PUBLICO ALVO: População do Municipio			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Abertura, Drenagem e Pavimentação e Restauração de Ruas e Avenidas	Obra Realizada	Quilômetro	30
Abertura, Drenagem, Pavimentação e Recuperação e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	3
Ampliação e Manutenção de Rede de Distribuição de Iluminação Pública	Km de Linha de Transmissão Ampliado e/ou Implantado	Unidade	20
Construção de Casas Populares	Casa Construída	Unidade	300
Construção de Meio Fio, Calçada e Sarjeta	Área Construida	Metro Quadrado	0
Realização de Obras de Infraestrutura para o Município	Obra Realizada	Unidade	15
Recuperação de Estradas e Vicinais	Km Recuperado	Unidade	2
Recuperação de Ruas e Avenidas	Km Recuperado	Unidade	30
Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	Unidade Reformada / Conservada	Unidade	10
Revitalização da Orla do Município	Ação Realizada	Unidade	1
Dragagem de Igarapés e Saneamento Básico	Km Limpo	Unidade	10
Encargos com Serviços Urbanos	Pessoa Beneficiada	Unidade	25.000
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: PRODUTIVIDADE RURAL			
OBJETIVO: Elevar a produtividade da Produção Rural e promover a sustentabilidade da atividade.			
PUBLICO ALVO: Produtores Rurais			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comercialização de Produtos	Área Construida/Ampliada	Metro Quadrado	3.000
Implementação de Ações de Apoio e Assistência na Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Animal	Ação Realizada	Unidade	22
Implementação de Ações de Apoio e Assistência na Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal	Ação Realizada	Unidade	172
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ENSINO MUNICIPAL			
PUBLICO ALVO: Alunos da Rede Municipal			

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Creche	Criança Beneficiada	Unidade	370
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação Especial	Aluno Beneficiado	Unidade	110
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Pré Escola	Criança Beneficiada	Unidade	2.726
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado	Unidade	4.897
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos Jovens e Adultos - EJA	Aluno Beneficiado	Unidade	1.118
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena	Indígena Beneficiado	Unidade	5.916
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: PROMOÇÃO CULTURAL			
OBJETIVO: Promover as manifestações culturais no Município, como forma de consolidar sua identidade cultural em nível regional e nacional.			
PUBLICO ALVO: População do Municipio			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Encargos com Apoio a Cultura Artística no Município de Tabatinga	Ação Realizada	Unidade	3
Encargos com Atividades de Cultura e Lazer	Ação Realizada	Unidade	4
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
OBJETIVO: Promover a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conciliando os interesses com a necessidade de sua conservação.			
PUBLICO ALVO: População Municipal			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Encargos com Incentivo a Projetos Ambientais	Ação Realizada	Unidade	3
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.			
PUBLICO ALVO: Alunos do Ensino Fundamental do Município			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Construida	Unidade	60
Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	60
Manutenção da Rede do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	4.897
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR			
OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede municipal.			
PUBLICO ALVO: Alunos do município			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado	Unidade	1.050
Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Infantil	Criança Beneficiada	Unidade	70
ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**		**LDO2020**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	**PROGRAMA FINALÍSTICO**		
PROGRAMA: TURISMO SUSTENTÁVEL			
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do turismo, garantindo a sua sustentabilidade integrada à política de desenvolvimento ambiental do Município.			
PUBLICO ALVO: Visitantes e a população do Município.			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Encargos com Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo	Ação Realizada	Unidade	3

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F7810109

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá - AM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. ANTONIO PEREIRA DIONISIO**, residente e domiciliado na Aldeia Ponta do Evaristo, em Tapauá, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 809.994.922-68, portador do RG nº 1440348-0, doravante denominado (a) **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3425/2019**, oriundo **da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019-CP**L da **Chamada Pública nº 004/2019** nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO**.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019 - CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
1	BANANA MAÇÃ	KG	100		3,00	300,00
2	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200		4,00	800,00
3	AÇAÍ	Litro	200		5,00	1.000,00

Valor Total do Contrato	**2.100,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.12.361.0062.2078 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: As solicitações dos alimentos se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

Tapauá-AM, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:91B15EC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá - AM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sra. ELIETE EVANGELISTADA SILVA**, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Trevo, em Tapauá, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 028.425.552-10, portador do RG nº 2847111-3, doravante denominado (a) **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3425/2019**, oriundo **da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019-CP**L da **Chamada Pública nº 004/2019** nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO**.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019 - CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto		**Unidade**	**Quantidade**	**Periodicidade de Entrega**	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
1	BANANA COMPRIDA	KG	100		4,20	420,00
2	AÇAÍ	Litro	150		5,00	750,00
3	PEIXE	KG	300		7,00	2.100,00
4	BANANA PRATA	KG	100		4,20	420,00
5	GOMA DE MANDIOCA	KG	60		3,00	180,00
Valor Total do Contrato						**R$ 3.870,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.12.361.0062.2078 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: As solicitações dos alimentos se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

Tapauá-AM, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:EC19F3F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá - AM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sra. EDINELZA BRAGA DE LIMA**, residente e domiciliado na Aldeia Indígena, Tapauá/Am, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 008.742.102-08, portador do RG nº 2446243-9, doravante denominado (a) **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3425/2019**, oriundo **da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019-CP**L da **Chamada Pública nº 004/2019**

nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO**.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019 - CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1	BANANA MAÇÃ	KG	50		4,00	200,00
2	BANANA COMPRIDA	KG	50		4,00	200,00
3	ABACAXI	KG	20		2,70	54,00
4	GOMA DE MANDIOCA	KG	50		3,00	150,00
5	FARINHA DE MANDIOCA	KG	100		4,00	400,00
Valor Total do Contrato						**R$ 1.004,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.12.361.0062.2078 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE

PRAZO DE VIGÊNCIA: As solicitações dos alimentos se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

Tapauá-AM, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:A4DEA6BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá - AM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Trevo, TapauáAm, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 813.735.542-15, portador do RG nº 1894167-2, doravante denominado (a) **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3425/2019**, oriundo **da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019-CP**L da **Chamada Pública nº 004/2019** nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO**.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019 - CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1	BANANA COMPRIDA	KG	250		4,20	1.000,00
2	BANANA MAÇÃ	KG	100		3,00	300,00
3	PEIXE	KG	500		7,00	3.500,00
4	AÇAÍ	Litro	100		5,00	500,00
5	PUPUNHA	KG	20		4,50	90,00
Valor Total do Contrato						**5.390,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.12.361.0062.2078 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: As solicitações dos alimentos se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

Tapauá-AM, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:AF8CCCD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá - AM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. LAURO ALVES CORREA FILHO**, residente e domiciliado na Aldeia Ponta do Evaristo, em Tapauá, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 417.338.192-15, portador do RG nº 1032662-6, doravante denominado (a) **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3425/2019**, oriundo **da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019-CP**L da **Chamada Pública nº 004/2019** nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO**.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019 - CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1	BANANA PACOVAN	KG	100		3,00	300,00
2	MACAXEIRA	KG	40		3,00	120,00
3	CARA ROXO	KG	100		4,00	400,00
4	FARINHA DE MANDIOCA	UNID	100		4,00	400,00
Valor Total do Contrato						**R$ 1.220,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.12.361.0062.2078 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: As solicitações dos alimentos se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

Tapauá-AM, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:CD0E2DB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá - AM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. LUCINETE BATISTA DA SILVA**, residente e domiciliado na Aldeia Indígena São Sebastião, Tapauá/Am, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 016.926.252-92, portador do RG nº 2725044-0, doravante denominado (a) **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3425/2019**, oriundo **da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019-CP**L da **Chamada Pública nº 004/2019** nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO**.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019 - CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1	FARINHA DE MANDIOCA	KG	100		4,00	400,00
2	MACAXEIRA	KG	100		3,00	300,00
3	BANANA MAÇÃ	KG	200		3,00	600,00
4	BANANA COMPRIDA	KG	300		4,00	1.200,00

Valor Total do Contrato	**2.500,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.12.361.0062.2078 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE**.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: As solicitações dos alimentos se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

Tapauá-AM, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:6A845FBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá - AM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. MARINO ADRIANO BATISTA**, residente e domiciliado na Aldeia São Francisco, em Tapauá-Am, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 837.643.722-49, portador do RG nº 1866135-1, doravante denominado (a) **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3425/2019**, oriundo **da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019-CP**L da **Chamada Pública nº 004/2019** nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO**.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019 - CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto		**Unidade**	**Quantidade**	**Periodicidade de Entrega**	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
1	ABACAXI	KG	50		2,70	135,00
2	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200		4,00	800,00
3	PEIXE	KG	400		7,00	2.800,00
	BANANA MAÇÃ	KG	100		3,00	300,00
4	GOMA DE MANDIOCA	KG	50		3,00	150,00
Valor Total do Contrato						**4.185,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.12.361.0062.2078 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNDE/PNAE**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: As solicitações dos alimentos se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

Tapauá-AM, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:B62C4E5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá - AM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. ROSARIO APOLINARIO MERUOCA BATISTA**, residente e domiciliado na Aldeia Indígena São Sebastião, em Tapauá/Am, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 956.862.822-34, portador do RG nº 2547679-3, doravante denominado (a) **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3425/2019**, oriundo **da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019-**

CPL da **Chamada Pública nº 003/2019** nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO**.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019 - CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
1	PEIXE	KG	15		7,00	105,00
2	BANANA MAÇÃ	KG	10		3,00	30,00
3	ABACAXI	KG	20		2,70	54,00
4	AÇAÍ	Litro	20		5,00	100,00
Valor Total do Contrato						**R$ 289,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.12.361.0062.2078 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: As solicitações dos alimentos se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

Tapauá-AM, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:31D2FB39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá - AM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. VALCEMIR BATISTA DA SILVA,** residente e domiciliado na Aldeia Indígena São Sebastião, Tapauá/Am, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 017.350.912-60, portador do RG nº 2747443-7, doravante denominado (a) **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3425/2019**, oriundo **da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019-CP**L da **Chamada Pública nº 003/2019** nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO**.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2019 - CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
1	GOMA DE MANDIOCA	KG	60		3,00	180,00
2	PEIXE	KG	100		7,00	700,00
3	AÇAÍ	Litro	20		5,00	100,00
4	PUPUNHA	KG	15		4,50	67,50
Valor Total do Contrato						**R$ 1.047,50**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.12.361.0062.2078 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: As solicitações dos alimentos se darão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

Tapauá-AM, 28 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:2A364F58